



ESTUDOS
EUROPEUS

GEPE

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação
Ministério da Educação

A Garantia de Qualidade na Formação de Professores na Europa




EURYDICE



A Garantia de Qualidade na Formação de Professores na Europa

Eurydice

A Rede de Informação sobre Educação na Europa

Documento publicado pela Unidade Europeia de Eurydice com o apoio financeiro da Comissão Europeia (Direcção-Geral da Educação e Cultura).

Disponível também em Inglês (Quality Assurance in Teacher Education in Europe) e em Francês (L'assurance qualité de la formation des enseignants en Europe).

Texto concluído em Março de 2006.

© Eurydice, 2006.

Disponível também na Internet: <http://www.eurydice.org>

O conteúdo desta publicação pode ser reproduzido parcialmente, excepto para fins comerciais, desde que o excerto seja precedido por uma referência completa a “Eurydice, a Rede de Informação sobre Educação na Europa”, seguida da data de edição do documento.

Versão portuguesa da responsabilidade da Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.

EURYDICE

Unidade Portuguesa

Av. 24 Julho, nº 134

1399-054 LISBOA

Tel.: 213 949 314

Fax: 213 957 610

Correio electrónico: eurydice@gepe.min-edu.pt

Internet: <http://eurydice.gepe.min-edu.pt>

Editor da versão portuguesa: Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Ministério da Educação

ISBN 978-972-614-402-1

Depósito Legal: 265 862/07

Outubro de 2007



GEPE

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

Disponível também na Internet: <http://eurydice.gepe.min-edu.pt>

Capa: WM.Imagem Lda.

Impresso em Portugal por: Editorial do Ministério da Educação

Tiragem: 500 exemplares

Nota de Abertura	5
Introdução	7
Capítulo 1: Organização dos Processos de Avaliação da Formação Inicial	9
1.1. Regulamentações Oficiais Gerais e Específicas	10
1.2. Componentes Externa e Interna do Processo de Avaliação	11
Capítulo 2: Avaliação Externa da Formação Inicial	15
2.1. Órgãos Responsáveis e Perfil dos Avaliadores	15
2.2. Documentos Oficiais de Referência para Definição de Critérios	18
2.3. Âmbito	20
2.4. Procedimentos e Instrumentos	23
2.5. Periodicidade	25
Capítulo 3: Avaliação Interna da Formação Inicial	29
3.1. Órgãos Responsáveis pela Coordenação	29
3.2. Participantes	32
3.3. Documentos Oficiais para Definição dos Critérios de Avaliação	35
3.4. Âmbito	37
3.5. Procedimentos e Instrumentos	40
3.6. Periodicidade	42
Capítulo 4: Utilização dos Resultados da Avaliação da Formação Inicial	45
4.1. Possíveis Repercussões da Avaliação	45
4.2. Publicação e Disponibilização dos Resultados	49
4.3. Controlo com Base nos Indicadores e nos Relatórios Nacionais	51
Capítulo 5: Acreditação e Avaliação da Formação Contínua	53
5.1. Tipos de Organismos de Formação e Existência de Regulamentação	53

5.2. Principais Procedimentos	56
5.3. Órgão(s) Externo(s) que Efectua(m) a Acreditação e/ou a Avaliação	58
5.4. Âmbito	61
5.5. Periodicidade	62
5.6. Utilização dos Resultados	64
Capítulo 6: Reformas e Debates	67
6.1. (Re)definição dos Objectivos e Conteúdos da Formação de Professores e Consequente Adaptação dos Processos de Avaliação	67
6.2. Debate sobre os Processos de Avaliação	68
Principais Resultados e Problemáticas	71
Glossário	75
Anexo	81
Lista de Quadros	91
Agradecimentos	93

NOTA DE ABERTURA

O Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) publica agora a versão portuguesa do estudo “A Garantia de Qualidade na Formação de Professores na Europa”, realizado pela Unidade Europeia da Rede Eurydice.

A presente tradução tem por objectivo abranger um público mais amplo e diversificado, muitas vezes condicionado pela barreira linguística.

A informação relativa a Portugal é da responsabilidade da Unidade Portuguesa da Rede Eurydice, sediada no GEPE, que beneficiou do contributo dos peritos externos mencionados no estudo.

O Director-Geral do GEPE

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a dot and a horizontal line, and then the number '17'.

(João Trocado da Mata)

INTRODUÇÃO

O presente estudo centra-se nos processos de avaliação e de acreditação das instituições ou dos programas de formação inicial e contínua de professores. São avaliações que dão origem a relatórios ou recomendações elaborados para cada um dos programas ou instituições avaliados. Não constituem objecto do presente estudo quaisquer avaliações centradas no sistema de formação no seu conjunto e que apenas permitem relatórios globais sobre o estado desse sistema.

Foram unicamente considerados **os tipos de avaliação centrados na qualidade da oferta da formação de professores**. Pode tratar-se de avaliações relacionadas com aspectos como o conteúdo programático e a organização da formação, as qualificações dos formadores, as modalidades de avaliação dos estudantes ou ainda os seus resultados. **As auditorias financeiras e os controlos de higiene e segurança ou ambientais não são considerados neste contexto.**

O estudo centra-se na avaliação e na acreditação da formação de professores do ensino primário e secundário geral (níveis CITE 1-3, ver Glossário) que exercerão funções nos sectores de ensino público e privado subvencionado. Foi excluída a formação de professores dos cursos profissionais.

Considerando o facto da formação de professores em Portugal ser diferente para o 1º ciclo e para os 2º e 3º ciclos, quando é mencionado CITE 1, refere-se apenas ao 1º ciclo do ensino básico, enquanto que CITE 2 se refere aos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

O ano de referência dos dados é o ano lectivo 2005/2006. Além disso, são descritas as reformas recentes e previstas.

A informação apresentada nos quadros corresponde **às disposições regulamentares ou às recomendações oficiais**. Quando os países não dispõem de regulamentação relativa a um ou outro aspecto ou até ao processo de avaliação das instituições ou dos programas de formação de professores no seu conjunto, são incluídas, sempre que disponíveis, informações sobre as práticas correntes, quer no corpo do texto, quer sob a forma de notas.

Metodologia e Definições

O questionário elaborado pela Unidade Europeia de Eurydice para recolha das informações necessárias pode ser obtido no sítio Internet da Rede Eurydice (www.eurydice.org). Foi elaborado para obtenção de informações idênticas e comparáveis de todos os países, reservando, todavia, espaços para a descrição de características nacionais específicas. Esta análise comparada, baseada nas respostas obtidas nos questionários, foi comentada e validada pelos 30 países membros da Rede Eurydice ⁽¹⁾. Algumas informações nacionais específicas foram incluídas para fins ilustrativos.

No contexto do presente estudo, a avaliação e a acreditação foram definidas como se segue:

A **avaliação** é um processo geral de análise sistemática e crítica que conduz à formulação de juízos e/ou recomendações para melhoria da qualidade da instituição ou do programa de formação.

⁽¹⁾ A Turquia, membro da Rede Eurydice desde 2004, não participou neste estudo.

A **acreditação** é um processo através do qual as autoridades legislativas e profissionais aferem se uma instituição ou um programa atingiu os padrões qualitativos pré-definidos para a oferta de uma formação e, conseqüentemente, para a concessão das eventuais habilitações correspondentes. O processo de acreditação pressupõe uma avaliação dos programas ou das instituições em causa.

Estrutura e Conteúdo

Os quatro primeiros capítulos dizem respeito à avaliação e/ou acreditação das instituições e dos programas de **formação inicial de professores**.

Mais especificamente, o **Capítulo 1** apresenta um panorama geral da existência de regulamentação relativa às avaliações externa e interna nos países abrangidos. Indica também se essas disposições regulamentares são inerentes à formação de professores ou se, de forma geral, se aplicam a todas as instituições de ensino superior.

Os **Capítulos 2 e 3** centram-se, respectivamente, nas principais características das avaliações externa e interna. Descrevem os vários actores envolvidos, bem como as suas qualificações, os documentos que devem ser considerados para definição dos critérios, o objecto e os processos de avaliação e, por fim, a sua periodicidade.

O **Capítulo 4** refere a utilização dos resultados das avaliações externa e interna. Salienta as possíveis repercussões da avaliação para as instituições ou programas de formação inicial de professores, assim como a divulgação dos resultados no seio das instituições, ou, de forma mais lata, junto do público em geral e nos relatórios nacionais sobre a situação da formação inicial de professores ou do ensino superior.

O **Capítulo 5** debruça-se sobre a avaliação e a acreditação das instituições ou dos programas de **formação contínua de professores**. Examina se existe regulamentação para a avaliação ou acreditação dos vários tipos de instituições de formação contínua existentes em cada país. Descreve, seguidamente, os órgãos responsáveis por essas avaliações e acreditações, os procedimentos aplicados, o seu âmbito e periodicidade e a utilização dos seus resultados.

No **Capítulo 6**, é feita uma apresentação dos principais debates e reformas no domínio da avaliação da formação de professores.

Finalmente, é proposta uma síntese dos **principais resultados e problemáticas** do estudo.

A parte final do estudo contém um **Glossário** e um **Anexo** que descreve, para cada um dos países, os diferentes tipos de avaliações interna e externa da formação inicial de professores.

CAPÍTULO 1

ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL

À excepção do Luxemburgo, os 30 países analisados no presente estudo dispõem de um sistema regulamentado para avaliar a formação inicial de professores. Contudo, o alcance da regulamentação no tocante a estes processos de avaliação difere de país para país. A avaliação pode realizar-se mesmo quando não existem documentos oficiais vinculativos. No caso de existir informação disponível sobre as práticas de avaliação da qualidade, como é o caso dos projectos-piloto, essa informação é analisada nas secções correspondentes do presente estudo.

Em geral, a avaliação diz respeito à formação inicial de professores para os três níveis de ensino considerados (CITE 1-3). A Comunidade germanófona da Bélgica constitui uma excepção, por possuir apenas formação inicial de professores para o ensino primário, assim como Chipre, onde são apenas avaliadas instituições de formação de professores para esse mesmo nível de ensino. Aí são igualmente formados alguns professores de Inglês do ensino secundário. Geralmente, a formação de professores do ensino secundário é assegurada pelas universidades, para as quais não existe, actualmente, qualquer sistema de avaliação regulamentado. Em contrapartida, na Áustria, existe somente regulamentação relativa à avaliação no caso da formação universitária de professores do ensino secundário.

Alguns países avaliam todo o seu sistema de formação de professores. Esses projectos de maior amplitude não visam a avaliação das instituições em particular, mas sim do sistema de formação inicial de professores na sua globalidade. Essas avaliações são frequentemente utilizadas quer para implementar reformas, quer para aferir reformas recentes, como sugerido pelos exemplos seguidamente referidos. Tendo em conta que estes procedimentos não se verificam em todos os países, estas avaliações não foram consideradas, pormenorizadamente, na presente análise.

Na **Dinamarca**, o Instituto Dinamarquês de Avaliação (EVA) publicou, em Outubro de 2003, uma avaliação dos programas de formação inicial de professores para o ensino obrigatório (*folkeskole*). Tratou-se de uma avaliação do sistema no seu todo, abarcando as 18 instituições de formação. Esta avaliação foi feita com base nos relatórios da avaliação interna de todas as instituições, tendo por objectivo a aferição dos programas em geral, pelo que não foram incluídas quaisquer recomendações individuais. Apesar de o EVA ter procedido à avaliação a partir dos relatórios de avaliação interna individuais, foi preservado o seu anonimato no relatório final, colocando a tónica no programa de estudos em geral e não em instituições específicas.

Em **Malta**, a implementação dos programas de formação de professores revistos em 1999, foi avaliada em 2005/2006.

Na **Suécia**, foram avaliadas, em 2004, a formação inicial de professores nas 25 instituições e, sobretudo, a reforma da formação de professores de 2001, tendo os resultados sido transmitidos ao governo, na Primavera de 2005. Esta avaliação foi efectuada no âmbito da reforma, mas constitui também um procedimento regular do sistema de avaliação de todo o ensino superior.

No **Reino Unido (País de Gales)**, foi realizada, em 2005, uma avaliação da formação inicial de professores, sob a égide da Assembleia do País de Gales. Visa adequar, de forma mais eficaz, a formação às necessidades actuais e futuras das escolas subvencionadas (*maintained schools*) no contexto dos objectivos e políticas de desenvolvimento da Assembleia do País de Gales. O objectivo global consiste em avaliar de que modo a formação

inicial de professores poderá, no futuro, responder às solicitações de forma mais adequada e estimular a presença de grupos pouco representados no ensino.

No **Reino Unido (Escócia)**, a Inspeção da Educação também está autorizada a inspecionar a formação inicial de professores, através de um processo conhecido por *Aspect Review*, que permite averiguar como um determinado aspecto da formação de professores é tratado no conjunto do sistema e não exclusivamente numa instituição específica. Na sequência de um *Aspect Review*, podem ser feitos comentários às instituições individuais, assim como ao sistema de formação no seu todo.

Na **Noruega**, de 2004 a 2006, todos os programas gerais de formação de professores têm vindo a ser submetidos a uma avaliação no âmbito de um projecto mais vasto. Um projecto semelhante, de menor dimensão, foi implementado em 2001, tendo sido avaliados todos os tipos de formação de professores. Todavia, foi reduzido o número de instituições participantes.

1.1. Regulamentações Oficiais Gerais e Específicas

Em 24 países ou regiões, o processo de avaliação da formação de professores é determinado apenas pela regulamentação geral aplicável ao ensino superior em geral (Quadro 1.1). Além do quadro jurídico respeitante à avaliação/acreditação do ensino superior, não existe um sistema de avaliação específico inerente à formação de professores. O facto de serem considerados determinados elementos, bem como as disposições específicas relativas à qualidade do conteúdo em questão, depende, em grande medida, dos documentos em que se baseiam os critérios de avaliação (para mais informações, ver Capítulos 2 e 3).

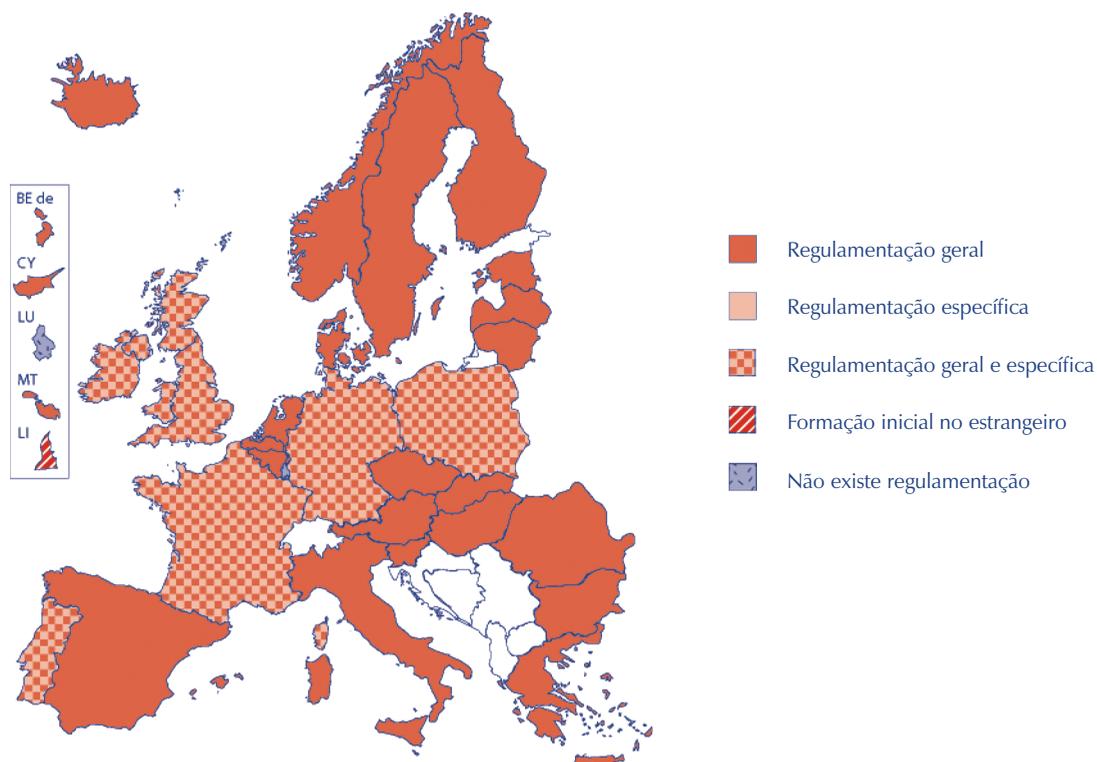
Em seis países, existe regulamentação geral e específica. Na maior parte dos casos, os regulamentos específicos aplicam-se a um estágio preciso da formação inicial de professores, quer à fase da formação profissional, quer a uma parte desta no âmbito do modelo sequencial, quer à fase final de qualificação.

Na **Alemanha**, só existe regulamentação específica na fase final de qualificação em exercício, organizada pelos institutos de formação de professores (*Studienseminare*). A situação é idêntica em **França**, onde, para além da regulamentação geral, há disposições específicas que se aplicam à avaliação da formação dispensada nos institutos universitários de formação de professores (*Instituts universitaires de formation des maîtres – IUFM*). Na **Irlanda**, os estágios pedagógicos, que têm lugar no final da formação, são avaliados separadamente.

Na **Polónia**, a formação de professores assegurada pelas universidades é avaliada de acordo com as regras gerais para o controlo da qualidade no ensino superior. Nas instituições especializadas na formação inicial de professores, aplica-se regulamentação específica.

No **Reino Unido**, existem procedimentos inerentes à avaliação de todas as instituições de ensino superior efectuada pela Agência de Avaliação da Qualidade (QAA). Em Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, existe regulamentação específica para a avaliação dos programas de formação inicial pela Inspeção Escolar. A situação é semelhante na Escócia. Esta regulamentação específica abrange programas conducentes à habilitação para o ensino. Os programas de primeiro ciclo (modelo integrado) e de segundo ciclo (modelo sequencial) estão abrangidos por estas disposições, contrariamente aos programas gerais de ensino que conferem um diploma de *Bachelor* (exigido para entrar num programa de segundo ciclo). A referida regulamentação diz também respeito aos programas de formação contínua e, em Inglaterra apenas, a programas de formação organizados por consórcios de escolas.

Quadro 1.1: Regulamentação aplicável à avaliação da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06



Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE de): A informação só respeita à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial dos professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófono, mais frequentemente na Comunidade francesa da Bélgica.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação apenas diz respeito à avaliação da formação inicial de professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário têm de se formar no estrangeiro. Está prevista uma agência para a avaliação da qualidade no ensino, mas ainda não se encontra operacional.

Áustria: A informação refere-se à formação inicial dispensada pelas universidades. A futura lei sobre as novas escolas superiores de educação (*Pädagogische Hochschulen*) também prevê a avaliação de outras instituições de formação de professores.

[Nota explicativa](#)

Regulamentação geral: Aplica-se à avaliação do ensino superior na sua generalidade (incluindo a formação inicial de professores).

Regulamentação específica: Aplica-se à avaliação dos programas ou das instituições de formação inicial de professores.

1.2. Componentes Externa e Interna do Processo de Avaliação

Um processo de avaliação pode consistir numa avaliação externa (Capítulo 2), no âmbito da qual entidades exteriores à instituição ou ao programa de formação avaliam o ensino ministrado, e numa avaliação interna (auto-avaliação), que é normalmente efectuada pela própria instituição (Capítulo 3).

Como se verá nos respectivos capítulos, as avaliações externa e interna estão muitas vezes intimamente ligadas, já que um tipo de avaliação pode basear-se nos resultados da outra ou utilizar as suas conclusões. Em alguns países, a avaliação pode ser vista como um processo único, consistindo numa fase conduzida por agentes internos e noutra fase conduzida por agentes externos.

Em vários países, a regulamentação aplicável estipula a existência de mais do que um processo de avaliação, incluindo avaliação interna e/ou externa. Há várias razões que subjazem a essa imposição de dois ou mais processos: as diversas etapas da formação são avaliadas separadamente (Alemanha e Irlanda); as avaliações são efectuadas por órgãos diferentes que actuam de forma independente (França); os aspectos organizacionais da instituição e o conteúdo programático são avaliados separadamente (República Checa, Letónia, Eslováquia e Islândia); a avaliação da formação inicial de professores é independente da avaliação das instituições de ensino superior (Reino Unido); os procedimentos de avaliação diferem em função dos tipos de instituições de formação inicial de professores (Polónia) ou do nível de ensino em que é ministrada (Roménia)⁽¹⁾

A análise dos processos de avaliação interna e externa toma em consideração estas diferenças quando necessário (para mais informações pormenorizadas por país, ver o Anexo).

A avaliação externa é obrigatória na maioria dos países. É recomendada na Alemanha, em Espanha e em França.

Na **Alemanha**, o director de uma universidade ou instituição especializada na formação de professores pode recomendar uma avaliação externa quando, ao examinar os resultados de uma avaliação interna, conclui que esta é necessária.

Em **Espanha**, a ANECA (Agência Nacional para a Avaliação da Qualidade e a Acreditação) não impõe avaliações às instituições de ensino superior, mas autoriza-as a participar voluntariamente nas avaliações externas que propõe. Um Decreto Real de 2004 estabelece que as universidades devem acreditar o desenvolvimento de todos os tipos de ensino correspondentes a programas reconhecidos e implementados a partir da data de entrada em vigor do referido decreto. Independentemente deste facto, as universidades terão de se submeter a um processo de acreditação, antes de Outubro de 2010.

A avaliação externa é opcional nas universidades austríacas que formam os professores para as escolas secundárias académicas. A situação é idêntica na Dinamarca. Em Itália e em Malta, a regulamentação oficial não lhe faz referência; porém, um comité do Ministério italiano analisa certos dados quantitativos (pessoal, infra-estruturas) e retira o apoio financeiro caso os números se situem aquém dos níveis mínimos exigidos.

A situação é bastante semelhante no que respeita à avaliação interna, que é obrigatória na maior parte dos países e recomendada em Espanha, França, Chipre e Eslovénia.

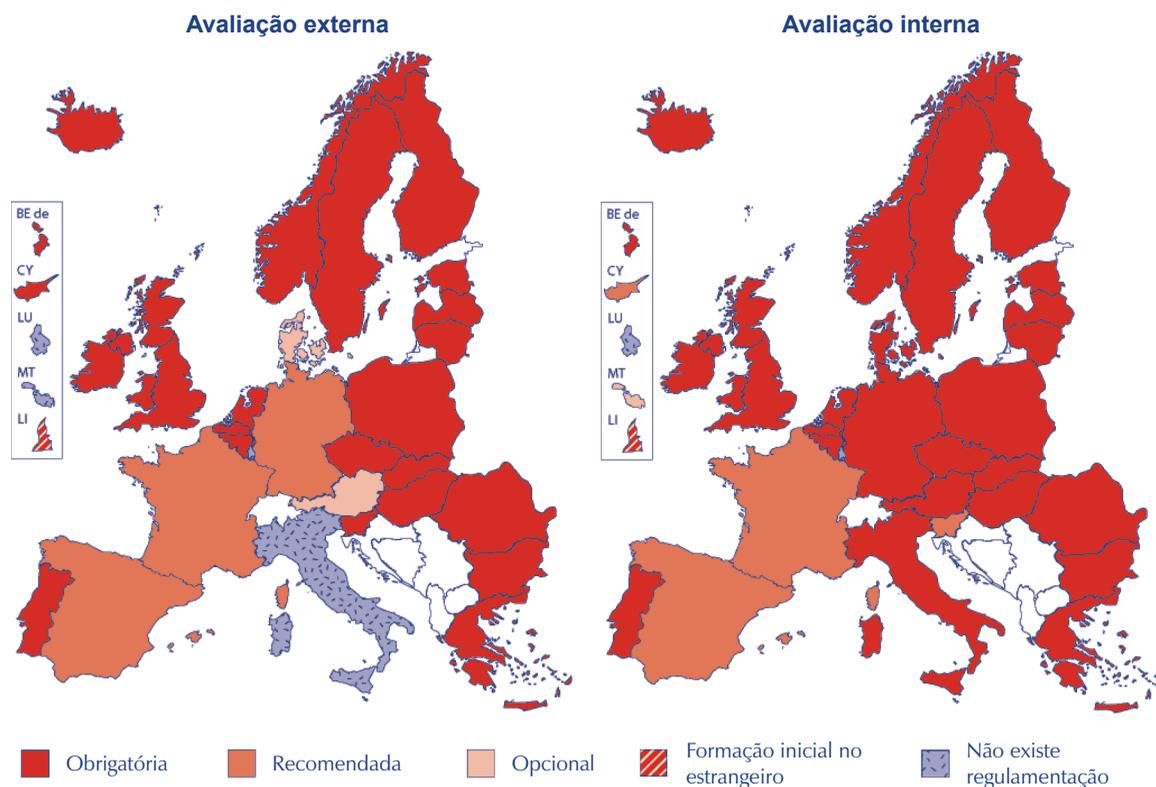
Em **Espanha**, a auto-avaliação das universidades está regulamentada a nível interno por cada universidade e pelos objectivos, actividades e programas actualmente desenvolvidos e promovidos pela ANECA.

Em **França**, a avaliação interna é recomendada antes das avaliações externas efectuadas no âmbito da celebração de contratos.

As universidades **eslovenas** recomendam às suas faculdades que procedam a avaliações internas. O regulamento sobre o financiamento das instituições de ensino superior (2003) estipula que as faculdades que não apresentarem um relatório de avaliação não serão elegíveis para financiamento completo dos seus serviços.

(1) Na Roménia, existem programas de formação inicial de professores para o ensino primário dispensados ao nível do ensino secundário superior. Contudo, os dados aqui analisados limitam-se a avaliar o ensino ministrado ao nível do ensino superior.

Quadro 1.2: Estatuto das avaliações interna e externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06



Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE de): A informação apenas diz respeito à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Dinamarca: Para a avaliação interna, a informação refere-se apenas às universidades.

Grécia: A informação refere-se a uma lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em 2005.

Chipre: A informação diz somente respeito à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. Não existe um sistema de avaliação externa para a universidade. Contudo, em 2001, esta solicitou à Associação Europeia das Universidades que a avaliasse. A avaliação foi repetida em 2004.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário são formados no estrangeiro.

Áustria: A informação remete apenas para a formação inicial de professores efectuada nas universidades. A futura lei sobre as novas escolas superiores de educação (*Pädagogische Hochschulen*) prevê uma avaliação externa e interna das outras instituições de formação de professores. Várias instituições organizaram já avaliações internas nestes últimos anos e foram também avaliadas externamente.

Reino Unido: Não existe qualquer referência explícita à avaliação interna nas directrizes destinadas às instituições de ensino superior. Estas últimas são autónomas e cada uma aplica os seus próprios procedimentos a fim de atingir os padrões adequados e assegurar a qualidade do seu ensino. Todas as instituições de formação inicial de professores devem controlar de forma sistemática e avaliar todos os aspectos inerentes à formação proposta de forma a melhorarem a sua qualidade.

CAPÍTULO 2

AVALIAÇÃO EXTERNA DA FORMAÇÃO INICIAL

As avaliações efectuadas por entidades ou organismos que não estejam directamente envolvidos nas actividades dos programas de formação ou da instituição em causa são, de um modo geral, consideradas avaliações externas. No decurso deste processo, os dados, as informações e os elementos inerentes aos programas ou a uma instituição são recolhidos para avaliar a sua qualidade. As avaliações externas são normalmente efectuadas por grupos de peritos, pares ou inspectores. A ideia consiste em obter um parecer externo sobre a qualidade do ensino ministrado numa determinada instituição. Uma avaliação deste tipo pode ter diversos impactos no seio da instituição. Caso os resultados sejam negativos, pode afectar o financiamento ou conduzir à elaboração de planos de melhoramento (Capítulo 4).

No presente capítulo serão abordados os seguintes aspectos:

- Quais são os órgãos responsáveis pela avaliação externa e qual é o perfil exigido aos avaliadores externos?
- Quais são os documentos oficiais a utilizar para a definição dos critérios de avaliação externa?
- Qual é o âmbito preciso da avaliação externa?
- Quais são os procedimentos e os instrumentos utilizados na avaliação externa?
- Qual é a periodicidade das avaliações externas?

2.1. Órgãos Responsáveis e Perfil dos Avaliadores

Em todos os países onde a avaliação externa é formalmente exigida, existe regulamentação relativa aos órgãos responsáveis pela avaliação externa. Na maioria dos países, as avaliações externas são realizadas por agências ou comissões de avaliação ou por órgãos independentes sob a alçada das autoridades públicas. Na Bélgica (Comunidade flamenga), nos Países Baixos, na Eslovénia e na Eslováquia, o processo de avaliação externa é coordenado, conjuntamente, por uma comissão e um órgão independente. Na Alemanha, esta colaboração é facultativa.

Em Chipre, na Polónia (no caso de instituições especializadas na formação inicial de professores) e na Islândia, o Ministério da Educação é responsável pela avaliação externa. Em França, o Ministério partilha esta responsabilidade com órgãos independentes e na Bélgica (Comunidade germanófono) com a Inspeção Escolar.

No Reino Unido (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte), a avaliação externa da formação inicial de professores é efectuada pela Inspeção Escolar. O mesmo se aplica na Irlanda à avaliação dos estágios pedagógicos. Esta tarefa é realizada na Suécia e no Reino Unido (Escócia) por uma agência para a educação.

Quadro 2.1: Órgão(s) responsável(veis) pela avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE		IT	CY	LV	LT	LU	HU
	fr	de	nl								1	2						
Inspeção Escolar		●										●						
Agência para a educação																		
Ministério da Educação		●								●				●				
Agência/comissão de avaliação	●		●	●	●	●	●	●							●	●		●
Órgão independente (auditoria) sob a alçada das autoridades públicas			●			●			●	●	●							

	MT	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/ WLS/NIR	UK- SCT	IS	LI	NO	BG	RO
				1	2												
Inspeção Escolar											●						
Agência para a educação										●		●					
Ministério da Educação						●							●	>>			
Agência/comissão de avaliação		●	●				●	●								●	●
Órgão independente (auditoria) sob a alçada das autoridades públicas		●		●		●	●	●	●								●

● Órgão responsável >> Formação inicial no estrangeiro
 □ Não existe regulamentação ou não é referido na regulamentação

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Irlanda: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa dos estágios pedagógicos.

Chipre: A informação refere apenas a avaliação da formação inicial dos professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem fazer formação geral no estrangeiro.

Áustria: Refere-se apenas a formação inicial de professores dispensada pelas universidades. A avaliação externa pode ser efectuada por um organismo independente, a AQA (Agência Austríaca para a Avaliação da Qualidade), caso sejam o Ministério da Educação, Ciência e Cultura ou as universidades a exigí-la.

Polónia: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Reino Unido: A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral. As responsabilidades dos inspectores ultrapassam o âmbito estritamente escolar e abrangem outros tipos de formação destinada às crianças e outros formandos.

Quadro 2.2: Perfil dos avaliadores externos da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE		IT	CY	LV	LT	LU	HU
	fr	de	nl								1	2						
Pares	●	●	●			●	●	●		●	●			●		●		○
Peritos em avaliação	●	●		●		○		●	●	●	●			●	●	●		●
Inspectores com experiência pedagógica		●	●			○		○				●				●		
Inspectores com experiência administrativa		●				○				●								
Alunos			●			○												
Peritos estrangeiros	●							●							●			●

	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK- ENG/ WLS	UK- NIR	UK- SCT	IS	LI	NO	BG	RO
	Pares		●	●		●	●	●					●	●		●	
Peritos em avaliação		●	●	●			●	●	●	●		●	●		●	●	●
Inspectores com experiência pedagógica										●	●			>>			
Inspectores com experiência administrativa				●													
Alunos		●						●	●						●		
Peritos estrangeiros			●		●		●						●				

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou não é referido na regulamentação

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Irlanda: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa dos estágios pedagógicos.

Chipre: A informação somente se reporta à avaliação da formação inicial de professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem fazer formação geral no estrangeiro.

Áustria: A informação apenas se refere à formação inicial de professores dispensada pelas universidades.

Finlândia: O FINHEEC recorre frequentemente à avaliação feita pelos pares.

Reino Unido: A informação refere-se somente à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

[Nota explicativa](#)

Para a definição dos termos *par*, *perito em avaliação* e *inspector*, ver o Glossário no final deste estudo.

Em todos os países, as equipas de avaliadores externos devem incluir pares e/ou peritos em avaliação, excepto na Irlanda (no caso da avaliação dos estágios pedagógicos) e no Reino Unido (Irlanda do Norte), onde apenas se exige que os avaliadores sejam inspectores.

Estes últimos também estão incluídos na regulamentação das Comunidades germanófona e flamenga da Bélgica e de França, Lituânia, Polónia e Reino Unido (Inglaterra e País de Gales). Pode ser-lhes exigida,

consoante o país, uma experiência pedagógica e/ou administrativa. Na Alemanha e na Grécia, a sua intervenção nas avaliações externas é opcional.

Na Comunidade francófona da Bélgica, Grécia, Letónia, Hungria, Áustria, Portugal, Eslováquia e Islândia, a regulamentação refere explicitamente a participação de peritos estrangeiros na avaliação externa. Na Letónia, a sua participação é obrigatória, excepto no caso da avaliação dos programas ou das instituições de ensino superior profissional (CITE 5B). O mesmo se verifica na Islândia, onde nenhum dos membros do grupo de pares pode ter qualquer relação com a instituição avaliada. Nos outros países, é recomendada a participação de peritos estrangeiros.

Na Comunidade flamenga da Bélgica, nos Países Baixos, Finlândia, Suécia e Noruega, é obrigatório ou recomendado integrar estudantes nas equipas de avaliadores externos. Na Alemanha, a sua participação é opcional.

Vários países descrevem mais pormenorizadamente a composição da sua comissão de avaliação.

Na **República Checa**, a comissão de acreditação é composta por 21 membros contratados pelo governo, na sequência de uma nomeação ministerial, por um período de seis anos. O estatuto de membro desta comissão é incompatível com a função de reitor, vice-reitor ou decano.

Em **Espanha**, a comissão de avaliação externa deve ser equilibrada na sua composição, em termos de formação e experiência, e é geralmente composta por três membros: o presidente, um professor universitário, que deve presidir e dirigir o processo de avaliação externa, e ainda orientar a redacção de um relatório que retoma os pareceres do conjunto dos membros da comissão; um membro da comunidade académica, que deve possuir experiência a nível das unidades técnicas universitárias ou ser especialista nas disciplinas leccionadas e ter já participado em avaliações; e, finalmente, um membro cuja actividade profissional esteja relacionada com as disciplinas leccionadas.

Em **Portugal**, os avaliadores externos devem ser reconhecidos pelo seu conhecimento nos domínios pedagógico, artístico, científico ou empresarial.

Na **Finlândia**, o Ministério da Educação nomeia 12 membros, com bom conhecimento dos processos de avaliação, que representam as universidades, os institutos politécnicos e os empregadores.

2.2. Documentos Oficiais de Referência para Definição de Critérios

Os critérios da avaliação externa são definidos com base em diversos documentos oficiais. Pode tratar-se de um quadro legislativo geral para o ensino superior, de directrizes para a formação inicial de professores, de padrões de habilitação dos futuros professores, de uma lista de critérios de avaliação ou de indicadores nacionais específicos, como, por exemplo, o número de estudantes por formador, os resultados dos estudantes, etc.

Na Comunidade francófona da Bélgica, Lituânia, Polónia e Roménia, todos os documentos supra-mencionados são tidos em consideração para definir critérios de avaliação. A situação é idêntica nos Países Baixos e na Suécia. Na Dinamarca, Áustria e Finlândia, não existe qualquer regulamentação quanto aos documentos a considerar.

As fontes oficiais mais utilizadas no contexto da avaliação externa são a legislação sobre o ensino superior e uma lista de critérios de avaliação.

A maioria dos países refere também um ou mais documentos especificamente destinados à formação de professores. Treze países ou regiões utilizam os padrões de habilitação dos futuros professores no âmbito

da avaliação externa. Vários países referem outros documentos específicos da formação de professores, nomeadamente regulamentos ou directrizes.

No **Reino Unido (Inglaterra)**, as disposições encontram-se referidas no “Quadro Regulamentar sobre a Inspeção da Formação Inicial de Professores para Atribuição do Estatuto de Professor Qualificado 2005–2011” (*Framework for the Inspection of Initial Teacher Training for the Award of Qualified Teacher Status 2005–2011*), que tem em conta os padrões para obtenção desse estatuto (QTS – *Qualified Teacher Status*) e os requisitos para a formação inicial de professores que explicam como deverão proceder os organizadores. O Quadro Regulamentar é acompanhado por um manual de apoio que descreve as suas modalidades de aplicação.

Na **Escócia**, as “Directrizes para os cursos de Formação Inicial de Professores” (*Guidelines for Initial Teacher Education Courses*) determinam as exigências no tocante à formação inicial dos professores, nomeadamente a duração dos programas, a experiência no meio escolar e os elementos obrigatórios do programa. As “Normas para a Formação Inicial de Professores:” (*Standard for Initial Teacher Education: informação comparativa*) contém um conjunto de pontos de referência graças aos quais se podem comparar os programas, bem como um conjunto de competências que os estudantes devem ter adquirido no fim do seu programa de formação. O “Quadro Regulamentar da Avaliação para a Acreditação dos Programas de Formação Inicial de Professores” (*The Evaluation Framework for the Accreditation of Programmes of Initial Teacher Education*) e as “Modalidades de Acreditação dos Programas de Formação Inicial de Professores” (*Arrangements for the Accreditation of Programmes of Initial Teacher Education*) apresentam indicações pormenorizadas sobre o funcionamento do processo de acreditação.

A República Checa, Grécia, Espanha, Irlanda, Chipre, Hungria, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Islândia e Noruega não estipulam a utilização de documentos específicos para a formação inicial de professores no contexto da avaliação externa. No entanto, estes países adoptaram uma lista de critérios podendo alguns deles conter aspectos específicos relativos à formação de professores.

Alguns países referem a existência de “guias” ou “questionários” para a avaliação externa.

Na **Letónia**, o Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior desenvolveu um questionário que se destina aos peritos e que contém perguntas sobre os principais aspectos qualitativos a avaliar. Apesar de não ter carácter vinculativo, esta lista é utilizada, de forma geral, pelos peritos para facilitação do processo de avaliação e elaboração de relatórios sobre as instituições avaliadas.

Para definição dos critérios de avaliação externa, onze países recorrem a indicadores nacionais sobre o rácio estudantes/formador, os resultados dos estudantes ou a relação entre o mercado de trabalho e o número de vagas para estudantes (Eslovénia).

Quadro 2.3: Documentos oficiais de referência para definição dos critérios de avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE fr	BE de	BE nl	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU
Legislação sobre o ensino superior	●	●		●		●	●	●		●	●		●	●	●		
Regulamentos/directrizes sobre o conteúdo da formação inicial de professores	●	●				●	●			●					●		
Normas de qualificação para os futuros professores	●	●	●			●	●							●	●		
Lista de critérios de avaliação	●		●	●			●	●	●	●	●		●	●	●		●
Indicadores nacionais	●							●		●					●		

	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT	IS	LI	NO	BG	RO	
Legislação sobre o ensino superior		●		●			●		●			●	>>	●	●	●	
Regulamentos/directrizes sobre o conteúdo da formação inicial de professores		●		●					●	●	●					●	●
Normas de qualificação para os futuros professores		●		●					●	●	●						●
Lista de critérios de avaliação		●		●	●	●	●		●	●	●	●			●	●	●
Indicadores nacionais				●	●	●	●			●		●					●

● Documentos de referência >> Formação inicial no estrangeiro
 □ Não existe regulamentação ou a documentação não é mencionada na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

França: Não há normas de qualificação, mas são utilizados os resultados nos concursos anuais de recrutamento de professores para avaliar o programa de formação.

Chipre: A informação refere-se apenas à avaliação da formação inicial dos professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário têm de fazer a formação geral no estrangeiro.

Reino Unido: A informação refere-se somente à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Nota explicativa

Para a definição dos termos *critérios de avaliação* e *normas de qualificação*, ver o Glossário no final deste estudo.

2.3. Âmbito

A avaliação externa pode abranger uma vasta gama de aspectos. Pode centrar-se nos resultados da avaliação interna, no conteúdo do currículo, nos métodos de ensino (ou seja, no modo como são ministrados os conteúdos do currículo) ou nas práticas de avaliação dos estudantes. Pode também aferir o equilíbrio entre a formação profissional e a formação geral, o sistema de colocação para os estágios pedagógicos, as eventuais parcerias com as escolas ou a gestão dos recursos humanos da instituição (como, por exemplo, o perfil de qualificação dos formadores ou a sua formação profissional contínua). Outros aspectos importantes que podem ser sujeitos a avaliação são o número de estudantes por professor, os resultados dos estudantes, os seus comportamentos e motivação, o seu parecer sobre a formação que recebem e a infra-

estrutura geral da instituição (biblioteca, equipamentos de TIC, laboratórios, etc.). Muitos países baseiam as suas avaliações externas na totalidade ou quase totalidade destes aspectos. Apenas a Irlanda menciona alguns. A regulamentação destes países impõe ou recomenda que se tomem em consideração os processos de avaliação interna no contexto de uma avaliação externa. Na Dinamarca, na Áustria, na Finlândia e na Suécia, não existe regulamentação sobre o âmbito da avaliação externa. Os aspectos referidos no Quadro 2.4 podem, porém, ser avaliados. Nestes países, são os avaliadores externos ou as instituições que solicitam uma avaliação que decidem quanto ao âmbito da avaliação.

Na **Finlândia**, por exemplo, o organismo que efectua a avaliação externa, o FINHEEC, determina os aspectos em que se deve centrar a avaliação, de acordo com os seguintes critérios: o interesse do programa ou da temática avaliadas tendo em conta a política educacional e social levada a cabo e o facto de ter a ver com um domínio do ensino superior em franco desenvolvimento ou que constitua um aspecto problemático. O FINHEEC pode também celebrar um acordo com o Ministério da Educação para uma missão no âmbito da avaliação. Finalmente, as instituições e as associações de estudantes podem propor temáticas ao FINHEEC.

Em quase todos os países onde existe regulamentação é prevista uma avaliação do conteúdo da formação dos professores. Os métodos de ensino e as práticas de avaliação dos estudantes são considerados em todos os países, à excepção da França, da Letónia e da Islândia, no que diz respeito à avaliação externa das instituições. Quanto aos resultados dos estudantes, somente a República Checa (na avaliação externa dos programas), a Irlanda, Chipre e a Eslovénia não os consideram. Em mais de metade destes países, são considerados o comportamento e o parecer dos estudantes.

Alguns países acrescentam outros critérios.

A **Espanha** refere a existência de “critérios de organização dos cursos” relativos ao trabalho da equipa responsável pelo programa pedagógico (gestão, planificação, comunicação e organização).

Na **Letónia**, também é considerado o envolvimento da instituição de ensino superior na cooperação internacional.

Em **Portugal**, são considerados a inserção dos diplomados na vida profissional e os equipamentos sociais das instituições.

A avaliação externa no **Reino Unido (Inglaterra)** analisa a adequação da formação às necessidades individuais dos alunos, assim como as modalidades de selecção dos candidatos.

Quadro 2.4: Âmbito da avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV		LT	LU	HU	MT
	fr	de	nl	1	2										1	2				
Processo de avaliação interna	●	●	●	●			●	●	●	●	●			●	●	●	●		●	
Conteúdo do programa de formação de professores ministrado pela instituição	●	●	●	●	●		●	●	●	●	○	●		●		●	●		●	
Métodos de ensino	●	●	●				●	●	●	●		●		●		●	●		●	
Práticas de avaliação dos estudantes	●	●	●	●	●		●	●	●	●		●		●		●	●		●	
Equilíbrio entre as formações profissional e geral	●	●	●	●	●		●	●			○			●		●	●			
Estágios em meio escolar	●	●	●	●	●		○	●			●			●		●	●			●
Parcerias com as escolas	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●			●	●	●	●			
Gestão dos recursos humanos	●	●	●	●	●		○	●	●	●	●			●	●	●	●			●
Número de estudantes por formador	●		●				○	●	●		●			●	●	●	●			●
Resultados dos estudantes	●	●	●	●			●	●	●	●	●				●	●	●			●
Atitudes dos estudantes (motivação)	●		●				●	●	●	●	○				○		●			
Parecer dos estudantes em relação à formação recebida	●	●	●				●	●	●	●	○			●		●	●			
Infra-estruturas (bibliotecas, computadores, etc.)	●	●	●	●	●		○	●	●	●	●			●	●	●	●			●

	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT	IS		LI	NO	BG	RO
			1	2									1	2			
Processo de avaliação interna	●		●	●	●	●	●			●	●	●	●		●	●	●
Conteúdo do programa de formação de professores ministrado pela instituição	●		●	●	●	●	●			●	●	●			○	●	●
Métodos de ensino	●		●	●	●		●			●	●	●			●	●	●
Práticas de avaliação dos estudantes	●		●	●	●	●	●			●	●	●			●	●	●
Equilíbrio entre as formações profissional e geral	●		●	●	●	●	●			●	●	●			○		●
Estágios em meio escolar	●			●	●	●				●	●	●	●	>>	○	●	●
Parcerias com as escolas	●			●	●	●	●			●	●	●	●		○	●	●
Gestão dos recursos humanos	●		●	●	●	●	●			●	●	●	●		●	●	●
Número de estudantes por formador	●		●	●	●	●	●			●	●	●	●		○		●
Resultados dos estudantes	●		●	●	●	●	●			●	●	●	●		●	●	●
Atitudes dos estudantes (motivação)					●		●			●	●	●	●		○		●
Parecer dos estudantes em relação à formação recebida	●		●		●	●	●			●	●	●	●		●	●	●
Infra-estruturas (bibliotecas, computadores, etc.)	●		●	●	●	●	●			●	●	●	●		●	●	●

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou não é mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares (Quadro 2.4)

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação externa das instituições e (2) avaliação externa dos programas.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação refere-se somente à avaliação da formação inicial dos professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem fazer formação geral no estrangeiro.

Letónia: (1) Avaliação externa das instituições e (2) avaliação externa dos programas.

Polónia: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Reino Unido: A informação refere-se somente à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Islândia: (1) Avaliação externa dos programas e (2) avaliação externa das instituições.

Nota explicativa

Para a definição dos termos *avaliação interna*, *formação geral de professores* e *formação profissional de professores*, ver o Glossário no final deste estudo.

2.4. Procedimentos e Instrumentos

A avaliação externa pode ser feita seguindo diferentes métodos. De um modo geral, uma avaliação baseia-se numa visita ao local e num relatório de avaliação interna. Uma visita ao local pode incluir entrevistas com a direcção, o pessoal docente, o pessoal administrativo e os estudantes. Pode também ocorrer uma observação directa das actividades nas salas de aula. Exceptuando a Dinamarca, a Áustria e a Finlândia, onde não existe regulamentação sobre esta matéria, são muitos os países a utilizar a totalidade ou a quase totalidade destes procedimentos no âmbito das avaliações externas.

Na **Finlândia**, as instituições de ensino superior avaliadas elaboram um relatório de avaliação interna destinado à equipa de avaliação externa, que visita a instituição e redige, em seguida, o seu próprio relatório de avaliação. Para além destes métodos correntes, o FINHEEC utiliza outros, como, por exemplo, portfólios, avaliação pelos pares e comparação dos níveis de realização (*benchmarking*).

As visitas ao local são obrigatórias ou recomendadas em todos os países, com excepção da Eslovénia e da Eslováquia, onde são opcionais.

Na **Eslovénia**, a avaliação externa baseia-se em documentos fornecidos pela instituição de ensino superior candidata à avaliação.

Na maioria dos países, as visitas ao local incluem entrevistas com a direcção e com o pessoal docente e administrativo. É frequentemente obrigatório realizar igualmente entrevistas com os estudantes. Em muitos países, a regulamentação prevê entrevistas com estas três categorias de interlocutores. Na Letónia e nos Países Baixos, as entrevistas com os estudantes são obrigatórias, apesar de serem opcionais as entrevistas com a direcção e com o pessoal.

Em **Espanha**, o objectivo das entrevistas com os diferentes grupos é a obtenção de dados suficientes que permitam uma comparação com as informações provenientes do processo de auto-avaliação. Em geral, a mesma pessoa não pode assistir a mais do que uma reunião. A comissão de avaliação orienta as entrevistas para aspectos considerados como objecto de análise por terem suscitado, anteriormente, resultados contraditórios ou por serem especialmente importantes, pouco claros ou não suficientemente conclusivos.

As observações em sala de aula das instituições de formação inicial de professores não podem ser consideradas como parte integrante dos principais procedimentos de avaliação externa. Em nove países, elas

são obrigatórias, apesar de não serem mencionadas na regulamentação da maior parte dos países. No Reino Unido (Inglaterra), as entrevistas com o pessoal das escolas em parceria também são incluídas nos procedimentos.

Os resultados da avaliação interna são tomados em consideração em quase todos os países em que existe regulamentação. Na Comunidade francesa da Bélgica, na República Checa, na Grécia, em Espanha, na Irlanda, na Letónia, na Lituânia, na Hungria (para a avaliação interna feita de oito em oito anos), nos Países Baixos, na Polónia, em Portugal e na Islândia, as avaliações internas e externas fazem parte de um mesmo processo, organizado da seguinte forma: é efectuada uma avaliação interna, tendo por objectivo a recolha de informações específicas, e é elaborado um relatório destinado aos avaliadores externos, que efectuam uma visita ao local e redigem o seu próprio relatório de avaliação.

Nos outros países, os avaliadores externos utilizam os relatórios de avaliação interna, mesmo que não tenham sido elaborados para fins de avaliação externa.

Quadro 2.5: Procedimentos utilizados na avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE fr	BE de	BE nl	CZ 1	CZ 2	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT
Visita ao local incluindo:	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●	●		●	●	●		●	
Entrevistas ou inquéritos junto da direcção	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●			●	○	●		●	
Entrevistas ou inquéritos junto do pessoal docente ou administrativo	●	●	●				●	●	●	●	●			●	○	●		●	
Entrevistas ou inquéritos junto dos estudantes	●	●	●				●	●	●	●	●			●	●	●		●	
Observações nas salas de aula	●	●	●				○	●		●				●	●	●			
Análise dos resultados da avaliação interna	●	●	●	●			●	●	●	●	●	●		●	●	●		●	
	NL	AT	PL 1	PL 2	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT		IS	LI	NO		BG	RO	
Visita ao local incluindo:	●		●	●	●	○	○		●	●	●		●		●		●	●	
Entrevistas ou inquéritos junto da direcção	○		●		●		○		●	●	●		●		●		●	●	
Entrevistas ou inquéritos junto do pessoal docente ou administrativo	○		●		●		●		●	●	●		●	>>	●		●	●	
Entrevistas ou inquéritos junto dos estudantes	●		●		●		○		●	●	●		●		●		●	●	
Observações nas salas de aula			●	●			(;)			●					○		●	●	
Análise dos resultados da avaliação interna	●		●	●	●	●	●		●	●	●		●		●		●	●	

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou não é mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares (Quadro 2.5)

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófono, frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação externa das instituições e (2) avaliação externa dos programas.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação somente se reporta à avaliação da formação inicial dos professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário têm de fazer formação geral no estrangeiro.

Polónia: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa das instituições especializadas na formação inicial de professores. Os procedimentos não mencionados nos documentos oficiais são contudo usados no processo de avaliação.

Islândia: (1) Avaliação externa dos programas e (2) avaliação externa das instituições.

Reino Unido: A informação refere-se somente à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Nota explicativa

Para a definição do termo *visita ao local*, ver o Glossário no final deste estudo.

2.5. Periodicidade

A periodicidade da avaliação externa das instituições e dos programas de formação inicial de professores apresenta situações muito heterogéneas de país para país, e por vezes até no seio do mesmo país, quando existem vários tipos de avaliações externas ou quando não há regulamentação estabelecida a nível central ou superior nesta matéria.

Na maioria dos países europeus, a avaliação externa das instituições e programas de formação inicial de professores é feita por períodos fixos, determinados a nível central ou superior. Em alguns desses países, existem vários tipos de avaliação externa, a que correspondem períodos fixos distintos.

Encontramos dois extremos nos períodos fixos determinados para a avaliação externa: avaliações anuais ou avaliações que se realizam de 12 em 12 anos. Em 10 países ou regiões, os períodos referidos são períodos máximos, o que significa que a avaliação externa pode ser mais frequente. As avaliações externas mais frequentes relativas à avaliação da formação inicial de professores verificam-se na Irlanda (para a avaliação dos estágios pedagógicos) e no Reino Unido (Inglaterra).

Na **Irlanda**, todos os anos, 10% dos estudantes do último ano de formação de professores do ensino primário são seleccionados para serem avaliados durante o seu estágio pedagógico. As instituições de formação onde estão matriculados recebem um relatório da avaliação.

Na maior parte dos países em que a avaliação externa se realiza por períodos fixos regulares, esta segue um esquema condicionado por um procedimento de acreditação e de reacreditação dos programas ou das instituições de formação de professores (Capítulo 4, secção 4.1). Estes são avaliados uma primeira vez para serem acreditados oficialmente. Em seguida, de um modo geral, são previstas avaliações regulares que permitem uma renovação da acreditação, num período que vai dos 3 aos 12 anos subsequentes à avaliação anterior.

Na Letónia, a avaliação externa que permite a novas instituições serem acreditadas pela primeira vez não é, geralmente, repetida. Na Eslovénia, antes da nova lei sobre o ensino superior de 2004, a situação era idêntica para os programas de formação de professores. Na Letónia, em contrapartida, a reacreditação dos programas é obrigatória.

Na Suécia, são efectuadas avaliações regulares relativas à (re)acreditação das instituições de ensino superior, não havendo, porém, procedimentos previstos para novos programas ou instituições.

Na Comunidade germanófono da Bélgica, na Grécia, em França, na Irlanda, em Portugal, no Reino Unido (Escócia) e na Noruega, algumas avaliações externas são feitas a intervalos regulares, independentemente do processo de reacreditação. No Reino Unido (Inglaterra), onde um dos objectivos da inspecção é obter informações que permitam decidir em relação à acreditação (Capítulo 4), os intervalos entre as inspecções são regulares, mas a sua extensão depende dos resultados da avaliação anterior.

Quadro 2.6: Regulamentação sobre a periodicidade da avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

- Avaliações efectuadas a intervalos fixos

Intervalos	1 ano	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	10 anos	12 anos
Fixo	IE ²	UK-ENG, BG	FR ¹ , SK ¹ , UK-SCT ¹	PL, PT, RO	NL, SK ² , UK-WLS, UK-SCT ² , BG	EE, SI	LT	CY	
Máximo			EL	BE de	LV ¹ , SE, NO		BE nl, CZ ² , HU	IE ¹	CZ ²

- Avaliações efectuadas a intervalos variáveis consoante as instituições ou os programas

BE fr, CZ¹, DE, DK, ES, FR², AT, FI, UK-NIR, IS

- Avaliação única para primeira acreditação das novas instituições

LV²

- Sem procedimento de avaliação externa: IT, LU, MT

- Formação inicial no estrangeiro: LI

Fonte: Eurydice

Notas complementares

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial dos professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófono, mais frequentemente na Comunidade francesa da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação externa das instituições e (2) avaliação externa dos programas. No caso desta última, o intervalo entre duas avaliações depende da duração da formação. A acreditação é válida por um período que não pode ultrapassar o dobro dessa duração.

Dinamarca: É concedida aos *Center for Videregående Uddannelse* a possibilidade de participar num processo de acreditação único, que lhes permite obter o certificado de qualidade “instituição universitária”.

Alemanha: Apenas as avaliações dos programas de tipo *Bachelor* e *Master* servem para a (re)acreditação.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

França: (1) Avaliação feita pela DES e (2) avaliação feita pelo CNE e pelo IGAENR.

Irlanda: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa dos estágios pedagógicos.

Chipre: A informação diz apenas respeito à avaliação externa das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. Uma vez acreditada uma instituição, é realizada uma segunda avaliação decorridos 4 anos. Em seguida, a avaliação repete-se 10 anos depois. Foi apresentada uma proposta de lei para que as avaliações externas se realizem de 4 em 4 anos.

Letónia: (1) Avaliação externa dos programas e (2) avaliação externa das instituições.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário efectuam uma formação geral no estrangeiro.

Áustria: A informação só diz respeito à formação inicial de professores ministrada pelas universidades.

Eslovénia: A lei sobre o ensino superior de 2004 introduziu, a partir de 2005, o princípio da reacreditação obrigatória de 7 em 7 anos. Esta disposição entrará em vigor para as instituições de formação de professores quando tiverem reestruturado os seus programas de estudos, em conformidade com o modelo previsto pelo processo de Bolonha.

Eslováquia: (1) Avaliação externa dos programas e (2) avaliação externa das instituições.

Suécia: Um intervalo de 6 anos entre duas avaliações externas é geralmente a regra, para as instituições do ensino superior. Contudo, para os programas de formação de professores, terá lugar em 2006 uma avaliação “extraordinária”, dois anos após a avaliação anterior. Trata-se, porém, de uma situação excepcional, que tem que ver com o acompanhamento da reforma de 2001, relativa aos programas de formação inicial (Capítulo 1).

Notas complementares (Quadro 2.6 – Continuação)

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): A informação diz apenas respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral. Em Inglaterra, os programas de formação de professores devem ser avaliados pelo menos duas vezes entre 2005 e 2011. No País de Gales, o ciclo actual de inspecção deverá estar concluído em 2008 e será então introduzido um novo ciclo.

Reino Unido (SCT): (1) Avaliação de todas as instituições de ensino superior e (2) avaliação das instituições de formação inicial de professores.

Bulgária: O intervalo entre duas avaliações externas depende do resultado obtido na avaliação anterior, ou seja, um intervalo de 3 anos para um “suficiente” e um intervalo de 6 anos para um “bom” ou “muito bom”.

Em dez países ou regiões, o intervalo entre duas avaliações externas varia em função dos programas ou das instituições.

Em França, as instituições de formação de professores são submetidas a uma avaliação externa por períodos regulares e a outra avaliação cuja periodicidade é variável. Na República Checa, o intervalo entre duas avaliações dos programas é determinado pela regulamentação, mas o mesmo não acontece para as instituições.

Quando a periodicidade da avaliação externa varia em função dos programas ou das instituições, são possíveis diferentes situações. Na Comunidade francófona da Bélgica, na República Checa (para a avaliação externa das instituições), em França (para a avaliação pelo CNE e pelo IGAENR), no Reino Unido (Irlanda do Norte) e na Islândia, a periodicidade é determinada pelo órgão responsável pela avaliação. É este que, todos os anos ou periodicamente, decide quais as instituições ou programas que devem ser avaliados, tomando em consideração vários elementos.

Na **República Checa**, onde as avaliações se referem a tipos de programas semelhantes, as faculdades de ensino foram avaliadas pela última vez em 1997/1998.

Na **Islândia**, foram efectuadas avaliações externas dos programas ou das instituições de formação de professores em 1998 e em 2005.

Na Alemanha, Espanha, Áustria e Finlândia, as instituições de ensino superior também intervêm na decisão prévia à implementação de uma avaliação externa. Na Dinamarca, esta pode ser feita a pedido de vários actores.

Na **Dinamarca**, a avaliação dos programas pode ser feita pelo EVA, por iniciativa própria ou a pedido, por exemplo, do governo, dos ministérios e dos órgãos consultivos, das autoridades locais e das instituições.

Na **Alemanha**, a avaliação externa é feita por iniciativa das universidades e das instituições especializadas na formação de professores, ou do Ministério da Educação para os institutos de formação de professores (*Studienseminare*) (Capítulo 4, secção 4.1). Para programas de tipo *Bachelor* ou *Master*, está previsto um processo de tipo acreditação ou reacreditação. As legislações dos diferentes estados federados (*Länder*) estipulam que todas as avaliações externas devem ser feitas com regularidade, sem especificar a sua periodicidade.

Em **Espanha**, a ANECA procede anualmente ou de dois em dois anos a um concurso de manifestação de interesse para as instituições de ensino superior se candidatarem a avaliação. Os responsáveis das universidades decidem sobre a participação ou não na avaliação. Contudo, todas as instituições devem ser avaliadas, pelo menos uma vez, até 2010.

Na **Áustria**, as avaliações externas podem ser efectuadas a pedido das universidades ou do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

Na **Finlândia**, as universidades são obrigadas a participar nas avaliações externas, mas, tendo em conta que as avaliações dos diferentes tipos de programas podem ocorrer em simultâneo ou em períodos muito próximos, a legislação é interpretada de forma a que as universidades possam escolher as avaliações em que querem participar.

CAPÍTULO 3

AValiação INTERNA DA FORMAÇÃO INICIAL

A avaliação interna (auto-avaliação) da formação de professores pode ser definida como um processo de avaliação realizado sob a responsabilidade de profissionais que trabalham no seio da instituição ou do programa de formação avaliados. Este processo consiste na recolha sistemática de dados e/ou em entrevistas com estudantes, docentes e outros membros do pessoal. Em geral, conduz à elaboração de um relatório final e apresenta possibilidades de melhoria da qualidade, uma vez que representa uma reflexão colectiva sobre as estruturas e as práticas existentes nas instituições.

Como referido no Capítulo 1, existe regulamentação relativa à avaliação interna em todos os países e regiões, excepto no Luxemburgo. A avaliação interna é obrigatória na maior parte dos países e é recomendada em Espanha, França, Chipre e Eslovénia, sendo facultativa em Malta.

É apresentado no Anexo um panorama geral, por país, dos diversos tipos de avaliação interna abrangidos por este estudo. Existem vários tipos de avaliação interna na República Checa, Alemanha, Letónia, Hungria, Polónia, Portugal, Reino Unido (Escócia) e Islândia. Nos quadros seguintes, estabelece-se uma distinção dos tipos de avaliação, por país, quando as diferenças entre os procedimentos utilizados são patentes.

No presente capítulo, são abordados os seguintes aspectos:

- Quem é responsável pela coordenação da avaliação interna?
- Quem participa na avaliação interna?
- Quais são os documentos oficiais de referência para definir os critérios de avaliação interna?
- Qual é o âmbito da avaliação interna?
- Quais são os procedimentos e os instrumentos utilizados para a avaliação interna?
- Qual é a periodicidade das avaliações internas?

3.1. Órgãos Responsáveis pela Coordenação

Diversos órgãos podem ser responsáveis pela organização e coordenação do processo de avaliação interna, nomeadamente a direcção ou o conselho de administração da instituição em questão, um comité de avaliação especialmente criado para o efeito no seio da instituição ou ainda um conselho de representantes do pessoal docente.

Na maior parte dos países, a responsabilidade da coordenação incumbe à direcção. Nos outros casos, é um comité de avaliação que assume, em geral, essa responsabilidade. Em Portugal, Reino Unido (Escócia) e Bulgária, os quatro órgãos (todos ou quase todos) aqui mencionados desempenham um papel na coordenação da avaliação interna.

Na Bélgica (Comunidade germanófona), França, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Islândia (no caso da avaliação interna dos programas associada à avaliação externa), Noruega, Bulgária e Roménia, a direcção da instituição partilha a responsabilidade da coordenação com o conselho de administração ou com um comité de avaliação especialmente criado para esse efeito.

No caso da **Islândia**, o reitor do estabelecimento de ensino superior nomeia o grupo de auto-avaliação, bem como o seu presidente.

Na República Checa, Alemanha (institutos de formação de professores – *Studienseminare*), Polónia, Eslovénia e Islândia (para a avaliação interna contínua das instituições de ensino superior), a direcção da instituição é a responsável pela coordenação.

Nos institutos **alemães** de formação de professores (*Studienseminare*), o órgão responsável pela coordenação das avaliações internas é essencialmente a direcção. Em certos *Länder*, este órgão pode também incluir administradores oriundos do Gabinete para a Formação de Professores (*Amt für Lehrerbildung*) ou instituições semelhantes ao nível dos *Länder*, bem como membros do pessoal da instituição sob avaliação.

Nas universidades **polacas**, a responsabilidade da avaliação interna é exercida ao nível das faculdades de formação de professores ou do reitor da universidade. Em geral, o Conselho da Faculdade elege um comité cuja tarefa consiste em avaliar e elaborar um relatório escrito. Nas instituições especializadas na formação de professores, a avaliação interna é efectuada pelo conselho da instituição, enquanto, em geral, a direcção é responsável pela avaliação do ensino.

Na **Eslovénia**, de acordo com a lei de 2004 sobre o ensino superior, os reitores das universidades e os decanos são os responsáveis pela avaliação interna. Os regulamentos internos de todas as instituições de ensino superior estipulam que o processo de avaliação interna deve ser gerido por uma comissão específica nomeada pelo reitor/decano.

Na **Islândia**, as próprias instituições de ensino superior decidem acerca da organização do seu processo de avaliação interna. Todavia, o principal responsável é o reitor. Em certas instituições, é especificamente nomeado um responsável pelos aspectos inerentes ao controlo da qualidade, enquanto noutras é o conselho de administração que assume esse papel.

Na Dinamarca, o conselho de administração é o único órgão responsável pela coordenação da avaliação interna.

Na Bélgica (Comunidade francófona), Alemanha (universidades e instituições especializadas na formação de professores), Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Lituânia e Hungria (no caso da avaliação interna anual), o comité de avaliação é o único responsável pela coordenação (para mais informações acerca da composição dos comités de avaliação em certos países, ver secção 3.2).

Na Estónia, Itália (opcional), Portugal, Eslováquia (opcional) e Bulgária, um conselho de representantes do pessoal docente participa também na coordenação da avaliação interna.

Na **Bulgária**, o comité de avaliação apresenta o seu relatório destinado ao conselho de administração da instituição. Os relatórios são, em seguida, oficialmente aprovados pelo conselho dos representantes do pessoal docente, que faz recomendações à direcção da instituição.

Em oito países, nomeadamente Chipre, Letónia, Luxemburgo, Hungria (no caso da avaliação interna que precede a avaliação externa), Malta, Áustria, Finlândia e Suécia, não existe regulamentação oficial respeitante aos órgãos responsáveis pela coordenação da avaliação interna da formação inicial de professores.

Na **Letónia**, os processos de avaliação interna norteiam-se, geralmente, pelo regulamento interno da instituição de ensino superior em questão.

Na **Hungria**, a avaliação interna que precede a avaliação externa está sujeita às disposições regulamentares aplicadas individualmente aos estabelecimentos de ensino superior, bem como às do Comité Húngaro de Acreditação. O comité de avaliação da instituição, responsável pela avaliação interna anual, também efectua, em geral, a avaliação interna que precede a avaliação externa. Contudo, em virtude da sua autonomia, a instituição

tem o direito de mandar outro órgão para proceder à avaliação. Nas duas situações, o órgão escolhido deve ser aprovado pelo conselho da instituição.

Em **Malta**, foi criado pela universidade um comité de avaliação da qualidade a fim de reforçar a qualidade do seu ensino e dos seus serviços. Na Faculdade de Educação, é o Conselho da Faculdade que assume, em última instância, a responsabilidade pela realização da avaliação interna. Cada departamento é também responsável pela sua própria avaliação interna e pelas recomendações a nível dos desenvolvimentos ou das mudanças relativas às diferentes componentes curriculares.

Apesar de existir regulamentação sobre a coordenação da avaliação interna das instituições de ensino superior na República Checa, na Eslováquia e no Reino Unido (Escócia), não está claramente identificado o órgão responsável por esta coordenação. É, portanto, a instituição em causa que determina os seus membros e especifica as suas competências, em cada situação.

Na **República Checa**, a situação pode diferir de uma instituição para a outra, porque, não obstante o órgão responsável pela coordenação ser a direcção, as universidades são incentivadas a implementar o seu próprio sistema interno de avaliação da qualidade. Em certas universidades, foram criados conselhos de avaliação e definiram-se directrizes internas. A situação é semelhante na **Eslováquia**.

No **Reino Unido (Escócia)**, cada universidade tem a sua própria estrutura. A Assembleia da Universidade (gestão) é, porém, quem detém o máximo poder, sendo em nome desta que o Senado Universitário (conselho de administração) actua. O senado inclui, em geral, um comité para a garantia da qualidade no qual são delegados poderes, que organiza os processos de avaliação interna e elabora um relatório destinado ao senado. O comité é composto essencialmente por membros da comunidade académica, mas algumas instituições dispõem de órgãos distintos cujos membros (principalmente peritos especializados nos processos de avaliação) gerem os processos de avaliação da qualidade.

Quadro 3.1: Órgãos responsáveis pela coordenação da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ	DK	DE		EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU		MT	
	fr	de	nl			1	2											1	2		
Direcção		●	●	●			●				●										
Conselho de administração da instituição		●			●								○								
Comité de avaliação a nível da instituição	●					●		●	●	●	●	●	●			●		●			
Conselho de representantes do pessoal docente								●					○								

	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/ WLS/NIR	UK- SCT	IS		LI	NO	BG	RO
											1	2				
Direcção	●		●	●	●	○			●	●	●	●		●		●
Conselho de administração da instituição	●			●					●	●			>>	●		●
Comité de avaliação a nível da instituição				●						●	●				●	●
Conselho de representantes do pessoal docente				●		○									●	

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou não é mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares (Quadro 3.1)

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Bélgica (BE nl): A direcção da instituição nomeia especificamente um responsável para a coordenação do processo de avaliação interna.

Dinamarca: A informação reporta-se apenas às universidades.

Alemanha: (1) Avaliação das universidades e instituições especializadas na formação de professores e (2) avaliação dos institutos de formação de professores (*Studienseminare*).

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação apenas diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem ter formação geral no estrangeiro.

Hungria: (1) Avaliação interna anual e (2) avaliação interna que precede a avaliação externa.

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Islândia: (1) Avaliação interna dos programas do ensino superior que precede a avaliação externa e (2) avaliação interna contínua das instituições de ensino superior.

3.2. Participantes

Os participantes na avaliação interna podem ser os órgãos de gestão, o pessoal docente e os estudantes da instituição em causa. Podem também participar peritos especializados em avaliação, intervindo em nome da direcção ou do conselho de administração, ou apoiar a nível metodológico e técnico o pessoal responsável pela avaliação.

Na quase totalidade dos países onde existe regulamentação nesta matéria, é obrigatória ou recomendada a participação da direcção da instituição, de membros do pessoal docente e de estudantes na avaliação interna. Na Irlanda, apenas participam os peritos em avaliação que intervêm em nome do director ou do conselho de administração da instituição. Em Itália, não participam nem o pessoal da direcção, nem o pessoal académico. Nos Países Baixos, a participação da direcção é opcional.

Em nove países, todos (ou quase todos) os intervenientes mencionados no Quadro 3.2 participam na avaliação interna.

Como indicado na secção 3.1, a responsabilidade da execução da avaliação interna pode ser atribuída a um comité de avaliação especial criado no seio da instituição (Quadro 3.1). Os membros deste comité podem ter formações muito diversificadas.

Na **Comunidade francófona da Bélgica**, é composto por representantes do pessoal docente e científico, do pessoal administrativo e técnico e dos estudantes.

Na **Alemanha**, para as universidades e instituições especializadas na formação inicial de professores, este comité é composto por professores, por outros membros do pessoal docente e por estudantes.

Na **Estónia**, os membros do comité responsável pela avaliação dos programas de estudos são nomeados pela faculdade ou departamento envolvido. É vivamente aconselhada a participação dos estudantes.

Na **Grécia**, os comités de avaliação que dependem das faculdades devem incluir docentes e docentes-investigadores com o estatuto de professor ou de assistente, bem como um representante dos estudantes. Em alguns casos, o pessoal científico e administrativo pode também participar.

Em **Espanha**, o comité deve ser presidido pela pessoa responsável pelo programa de estudos a avaliar. É composto por docentes, pessoal administrativo e técnico, estudantes e um membro da unidade técnica para a qualidade. Recomenda-se que o número de membros não seja superior a sete.

Na **Hungria**, os membros do comité são docentes e investigadores eleitos pelo conselho de administração para um mandato de três anos. O conselho dos estudantes pode designar um representante para o comité, com o acordo do conselho da instituição.

Na **Islândia**, o comité deve incluir de quatro a seis membros do pessoal da faculdade, estudantes e pessoal administrativo.

Em certos países, os peritos que efectuam avaliações a pedido da direcção ou do conselho de administração ou que enquadram o pessoal durante a avaliação interna podem também participar activamente. Todavia, na maior parte dos casos, esta participação é recomendada ou facultativa, excepto em Espanha, na Irlanda e no Reino Unido (Escócia), onde é obrigatória.

Quadro 3.2: Actores que participam na avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU		MT
	fr	de	nl	1	2													1	2	
Direcção	●	●	●	●	●		●	●		●					●	●		●		
Pessoal docente	●	●	●		●		●	●	●	●					●	●		●		
Estudantes	●	●	●		●		●	●	●	●			●		●	●		○		
Peritos que intervêm a pedido da direcção ou do conselho de administração	○						○					●	○							
Peritos que apoiam o pessoal docente	○	○					○			●			○							

	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/ WLS/NIR	UK-SCT		IS		LI	NO	BG	RO	
			1	2							1	2	1	2					
Direcção	○		●	●	●		●				●	●					●	●	●
Pessoal docente	●		○		●		●				●	●		●			●	●	●
Estudantes	●		○		●		●				●	●		●		>>	●	●	●
Peritos que intervêm a pedido da direcção ou do conselho de administração			○				○				○	●						○	
Peritos que apoiam o pessoal docente			○				●				●	●					●	○	●

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
● Recomendado Não existe regulamentação ou esse aspecto não é contemplado na regulamentação

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE de): A informação só diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação interna que precede a avaliação externa e (2) avaliação interna anual.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação só diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem fazer uma formação geral no estrangeiro.

Hungria: (1) Avaliação interna anual e (2) avaliação interna que precede a avaliação externa.

Polónia: (1) Avaliação interna das universidades e (2) avaliação interna das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral. As avaliações, em geral, também abrangem as instituições escolares parceiras das instituições de ensino superior.

Reino Unido (SCT): (1) Avaliação interna anual e (2) avaliação interna que se realiza de 4 em 4 anos.

Islândia: (1) Avaliação interna dos programas de ensino superior que precede a avaliação externa e (2) avaliação interna contínua das instituições de ensino superior.

Vários países referem outros participantes potenciais no processo de avaliação interna, como, por exemplo, o pessoal não docente da instituição, actores externos (mundo dos negócios, professores, etc.), antigos graduados da instituição, etc.

Na **Comunidade francófona da Bélgica**, os graduados da instituição há menos de 3 anos podem participar, numa base opcional, na avaliação interna.

Na **Comunidade flamenga da Bélgica**, o pessoal administrativo e técnico deve participar na avaliação interna.

Na **Grécia**, a participação do pessoal científico e administrativo é opcional.

Em **Itália**, o comité de avaliação é composto por peritos académicos e não por académicos nomeados pelo reitor. São, maioritariamente, membros da comunidade académica, alguns deles vindos de outras universidades.

Em **Espanha e Portugal**, o pessoal administrativo e auxiliar pode participar no processo de avaliação interna.

No **Reino Unido (Escócia)**, pessoas externas à faculdade ou ao departamento que dispensa a formação e pessoas externas à instituição devem participar obrigatoriamente na avaliação anual.

Na **Roménia**, recomenda-se que sejam incluídos representantes dos melhores graduados da instituição, assim como representantes dos empregadores, no processo de avaliação interna das universidades e das instituições universitárias especializadas na formação de professores.

Em vários países, apesar de não existir regulamentação oficial, as práticas vigentes determinam a participação na avaliação interna.

Em **Malta**, por exemplo, todos os membros da comunidade académica são incentivados a realizar uma avaliação do seu programa de aulas, com base em pareceres dos estudantes recolhidas através de entrevistas ou questionários. Os directores de departamento podem também realizar o seu próprio processo de avaliação interna. Peritos de nacionalidade estrangeira são convidados a avaliar o conteúdo dos cursos e a forma como os estudantes são avaliados no decurso dos exames, com o objectivo de desempenharem o papel de moderadores. Podem também fazer recomendações com vista a um possível aperfeiçoamento.

Na **Áustria**, nas universidades, apesar de não existir regulamentação oficial, a direcção, o pessoal docente e os estudantes são, em geral, envolvidos na avaliação interna. A situação é semelhante nas Academias de Pedagogia (*Pädagogische Akademien*).

Na **Eslovénia**, os regulamentos internos de todas as instituições de ensino superior estabelecem que o comité de avaliação nomeado pelo decano seja composto por docentes, pessoal administrativo e representantes dos estudantes.

3.3. Documentos Oficiais para Definição dos Critérios de Avaliação

Para definir critérios de avaliação interna, a regulamentação pode prever a utilização de diversos documentos: legislação geral sobre o ensino superior, regulamentação relativa à formação inicial de professores, normas de qualificação para os futuros professores, listas de critérios de avaliação (listas especialmente criadas para a avaliação interna ou listas adoptadas para a avaliação externa) ou indicadores nacionais.

A Comunidade francófona da Bélgica, Grécia, Lituânia, Países Baixos e Polónia utilizam quase todos os tipos de documentos supra-mencionados para definir os seus critérios de avaliação interna.

Quase todos os países definem os critérios de avaliação interna com base na legislação sobre o ensino superior, em conjunto com os outros documentos supramencionados. A utilização destes documentos é obrigatória em quase todos os casos, excepto na Comunidade francófona da Bélgica e na Roménia, onde é recomendada.

Vários países publicam documentos específicos, incluindo uma lista de critérios de avaliação interna, com a finalidade de apoiar as instituições de ensino superior na sua tarefa.

Na **Comunidade francófona da Bélgica**, o relatório de avaliação interna é elaborado pela comissão de avaliação, que utiliza um guia metodológico. Este retoma um esboço da lista de indicadores prevista pela legislação que criou a Agência para a Avaliação da Qualidade no Ensino Superior.

Em **Espanha**, a ANECA publica dois instrumentos metodológicos principais destinados a ajudar as universidades na implementação da avaliação interna. O primeiro, “Modelo de avaliação” (*Modelo de Evaluación 2004-2005*), contém seis critérios que definem os aspectos mais importantes na avaliação: programa de ensino, organização dos cursos, recursos humanos e materiais, métodos pedagógicos e resultados. O segundo, “Guia de auto-avaliação” (*Guía de Autoevaluación*), destina-se a facilitar a preparação da fase de auto-avaliação.

Em **França**, o *Livre des Références* das instituições de ensino superior define, em princípio, o objecto e os critérios de avaliação interna, mas até à data não existe uma versão especificamente adaptada aos IUFM (Institutos Universitários de Formação de Professores). No entanto, à semelhança das outras instituições de ensino superior, os IUFM terão primeiro de proceder a uma auto-avaliação, recorrendo ao *Livre des Références*.

Na **Hungria**, o comité de acreditação fornece directrizes destinadas a ajudar as instituições de ensino superior na preparação do seu relatório anual de avaliação e um manual de instruções pormenorizado relativo aos documentos a utilizar aquando da auto-avaliação.

Metade dos países utiliza também a lista dos critérios de avaliação externa.

Na **Eslováquia**, a lista dos critérios elaborada pelo Comité de Acreditação para a avaliação externa e a acreditação é muitas vezes utilizada para a avaliação interna dos programas de estudo.

No **Reino Unido (Escócia)**, apesar de a utilização dos critérios de avaliação externa ser opcional para a avaliação interna, os critérios elaborados a nível interno são, na prática, frequentemente similares.

Quadro 3.3: Documentos oficiais de referência para a avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV		LT	LU	HU	MT	
	fr	de	nl	1	2										1	2					
Legislação sobre o ensino superior	●	●		●			●	●	●			●	●		●	●	●				
Regulamentação/directrizes relativas ao conteúdo da formação	●	●					●	●									●				
Normas de qualificação dos futuros professores	●	●	●				●	●								●	●				
Directrizes/lista de critérios para a avaliação interna	●		●	●			(:)		●	●	●	●	●				●		●		
Lista de critérios para a avaliação externa	●		●	●			○	●	●	●							●				
Relatório sobre os resultados da avaliação externa				●					●	●				●			●		●		
Indicadores nacionais (nº de estudantes por formador, resultados dos estudantes, etc.)	●							●	●					●		●					
	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR/SCT			IS		LI	NO	BG		RO		
			1	2										1	2						
Legislação sobre o ensino superior	○		●				●					●		●			●		●	●	
Regulamentação/directrizes relativas ao conteúdo da formação	○		●	●							●								●	●	
Normas de qualificação dos futuros professores	○		●	●							●									●	
Directrizes/lista de critérios para a avaliação interna	●		●	●	●		○				○		○	●		>>			●		
Lista de critérios para a avaliação externa	●		●	●	●		○				○		○				●		●	●	
Relatório sobre os resultados da avaliação externa	●		●	●	●		●							●			●		●		
Indicadores nacionais (nº de estudantes por formador, resultados dos estudantes, etc.)	○		●	●	●		●							●						●	

- Obrigatório
- Opcional
- Recomendado
- Não existe regulamentação ou esse aspecto não é contemplado na regulamentação
- >> Formação inicial no estrangeiro

Fonte: Eurydice

Notas complementares

Bélgica (BE de): A informação só diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação interna que precede a avaliação externa e (2) avaliação interna anual.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação apenas diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Letónia: (1) Avaliação interna de uma instituição de ensino superior para acreditação e (2) avaliação interna de um programa de ensino para (re)acreditação. Apesar de não existir uma lista explícita de critérios para a avaliação interna, todos os aspectos abrangidos pelos critérios tidos em consideração constam na legislação sobre o ensino superior.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário têm de efectuar uma formação geral no estrangeiro.

Polónia: (1) Avaliação interna das universidades e (2) avaliação interna das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): Não existe regulamentação propriamente dita, mas espera-se das instituições de formação inicial que tenham em consideração a maior parte ou todos os documentos mencionados e que os critérios de avaliação externa sejam de grande influência. A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não ao ensino superior em geral.

Reino Unido (SCT): Para a avaliação interna efectuada de 4 em 4 anos, é muitas vezes tida em consideração a regulamentação de cada universidade para definir os critérios de avaliação interna.

Notas complementares (Quadro 3.3 – Continuação)

Islândia: (1) Avaliação interna dos programas de ensino superior que precede a avaliação externa e (2) avaliação interna contínua das instituições de ensino superior.

Noruega: Os critérios de avaliação externa não dizem especificamente respeito à formação de professores. No entanto, a avaliação interna da formação de professores deve reportar-se aos quadros de qualificação nacionais vigentes para este tipo de programas, que incluem regulamentos, directrizes relativas ao conteúdo e normas de qualificação.

Em 13 países, é obrigatório ou recomendado ter em consideração os resultados da avaliação externa aquando da avaliação interna. No Reino Unido, apesar de não existir regulamentação específica nesta matéria, espera-se que os resultados da avaliação externa sejam utilizados aquando da avaliação interna.

No **Reino Unido (Inglaterra)**, o processo de inspecção constitui um elemento importante para as instituições de formação inicial. Os relatórios de inspecção (que contêm apreciações e acções a desenvolver), bem como os perfis de desempenho (onde consta a nota atribuída pela inspecção) são publicados na Internet. A Agência para a Formação e o Desenvolvimento Educativo (*Training and Development Agency for Schools – TDA*) baseia-se nos resultados das avaliações da inspecção (*Ofsted*) para tomar decisões relativas ao financiamento e à acreditação. Nestas condições, os resultados da Inspeção serão seguramente utilizados aquando da avaliação interna.

No **Reino Unido (Escócia)**, os resultados da avaliação externa efectuada pelo Conselho Nacional da Educação (*General Teaching Council for Scotland*) são acompanhados por uma apreciação sobre os processos de avaliação da qualidade implementados pelas universidades. Espera-se que esta apreciação seja utilizada aquando da avaliação interna seguinte.

Na República Checa (no caso da avaliação interna anual), Dinamarca, Luxemburgo, Malta, Áustria, Eslovénia, Finlândia, Suécia, Reino Unido (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte) e Islândia (no caso da avaliação interna contínua das instituições de ensino superior), não existe qualquer regulamentação relativa aos documentos de referência para definição dos critérios de avaliação interna. Em Malta, porém, as disposições regulamentares e as linhas directrizes sobre o conteúdo da formação inicial de professores, bem como as normas para a qualificação dos futuros professores, são, regra geral, tomadas em consideração tendo em vista esta finalidade.

3.4. Âmbito

Tal como previsto para a avaliação externa (secção 2.3), a avaliação interna pode centrar-se no conteúdo dos programas e métodos de ensino, no equilíbrio entre formação geral e profissional, nos estágios em meio escolar, no número de estudantes por formador e nas infra-estruturas gerais da instituição.

Entre os países que possuem regulamentação oficial sobre o objecto da avaliação interna, a maior parte abrange todos (ou quase todos) os aspectos supramencionados. Em muitos países, esses aspectos devem ser obrigatoriamente tidos em consideração. Na República Checa (avaliação interna que precede a avaliação externa), Alemanha, Hungria (avaliação interna que precede a avaliação externa) e Roménia, a sua tomada em consideração é recomendada ou opcional. A Itália é o único país onde o conteúdo do programa de formação de professores não é considerado na regulamentação sobre a avaliação interna.

Alguns países têm em consideração aspectos específicos diferentes dos mencionados no Quadro 3.4, como, por exemplo, as questões organizacionais ou sociais relativas aos estudantes.

Na **Grécia**, são também avaliados os serviços de saúde dos estudantes e os serviços administrativos das instituições.

Em **Espanha**, tal como no caso da avaliação externa, a avaliação interna debruça-se sobre os seguintes critérios: gestão, programação, comunicação e organização dos cursos de formação de professores, características do programa de ensino e actividades de aperfeiçoamento e de avaliação.

Na **Letónia**, aquando das avaliações internas que se realizam no âmbito da primeira acreditação dos programas de estudos e da renovação da sua acreditação, é dada especial atenção ao plano de desenvolvimento destes programas e à possibilidade de uma eventual transferência para outro programa ou outra instituição caso o programa viesse a ser interrompido.

Na **Hungria**, aquando do processo anual de avaliação interna, também deve ser tomado em consideração o número de estudantes e de formadores em função dos programas/faculdades, bem como o tipo de ensino (tempo inteiro, tempo parcial, ensino à distância) e os horários de trabalho do pessoal docente (tempo inteiro ou parcial). No caso da avaliação interna organizada antes da avaliação externa, também se recomenda que se avalie a estratégia da instituição, o seu sistema de avaliação interna da qualidade e os resultados no período anterior, assim como a oferta de cursos doutorais e de investigação científica.

Em **Portugal**, a avaliação interna das universidades e dos institutos universitários politécnicos tem em consideração o apoio social, a situação profissional dos licenciados e sua integração no mercado laboral, bem como os equipamentos sociais.

O conteúdo e o objecto da avaliação interna podem estar especialmente condicionados pelas necessidades da avaliação externa na Comunidade francófona da Bélgica, República Checa (para a avaliação interna que antecede a avaliação externa), Grécia, Estónia, Espanha, Lituânia, Letónia, Hungria (essencialmente para a avaliação interna que precede a avaliação externa), Eslováquia, Reino Unido e Islândia (para a avaliação interna dos programas do ensino superior que antecede a avaliação externa). Nestes países, a utilização dos critérios de avaliação externa aquando da avaliação interna é obrigatória ou muito difundida na prática, ou as instituições de formação de professores recebem documentos que lhes indicam os elementos a investigar aquando da auto-avaliação e as informações específicas a mencionar no seu relatório (secção 3.3). Em Espanha, as duas possibilidades são cumulativas.

Na República Checa (no caso da avaliação interna anual), Dinamarca, França, Chipre, Luxemburgo, Malta, Áustria, Polónia (instituições especializadas na formação inicial de professores), Eslovénia, Finlândia, Suécia e Reino Unido (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte), não existe qualquer tipo de regulamentação relativa ao âmbito das avaliações internas.

Todavia, em **França**, serão cada vez mais frequentemente avaliados, segundo o *Livre des Références* das instituições de ensino superior, o conteúdo da oferta de ensino, incluindo a questão dos métodos de ensino, bem como o acolhimento e a inserção profissional dos estudantes.

Em certos países, a inexistência de regulamentação sobre o âmbito da avaliação interna não significa que os aspectos abrangidos pelas práticas correntes sejam muito diferentes dos considerados no Quadro 3.4.

Na **Dinamarca**, o conselho de administração da universidade determina o âmbito da avaliação interna. Os questionários abrangem, em geral, os métodos de ensino, a gestão dos recursos humanos, os resultados dos estudantes e a sua opinião sobre o ensino recebido e ainda o equilíbrio entre a formação profissional e a formação geral.

Em **Malta**, quase todos os aspectos mencionados no Quadro 3.4 são tomados em consideração no decurso do processo de avaliação interna.

Na **Áustria**, um estudo de caso efectuado a partir de uma avaliação interna, feita em 2001, no Departamento de Formação de Professores e de Investigação Pedagógica da Universidade de Innsbruck, revelou que os aspectos avaliados em relação com a qualidade do ensino abrangiam a maior parte dos aspectos considerados no Quadro 3.4 e incluíam também outros parâmetros tais como o desenvolvimento curricular e a cooperação internacional. Além da qualidade do ensino, a tónica também foi colocada em aspectos como a estrutura organizacional, a administração e as missões do Departamento, a investigação, a oferta de serviços públicos e as relações públicas, e ainda o plano de desenvolvimento.

Na **Eslovénia**, os questionários dirigidos aos estudantes aquando da avaliação interna têm a ver, em geral, com

diversos aspectos do conteúdo dos cursos, com a carga de trabalho que implicam as aulas e com as competências pedagógicas dos docentes e assistentes. São utilizados relatórios globais por departamento e faculdade para medir as variações na percepção dos estudantes ao longo do tempo e entre disciplinas diferentes, assim como para comparar os resultados dos estudantes por grupo. Questões inerentes a uma eventual diferenciação por sexo nos resultados dos estudantes ou a pertinência da metodologia utilizada também são formuladas nestes questionários.

Quadro 3.4: Âmbito da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV			LT	LU	HU		
	fr	de	nl	1	2										1	2	3			1	2	
Conteúdo do programa de formação	●	●	●	●			●	●	●	●							●	●			●	
Métodos de ensino	●	●	●				●	●	●	●			○				●	●	●			●
Práticas de avaliação dos estudantes	●	●	●	●			●	●	●	●			○				●	●	●			
Equilíbrio entre a formação geral e profissional	●	●	●	●			●	●									●	●	●			
Estágios em meio escolar	●	●	●	●			○	●				(:)					●	●	●			●
Parcerias com as escolas	●	●	●	●			○	●	○	●							●	●	●			●
Gestão dos recursos humanos	●	●	●	●			●	●	●	●						●	●	●	●		●	●
Número de estudantes por formador	●		●				●	●	●				●			●	●	●	●		●	●
Resultados dos estudantes	●	●	●	●			●	●	●	●			●			●	●	●	●			●
Atitude dos estudantes (motivação)	●	●	●				○	●	●							●		●				
Parecer dos estudantes quanto à formação recebida(motivação)	●	●	●				●	●	●	●			●				●	●	●			●
Infra-estruturas	●	●	●	●			○	●	●	●			●			●	●	●	●			●

	MT	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/ WLS/NIR	UK- SCT	IS		LI	NO	BG	RO
				1	2								1	2				
Conteúdo do programa de formação		●		●		●		●				●	●	●		●	●	●
Métodos de ensino		●		●		●		○				●	●	●		●	●	●
Práticas de avaliação dos estudantes		●		●		●						●	●			●	●	●
Equilíbrio entre a formação geral e profissional		●		●		●		●				●	●			●	●	●
Estágios em meio escolar						●		○				●	●		>>	●	●	●
Parcerias com as escolas		●				●		●				●	●			●	●	●
Gestão dos recursos humanos		●		●		●		●				●	●			●	●	●
Número de estudantes por formador		●		●		●		●					●			○		●
Resultados dos estudantes		●		●		●		●				●	●			●	●	●
Atitude dos estudantes (motivação)		●				●		○				●	●			●		●
Parecer dos estudantes quanto à formação recebida(motivação)		●		●		●		●				●	●			●	●	
Infra-estruturas		●		●		●		●				●	●			●	●	●

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou esse aspecto não é contemplado na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares (Quadro 3.4)

Bélgica (BE de): A informação diz apenas respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação de professores do ensino secundário é feita fora da Comunidade germanófono, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação interna anterior à avaliação externa e (2) avaliação interna anual.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação diz respeito apenas à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Letónia: (1) Avaliação interna de uma instituição de ensino superior para acreditação, (2) avaliação interna de um programa de ensino para acreditação e (3) avaliação interna de um programa de ensino para reaccreditação.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário têm de seguir uma formação geral no estrangeiro.

Hungria: (1) Avaliação interna anual e (2) avaliação interna anterior à avaliação externa.

Polónia: (1) Avaliação interna das universidades e (2) avaliação interna das instituições especializadas na formação inicial de professores. No caso das universidades, os estágios e as parcerias não são explicitamente referidos, mas também são tomados em consideração aquando da preparação do relatório de auto-avaliação.

Eslovénia: Os reitores das universidades e os deanos são os responsáveis pela qualidade. Alguns dos aspectos mencionados no quadro são normalmente considerados na avaliação interna.

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não ao ensino superior em geral. Não existe regulamentação propriamente dita, mas os critérios utilizados pela inspecção, que abrangem os aspectos aqui referidos, têm uma influência importante.

Reino Unido (SCT): O processo de avaliação interna anual abrange normalmente os mesmos aspectos que a avaliação externa.

Islândia: (1) Avaliação interna dos programas de ensino superior anterior à avaliação externa e (2) avaliação interna contínua das instituições de ensino superior.

3.5. Procedimentos e Instrumentos

Podem ser utilizados diversos instrumentos e procedimentos no contexto da avaliação interna. É o caso das entrevistas e dos inquéritos junto da direcção da instituição, do pessoal docente ou administrativo ou ainda dos estudantes. As observações relativas à formação ministrada aos futuros professores nas salas de aula podem constituir uma outra forma de recolha das informações necessárias.

Na maior parte dos países, os três tipos de entrevistas supramencionadas são obrigatórios ou recomendados. Na Bélgica, Alemanha, Estónia, Espanha e Bulgária, são usados concomitantemente com a observação em sala de aula.

Os métodos de avaliação interna mais frequentemente utilizados são os inquéritos ou as entrevistas junto dos estudantes. Em Itália, na Letónia (para a (re)acreditação de um programa de ensino) e na Eslováquia, tais entrevistas ou inquéritos são os únicos instrumentos obrigatórios. Na Polónia (no caso das instituições especializadas na formação de professores) e na Roménia, em contrapartida, nem sequer estão previstos.

Na **Letónia**, quando a avaliação interna remete para a (re)acreditação de um programa de ensino, os empregadores de antigos graduados e os estudantes são submetidos a uma entrevista.

Na **Eslováquia**, os estudantes devem, todos os anos, preencher um questionário que visa, essencialmente, a sua opinião sobre o ensino e a aprendizagem de que beneficiam.

Em 13 países e regiões, não existe regulamentação oficial que imponha a utilização de procedimentos e instrumentos específicos. Contudo, existem certas práticas.

Na **Dinamarca**, a avaliação interna é, muitas vezes, efectuada sob a forma de avaliação escrita.

Em **Malta**, em todos os anos lectivos, os membros do corpo docente devem realizar uma programação do seu trabalho. Esta é depois discutida com o director do departamento. O desempenho de cada docente é também avaliado numa discussão formal.

Na **Eslovénia**, consoante os regulamentos internos das instituições de ensino superior, são utilizados inquéritos sobre a opinião dos estudantes, no decorrer da avaliação interna.

No Reino Unido (Inglaterra e País de Gales), deve haver avaliação interna, mas ela não é explicitamente exigida. Também os processos de avaliação não são objecto de prescrição.

Em **Inglaterra**, por exemplo, o novo quadro de inspecção (2005-2011) concede uma importância acrescida à avaliação interna das instituições de formação inicial, e o manual de instruções que o acompanha contém conselhos sobre o modo de execução da avaliação interna a fim de que tanto os inspectores como a instituição prestadora da formação daí tirem benefício. Contudo, a inspecção (*Ofsted*) não pode insistir na realização da avaliação interna.

Quadro 3.5: Procedimentos e instrumentos da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV		LT	LU	HU
	fr	de	nl	1	2										1	2			
Entrevistas ou inquéritos junto da direcção	●	●	●		●		●	●	●	●			○				●		
Entrevistas ou inquéritos junto do pessoal docente ou administrativo	●	●	●		●		●	●	●	●			○				●		
Entrevistas ou inquéritos junto dos estudantes	●	●	●		●		●	●	●	●			●			●	●		
Observações nas salas de aula	●	●	●				○	●		●									

	MT	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/ WLS/NIR	UK- SCT	IS	LI	NO	BG	RO	
				1	2													
Entrevistas ou inquéritos junto da direcção		●									○	●					●	●
Entrevistas ou inquéritos junto do pessoal docente ou administrativo		●				●					○	●		>>			●	●
Entrevistas ou inquéritos junto dos estudantes		●		●		●		●			○	●					●	
Observações nas salas de aula				●	●			○			○						●	

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou não é contemplado na regulamentação

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE de): A informação só diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação interna anterior à avaliação externa e (2) avaliação interna anual.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação só diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Letónia: (1) Avaliação interna de uma instituição de ensino superior para acreditação e (2) avaliação interna de um programa de ensino para (re)acreditação.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem efectuar uma formação geral no estrangeiro.

Países Baixos: A regulamentação nacional relativa à acreditação específica que as avaliações internas utilizadas para a avaliação externa pelos pares e para a acreditação devem utilizar o modelo definido pela acreditação, ao qual se aditam directrizes inerentes às exigências dos pares.

Polónia: (1) Avaliação interna das universidades e (2) avaliação interna das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Notas complementares (Quadro 3.5 – Continuação)

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Roménia: Recomenda-se igualmente a utilização dos documentos elaborados por outros departamentos da instituição no âmbito das avaliações internas.

3.6. Periodicidade

Em 13 países, está estipulado que a avaliação interna deve ser efectuada uma vez por ano. Na Bulgária, deve realizar-se diversas vezes por ano.

Em dez países, as instituições de ensino superior devem efectuar avaliações internas em intervalos determinados, mas menos próximos, entre 3 e 10 anos. Na maior parte destes países, a periodicidade da avaliação interna baseia-se na da avaliação externa. Nesta situação, os dois tipos de avaliação podem fazer parte de um mesmo processo e ter lugar durante o mesmo ano lectivo. Também é possível a regulamentação prever a elaboração de um relatório de avaliação interna no intervalo que medeia entre duas avaliações externas, sem que isso aconteça obrigatoriamente no decurso do mesmo ano. Na Irlanda, pelo contrário, a periodicidade da avaliação externa depende da avaliação interna.

Na **Irlanda**, a avaliação interna, que deve ser efectuada de 10 em 10 anos, acarreta uma avaliação externa dos procedimentos de avaliação da qualidade implementados pelas instituições de ensino superior.

Na Áustria, podem coexistir as duas situações (avaliação externa que acarreta uma avaliação interna e vice-versa).

Na República Checa, Alemanha (no caso das universidades e das instituições especializadas na formação de professores que oferecem programas de tipo *Bachelor* e *Master*), Hungria e Reino Unido (Escócia), as instituições de formação de professores devem, simultaneamente, proceder a avaliações internas anuais e elaborar relatórios de avaliação específicos quando ocorre a avaliação externa. Na Hungria, estão previstos relatórios intercalares de 4 em 4 anos.

Para todos os países onde existem procedimentos de acreditação dos programas ou das instituições de formação (Quadro 4.1), a primeira acreditação implica, em geral, uma avaliação interna.

Em nove países ou regiões em que a periodicidade da avaliação interna não é determinada por disposições regulamentares, existem várias possibilidades.

Na Comunidade francófona da Bélgica (no caso das universidades), Espanha, França (no caso das avaliações internas relacionadas com as avaliações pelo IGAENR e o CNE), Finlândia e Islândia, a avaliação interna precede, em princípio, as avaliações externas, cuja periodicidade também não é regulamentarmente definida. Na Comunidade francófona da Bélgica, França e Islândia, o órgão responsável pela avaliação externa decide o momento em que esta deve ser efectuada. Em Espanha e na Finlândia, as instituições de ensino superior também participam nessa decisão (Capítulo 2, secção 2.5). Na Finlândia, as instituições devem, além disso, proceder a uma avaliação interna independente da avaliação externa, da qual determinam a periodicidade.

Em França (no caso da avaliação interna relacionada com a avaliação feita pela DES) e no Reino Unido (Inglaterra e País de Gales), é determinada a periodicidade (mínima) da avaliação externa, mas não há uma obrigação propriamente dita de efectuar avaliações internas em simultâneo com a avaliação externa.

Em **França**, é apenas recomendado aos IUFM que procedam a uma auto-avaliação antes de cada avaliação externa. Contudo, os IUFM serão cada vez mais obrigados a fazê-lo no futuro.

No **Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)**, os inspectores devem avaliar e elaborar relatórios sobre a eficiência dos sistemas implementados para avaliar, internamente, a qualidade da formação. Antes de uma inspeção, as instituições de formação inicial devem apresentar o seu mais recente relatório de avaliação interna.

Na Dinamarca, Chipre e Malta, a avaliação interna é, em geral, muito pouco regulamentada a nível central, incluindo os aspectos relativos à sua periodicidade.

Na **Dinamarca**, nas universidades, a avaliação interna é, geralmente, efectuada no final de cada semestre. Em **Malta**, a Faculdade de Educação da universidade realiza, habitualmente, uma avaliação interna anual.

Quadro 3.6: Periodicidade da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

● Periodicidade determinada regularmente	
Plurianual	BG
Anual	BE fr⁽¹⁾, DE⁽¹⁾, IT, LV, LT, SI, SK, SE, NO, RO
Anual + outra avaliação menos frequente	CZ, DE⁽²⁾, HU (de 8 em 8 anos, pelo menos), UK-SCT (de 4 em 4 anos)
Em intervalos de 3 a 10 anos	BE de (no mínimo, intervalos de 5 anos), BE nl (no mínimo, intervalos de 8 anos), EE (intervalos de 3 a 7 anos), EL (intervalos de 4 anos), IE (no mínimo, intervalos de 10 anos), NL (intervalos de 6 anos), AT (no mínimo, intervalos de 5 anos), PL (no mínimo, intervalos de 5 anos), PT (intervalos de 5 anos)
● Periodicidade não determinada regularmente	
BE fr², DK, ES, FR, CY, MT, FI, UK-ENG/WLS/NIR, IS	
● Não existe processo de avaliação interna: LU	
● Formação inicial no estrangeiro: LI	

Fonte: Eurydice

Notas complementares

Bélgica (BE fr): (1) Avaliação interna das instituições que formam professores dos ensinos pré-primário, primário e secundário inferior e (2) avaliação interna das instituições que formam professores do ensino secundário superior.

Bélgica (BE de): A informação apenas diz respeito à avaliação interna das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Alemanha: (1) Avaliação interna dos institutos de formação de professores (*Studienseminare*) e (2) avaliação interna das universidades e das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação só diz respeito às instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Letónia: A informação diz respeito à avaliação interna dos programas de ensino.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem seguir a formação geral no estrangeiro.

Áustria: A informação respeita às universidades.

Reino Unido (ENG/WLS/NIR): A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Islândia: As instituições de ensino superior são obrigadas a implementar um sistema interno de avaliação da qualidade, que pode ter diferentes configurações.

Noruega: A maior parte das avaliações internas é organizada numa base anual, mas existem também avaliações mais aprofundadas e mais espaçadas.

Nota explicativa

Não são tidas em consideração as avaliações internas dos programas ou das instituições realizadas apenas uma vez, para receber a primeira acreditação.

CAPÍTULO 4

UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL

Os resultados das avaliações podem ser utilizados de várias formas e ter repercussões directas nas instituições ou nos programas. Em situações de falta de qualidade, pode ser exigida à instituição em causa a elaboração de um plano de melhoramento, incluindo várias medidas, e a sua aplicação ficará, eventualmente, sujeita a uma avaliação específica. Há também a possibilidade de aplicação de sanções à instituição, tais como a suspensão do seu direito de conceder diplomas ou a alteração do seu regime de financiamento. Inversamente, desempenhos excelentes podem conduzir a um aumento do financiamento.

Além das consequências directas a nível das instituições, o pessoal, os estudantes e o público em geral podem também aceder livremente aos resultados das avaliações. Finalmente, os resultados da avaliação de todas as instituições podem ser coligidos e sintetizados em relatórios nacionais sobre a qualidade da formação inicial dos professores no seu conjunto.

Neste capítulo, são tratados os seguintes aspectos:

- Quais as possíveis repercussões da avaliação nas instituições ou nos programas de formação;
- Se os resultados das avaliações são acessíveis ao pessoal, aos estudantes e ao público em geral;
- Utilização dos resultados das avaliações para estabelecer indicadores ou elaborar relatórios nacionais sobre o estado geral do sistema de formação.

4.1. Possíveis Repercussões da Avaliação

Na maioria dos países, a regulamentação estabelece que as principais consequências possíveis da **avaliação externa** nas instituições ou nos programas de formação de professores estão relacionadas, consoante a situação, com a emissão de uma (re)acreditação, o financiamento concedido ou a realização de uma avaliação de acompanhamento.

Apenas em cinco países ou regiões (Comunidade francófona da Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Áustria e Finlândia) estes aspectos são muito pouco ou nada regulamentados.

Na **Comunidade francófona da Bélgica**, a avaliação externa tem uma função essencialmente formativa e deve levar a instituição em causa a iniciar ela própria e de forma autónoma um processo de reforma consoante os resultados da avaliação externa (que permanecem confidenciais). Contudo, é o governo da Comunidade que decide, em última análise, o seguimento a dar à avaliação externa.

Na **Irlanda** e na **Finlândia**, a utilização dos resultados é da responsabilidade da instituição avaliada. Na Finlândia, o órgão de avaliação externa – o FINHEEC – assegura, em geral, uma avaliação de acompanhamento após um período de três anos.

Quadro 4.1: Possíveis repercussões da avaliação externa e interna nas instituições/programas de formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

Repercussões da avaliação externa:	BE	BE	BE	CZ		DK	DE		EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT
	fr	de	nl	1	2		1	2												
Impacto sobre a (re)acreditação			●		●		●		●		●				●	○	●		●	
Impacto sobre o financiamento		●	●	●	●		○	○	●			○			●		●		●	
Elaboração de um plano de melhoramento pela instituição em caso de resultados negativos		●	●	●			○	○	●	●	●	○			●		●		●	
Nova avaliação em caso de resultados negativos		●	●	●	●		○	○				○			●		●		●	
Repercussões da avaliação interna:	BE	BE	BE	CZ		DK	DE		EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT
	fr	de	nl	1	2		1	2												
Elaboração de um plano de melhoramento pela instituição	○	●		●		●	○	○	○	●	●		●	○			●			
Repercussões da avaliação externa:	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS	UK-NIR	UK-SCT	IS					LI	NO	BG	RO
Impacto sobre a (re)acreditação	●		●		●	●		●	●			●						●	●	●
Impacto sobre o financiamento	●		●	●	●	●			●			●							●	●
Elaboração de um plano de melhoramento pela instituição em caso de resultados negativos	●		●	●	●	●		●	●		●		●				>>	●	●	●
Nova avaliação em caso de resultados negativos	●		●		●	●		●	●		●	●						●	●	●
Repercussões da avaliação interna:	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS	UK-NIR	UK-SCT	IS					LI	NO	BG	RO
Elaboração de um plano de melhoramento pela instituição			●			○						●	●				>>	●	●	○

- Obrigatório
- Recomendado opcional
- >> Formação inicial no estrangeiro
- Não existe regulamentação ou não está mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares

Bélgica (BE de): A informação só diz respeito à avaliação de instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

República Checa: Para a avaliação externa, (1) avaliação das instituições e (2) avaliação dos programas. Para a avaliação interna, (1) avaliação anual e (2) avaliação que precede a avaliação externa.

Dinamarca: Para a avaliação interna, a informação só diz respeito às universidades.

Alemanha: (1) Avaliação externa e interna das universidades e das instituições especializadas na formação inicial de professores que oferecem programas do tipo *Bachelor* e *Master* e (2) avaliação externa e interna das universidades, das instituições especializadas na formação inicial de professores e dos institutos de formação de professores (*Studienseminare*).

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Chipre: A informação diz apenas respeito à avaliação das instituições de formação de professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário devem seguir uma formação geral no estrangeiro.

Malta: Após uma avaliação interna, é, em geral, implementado um plano de melhoramento.

Áustria: As avaliações externas e internas estão, geralmente, na origem de um plano de melhoramento e os seus resultados podem ter um impacto sobre o financiamento das instituições.

Reino Unido: A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Reino Unido (NIR): Para as questões respeitantes à acreditação, o Ministério da Educação pede um parecer à inspecção, se o considerar necessário.

Islândia: (1) Avaliação interna dos programas de ensino superior que precede a avaliação externa e (2) avaliação interna contínua das instituições de ensino superior.

Na maioria dos países, os resultados da avaliação externa servem para decidir sobre a (re)acreditação das instituições ou dos programas. Trata-se de reconhecer oficialmente se uma instituição ou um programa apresenta ou não as condições exigidas pelas normas de acreditação.

Um procedimento de (re)acreditação implica, em geral, que os novos programas ou instituições de formação sejam acreditados uma primeira vez por um período determinado (Quadro 2.6), findo o qual a acreditação recebida deve ser renovada, devendo efectuar-se nova avaliação. Os resultados da avaliação são utilizados para tomar uma decisão determinante em relação às instituições, que se prende com o direito de oferecer formação de professores e conceder os respectivos diplomas, bem como com o direito a financiamento público. Teoricamente, eventuais resultados negativos poderão conduzir à eliminação de um programa ou ao encerramento de uma instituição.

Na Lituânia, Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) e Noruega, existem avaliações externas cujo principal objectivo não é constituir a base de um processo de (re)acreditação, sendo os seus resultados utilizados de forma secundária para tomar decisões em relação à acreditação das instituições ou dos programas de formação.

Na **Lituânia**, as avaliações efectuadas pelo Centro de Avaliação da Qualidade no Ensino Superior visam, essencialmente, o melhoramento da qualidade. Os seus resultados, porém, são também utilizados no âmbito dos processos de (re)acreditação.

No **Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)**, um dos objectivos da Inspeção é verificar o respeito pelas normas. Se o *Ofsted* ou o *Estyn* consideram que as normas de acreditação não são respeitadas, a Agência para a Formação e o Desenvolvimento Educativo (*Training and Development Agency for Schools*) (Inglaterra) ou o Conselho para o Financiamento do Ensino Superior (*Higher Education Funding Council*) (País de Gales) podem dar início a um procedimento para revogar a acreditação.

Na **Noruega**, a Agência para a Avaliação da Qualidade no Ensino efectua regularmente avaliações do conjunto das instituições de ensino superior. Caso os resultados não sejam satisfatórios, a instituição em causa pode continuar a oferecer os programas existentes, mas não pode introduzir novos programas até melhorar o seu desempenho. Os resultados da avaliação externa podem também servir de base para a decisão de um eventual procedimento de (re)acreditação. Até à data, os programas de formação de professores ainda não foram alvo de tal procedimento.

Nos países em que existem procedimentos de (re)acreditação, caso os resultados da avaliação externa levem a uma recusa da renovação da acreditação de um programa ou de uma instituição, essa decisão pode ter impacto sobre os financiamentos públicos que lhe são concedidos. Quando se trata de um programa, o financiamento é, regra geral, reorganizado no seio da instituição em causa e o montante pode permanecer idêntico. Contudo, em Espanha e na Suécia, o processo de acreditação não tem qualquer impacto sobre o financiamento.

O financiamento pode também ser adaptado consoante o nível de qualidade observado aquando da avaliação externa, como acontece, por exemplo, no Reino Unido (Inglaterra e País de Gales).

Na Comunidade germanófona da Bélgica, República Checa, Alemanha (em certos *Länder*), França e Portugal, são efectuadas avaliações externas cujos resultados não são utilizados no âmbito de processos de acreditação, mas que podem ter um impacto sobre o financiamento das instituições ou dos programas.

Na **Comunidade germanófona da Bélgica**, em caso de avaliação negativa, a instituição em causa pode ter de reembolsar o financiamento público que lhe foi concedido para o seu funcionamento.

Em **França**, os IUFM são avaliados por vários órgãos (ver Anexo). Os resultados dessas avaliações são tidos em consideração, nomeadamente na negociação que antecede a renovação do contrato quadrienal que rege a sua dotação pública.

Em **Portugal**, os resultados positivos podem constituir um incentivo à abertura de novos cursos ou ao desenvolvimento dos cursos existentes. Em contrapartida, no caso de resultados negativos, os cursos podem ser suspensos. Contudo, na prática, tais situações nunca se verificaram.

Em todos os países em que está regulamentada a utilização dos resultados da avaliação externa, é comum decidir efectuar um acompanhamento do processo de avaliação quando uma instituição ou um programa não corresponde a todos os padrões de qualidade requeridos. Esse acompanhamento implica, normalmente, a obrigação de a instituição elaborar um plano de melhoramento e de uma nova avaliação externa após determinado período, variável de país para país. Na Alemanha e em França, o acompanhamento é opcional. Na Grécia e na Islândia, a única consequência da avaliação externa para as instituições é a aplicação de um plano de melhoramento.

Na maioria dos países em que os resultados da avaliação externa são utilizados para a (re)acreditação, pode ser concedida uma acreditação condicional ou temporária no caso de não conformidade com os padrões de acreditação. Esta acreditação condicional é, em geral, válida por 2 ou 3 anos e durante este período é organizado um acompanhamento do processo de avaliação.

Na **República Checa**, caso a acreditação concedida para os programas de estudos seja condicional, a faculdade em causa deve entregar, geralmente num prazo de dois anos, um relatório sobre as suas iniciativas a nível do cumprimento das condições impostas.

Na **Letónia**, um programa de estudos só pode ser acreditado temporariamente uma vez, por um período de 2 anos.

Na **Hungria**, em caso de resultados negativos, a comissão de acreditação pode propor ao Ministro da Educação a suspensão, por um determinado período, do direito de concessão de diplomas da instituição em causa e, ainda, zelar por que sejam tomadas as medidas necessárias.

Na **Polónia**, em caso de acreditação condicional, as instituições de formação devem aplicar imediatamente um plano de melhoramento, sendo fixado, pelas autoridades educativas superiores, um prazo para uma nova avaliação.

Na maior parte dos países, a regulamentação prevê que a **avaliação interna** conduza à elaboração de um plano de melhoramento. Esse plano é obrigatório na Comunidade germanófona da Bélgica, República Checa (para a avaliação interna anual), Dinamarca, Grécia, Espanha, Irlanda, Lituânia, Polónia, Reino Unido (Escócia), Islândia (para a avaliação interna que precede a avaliação externa), Noruega e Bulgária, é recomendado na Comunidade francófona da Bélgica, Alemanha, Estónia, Eslováquia e Roménia, e é opcional em Itália.

Em cerca de dez países, há avaliações internas sem que haja qualquer regulamentação sobre a execução de um plano de melhoramento. Este facto deve-se à autonomia das instituições. Em França, Chipre, Eslovénia e Islândia, trata-se de avaliações internas recomendadas e/ou pouco regulamentadas. A inexistência de regulamentação sobre a execução de um plano de melhoramento respeita também às avaliações internas obrigatórias que precedem a avaliação externa (Comunidade flamenga da Bélgica, República Checa, Letónia, Hungria, Países Baixos e Portugal) e às avaliações internas anuais (Letónia – para a avaliação dos programas de estudos –, Hungria e Suécia). No Reino Unido (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte), não existe regulamentação relativa à execução de um plano de melhoramento, bem como em relação a muitos outros aspectos da avaliação interna, o que não significa que este aspecto não seja implicitamente recomendado.

Na grande maioria dos países, os resultados da avaliação interna também são, geralmente, considerados no decorrer da avaliação externa (Quadro 2.5) e, em caso de resultados negativos, podem constituir um dos elementos que determinam uma nova avaliação externa.

Na Alemanha, a avaliação externa é opcional. A direcção das universidades ou das instituições especializadas na formação inicial de professores – ou ainda o ministro da educação, no caso dos institutos de formação de professores (*Studienseminare*) – podem solicitar uma avaliação externa se, após análise dos resultados da avaliação interna, esta medida lhes parecer necessária.

4.2. Publicação e Disponibilização dos Resultados

Além da utilização “principal” dos resultados da avaliação, que pode ter um impacto directo nas instituições avaliadas (secção 4.1), estes resultados podem ser também disponibilizados, com carácter informativo, aos diversos actores envolvidos no funcionamento das instituições ou ao público em geral.

São numerosas as disposições regulamentares relativas à publicação dos resultados das avaliações externas de cada instituição ou programa. Em 19 países, estes resultados são publicados com carácter sistemático. Em contrapartida, para a avaliação interna, a publicação só acontece em 6 países (República Checa – para a avaliação interna anual –, Itália, Lituânia, Eslováquia, Finlândia e Suécia).

Em Espanha e na Letónia, é opcional a publicação dos resultados das avaliações externa e interna. Em Espanha, a instituição avaliada decide se os resultados são publicados. Na Eslovénia e no Reino Unido (Escócia), os resultados das avaliações externas não são publicados enquanto tal, mas são disponibilizados ao público de forma indirecta.

Na **Eslovénia**, as reuniões e o trabalho do órgão responsável pela avaliação externa, o Conselho do Ensino Superior, são públicos. As informações são divulgadas na imprensa.

No **Reino Unido (Escócia)**, os resultados da avaliação externa são divulgados em reuniões plenárias organizadas pelo Conselho Nacional da Educação (*General Teaching Council for Scotland*) e os relatórios dessas reuniões são públicos.

Na Noruega, a publicação dos resultados das avaliações internas é recomendada, enquanto na Alemanha, na Grécia, na Hungria e no Reino Unido (Escócia) ela é opcional. Na maior parte dos países, não existe regulamentação ou recomendações sobre esta matéria, mas a publicação dos resultados pode ser uma prática corrente.

Na Irlanda, os relatórios de avaliação externa e interna são publicados no sítio Internet das universidades. O mesmo se verifica em Espanha. Noutros países, os relatórios de avaliação externa podem ser publicados pelo órgão responsável pela avaliação externa (Estónia, Grécia, França – para o CNE –, Hungria, Países Baixos, Eslováquia e Reino Unido (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte)) ou pelo Ministério da Educação (Comunidade germanófona da Bélgica, República Checa, Polónia, Portugal, Suécia, Islândia e Roménia), no seu sítio Internet, em geral, ou ainda no sítio dos organismos independentes que tutelam as instituições de ensino superior (Comunidade flamenga da Bélgica). Na Alemanha, Hungria, Países Baixos, Islândia, Noruega e Roménia, os resultados da avaliação externa são também divulgados através de brochuras sobre o ensino, congressos, artigos de imprensa, etc.

A publicação dos resultados da avaliação externa permite, de facto, que todos os actores envolvidos no funcionamento da instituição tenham acesso à informação. Aliás, quase todos os países em que esta publicação é obrigatória prevêm também um acesso directo aos resultados por parte da direcção e, frequentemente, do pessoal académico e dos estudantes. Na Finlândia, em contrapartida, não existe nenhum canal específico de divulgação dos resultados da avaliação externa junto dos membros da instituição em causa.

Na Comunidade francófona da Bélgica e na Polónia (instituições especializadas na formação de professores), existe muito pouca regulamentação sobre a publicação dos resultados e a sua disponibilização no seio das instituições. Apenas a direcção tem acesso sistemático a esses resultados. Na Áustria, a divulgação dos resultados das avaliações externas e internas não está regulamentada, o que se pode dever ao facto de a avaliação, de forma geral, não se encontrar muito regulamentada. Neste país, na prática, os resultados da avaliação são geralmente colocados à disposição dos intervenientes no ensino.

Quadro 4.2: Publicação e disponibilização dos resultados das avaliações externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

Disponibilização dos resultados da avaliação externa:	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE		IT	CY	LV	LT	LU	HU
	fr	de	nl	1	2							1	2						
Junto da direcção	●	●	●	●			●	●	●	●	●	●	●		●	●	●		●
Junto do pessoal académico		●	●	●			●	●	●		○	●	●		●	●	●		●
Junto dos estudantes		●	●	●			●	●	●		○	●			●	●	●		●
Junto das escolas em parceria com a instituição em causa		●	●	●			●		●		○	●					●		●
Publicação dos relatórios de avaliação de cada instituição/programa		●	●	●			●	●	●	○	○	●				○	●		●
Disponibilização dos resultados da avaliação interna:	BE	BE	BE	CZ		DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	
	fr	de	nl	1	2													1	2
Junto do pessoal académico				●			●	●	●	●					●	●		○	
Junto dos estudantes				●			●	●	●	●					●	●		○	
Publicação dos relatórios de avaliação de cada instituição/programa				●			○		○	○			●		○	●		○	
Disponibilização dos resultados da avaliação externa:	MT	NL	AT	PL		PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT	IS	LI	NO	BG	RO		
				1	2														
Junto da direcção		●		●	●	●	●	●		●	●	●	●		●	●	●		
Junto do pessoal académico		●				●	●	●		●	●	●	●			●	●		
Junto dos estudantes		●				●	●	●		●	●	●	●	>>			●		
Junto das escolas em parceria com a instituição em causa		●				●				●	●	●	●			●			
Publicação dos relatórios de avaliação de cada instituição/programa		●		●		●		●	●	●	●		●		●	●	●		
Disponibilização dos resultados da avaliação interna:	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT	IS	LI	NO	BG	RO			
Junto do pessoal académico					●		●				●			●	●	●			
Junto dos estudantes					●		●				●		>>	●	●	●			
Publicação dos relatórios de avaliação de cada instituição/programa							●	●	●		○			●					

- Obrigatório
- Opcional
- Recomendado
- Não existe regulamentação ou não está mencionado na regulamentação
- >> Formação inicial no estrangeiro

Fonte: Eurydice

Notas complementares (Quadro 4.2)

Bélgica (BE de): A informação só diz respeito à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófono, mais frequentemente na Comunidade francófono da Bélgica.

República Checa: (1) Avaliação interna anual e (2) avaliação interna que precede a avaliação externa.

Dinamarca: Os resultados da avaliação interna das universidades são, em geral, disponibilizados a pedido.

Alemanha: A decisão de publicar ou não os resultados da avaliação externa varia consoante os *Länder*.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade do ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Irlanda: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa dos estágios pedagógicos.

Chipre: A informação só diz respeito à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Letónia: No caso da avaliação interna, são publicados os resultados das avaliações efectuadas no âmbito da primeira acreditação das instituições ou dos programas.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário fazem a sua formação geral no estrangeiro.

Hungria: (1) Avaliação interna anual e (2) avaliação interna que precede a avaliação externa. De acordo com a regulamentação, os resultados da avaliação interna anual devem ser tornados públicos (acesso geral), mas a instituição em causa é que decide se os publica ou não.

Malta: Os resultados da avaliação interna são, regra geral, colocados à disposição do pessoal docente e dos estudantes.

Polónia: (1) Avaliação externa das universidades e (2) avaliação externa das instituições especializadas na formação inicial de professores.

Eslovénia: De acordo com os regulamentos internos das instituições de formação, os resultados da avaliação interna são publicados no sítio Internet da faculdade em questão. São também publicados nos relatórios elaborados pela Comissão Nacional de Avaliação da Qualidade no Ensino Superior.

Reino Unido: A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

Na maioria dos países, as escolas que trabalham em parceria com as instituições avaliadas têm acesso aos resultados da avaliação externa.

A divulgação dos resultados da avaliação interna no seio das instituições está muito menos regulamentada do que a da avaliação externa, mas existem mais disposições regulamentares relativas a este aspecto e são, por vezes, mais vinculativas do que as que se prendem com a publicação dos resultados. Onze países prevêem que o pessoal académico e os estudantes tenham obrigatoriamente acesso aos resultados. A Estónia e a Roménia também recomendam esta prática.

4.3. Controlo com Base nos Indicadores e nos Relatórios Nacionais

O controlo do sistema educativo visa vários objectivos: supervisionar o sistema, prestar contas sobre o estado da sua qualidade e permitir um ajustamento a fim de melhorar os resultados. Pressupõe a existência de informações genéricas sobre o conjunto do sistema educativo. Os resultados das avaliações individuais das instituições e programas de formação, sintetizados em relatórios ou indicadores que permitem uma visão global sobre o estado da formação inicial de professores, podem fornecer elementos de reflexão para as decisões políticas.

Contudo, a elaboração de relatórios e indicadores nacionais a partir dos relatórios de avaliação individuais das instituições está longe de ser uma prática generalizada.

Apenas a Comunidade germanófono da Bélgica, Alemanha (para as avaliações externas relacionadas com a acreditação dos programas de tipo *Bachelor* e *Master*), Grécia, Irlanda (para a avaliação externa e interna do estágio pedagógico), Lituânia e Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) elaboram simultaneamente relatórios e indicadores nacionais sobre o ensino superior ou, mais especificamente, sobre a formação inicial de professores.

Nove países elaboram relatórios nacionais que abordam, na maioria das vezes, o ensino superior em geral. Nos Países Baixos, os resultados das avaliações externas são compilados num relatório global sobre o estado do sistema educativo.

Na Suécia, a formação de professores é tratada especificamente em relatórios nacionais sobre o ensino superior. Na Irlanda e no Reino Unido (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte), os indicadores e relatórios centram-se também mais especificamente na formação de professores.

No **Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)**, os inspectores-gerais elaboram um relatório anual que contém uma secção separada sobre a formação de professores. As direcções de inspecção publicam também relatórios *ad hoc* sobre aspectos específicos da formação de professores.

Quadro 4.3: Relatórios e indicadores nacionais elaborados a partir dos resultados das avaliações externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE	BE	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE		IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	
	fr	de	nl								1	2								
Elaboração de um relatório nacional sobre o ensino superior		●				▲		▲									▲			
Elaboração de indicadores nacionais sobre o ensino superior		▲				▲		▲									●			
Elaboração de um relatório nacional sobre a formação inicial de professores													●							
Elaboração de indicadores nacionais sobre a formação inicial de professores													●							
	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS	UK-NIR	UK-SCT		IS	LI	NO		BG	RO		
Elaboração de um relatório nacional sobre o ensino superior			▲		○			▲										●		
Elaboração de indicadores nacionais sobre o ensino superior															>>					
Elaboração de um relatório nacional sobre a formação inicial de professores								▲	▲	▲										
Elaboração de indicadores nacionais sobre a formação inicial de professores									▲											

- ▲ Avaliação externa
- Avaliação interna
- Avaliações externa e interna
- >> Formação inicial no estrangeiro
- Não existe regulamentação ou não está mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

Notas complementares

Bélgica (BE de): A informação só diz respeito à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário. A formação inicial de professores do ensino secundário geral é feita fora da Comunidade germanófona, mais frequentemente na Comunidade francófona da Bélgica.

Alemanha: Apenas os resultados das avaliações externas efectuadas para a (re)acreditação dos programas de tipo *Bachelor* e *Master* (que estão a ser introduzidos em 12 dos 16 *Länder*) são objecto de relatórios e de indicadores nacionais.

Grécia: A informação refere-se à lei sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, adoptada em Agosto de 2005.

Irlanda: (1) Avaliação das universidades e (2) avaliação dos estágios pedagógicos.

Chipre: A informação diz apenas respeito à avaliação das instituições de formação inicial de professores do ensino primário.

Luxemburgo: Os futuros professores do ensino secundário fazem a sua formação geral no estrangeiro.

Reino Unido: A informação só diz respeito à avaliação da formação inicial de professores e não à avaliação do ensino superior em geral.

CAPÍTULO 5

ACREDITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA

A formação contínua de professores pode visar diversos objectivos e responder a diferentes necessidades, desde as prioridades educativas definidas a nível nacional até às preocupações específicas das escolas ou dos professores a nível individual. Pode ser organizada de várias formas e ser proposta por um vasto leque de organismos de formação.

Em vários países, a concepção de programas de formação contínua foi totalmente descentralizada e é da responsabilidade das escolas. Por conseguinte, as escolas e as autoridades locais responsáveis pelo ensino oferecem programas de formação baseados nas necessidades dos professores e das escolas em termos de competências e de desenvolvimento.

Dada a variedade de organismos de formação e a crescente autonomia das escolas quanto à sua escolha, a questão do controlo da qualidade tornou-se cada vez mais crucial.

Este capítulo centra-se na acreditação e avaliação dos organismos de formação contínua de professores. Os seguintes aspectos serão analisados de forma mais pormenorizada:

- Existe regulamentação oficial (ou prática) relativa à acreditação e à avaliação dos organismos de formação?
- Quais são os principais procedimentos do processo?
- Qual é ou quais são o(s) órgão(s) externo(s) que efectua(m) a acreditação e/ou a avaliação?
- Qual é o âmbito da acreditação e da avaliação?
- Qual é a sua periodicidade?
- Como são utilizados os resultados?

5.1. Tipos de Organismos de Formação e Existência de Regulamentação

Entre o leque de organismos públicos e privados de formação contínua, foram identificados neste estudo seis tipos principais (Quadro 5.1). Na grande maioria dos países, existem todos ou quase todos os tipos de organismos de formação contínua. Em alguns países, como mostram os exemplos que se seguem, há apenas um ou dois tipos.

Na **Grécia** e em **Chipre**, os únicos organismos de formação contínua de professores são os centros de formação que dependem das autoridades públicas.

No **Luxemburgo**, apenas os estabelecimentos de ensino superior e os que asseguram a formação inicial de professores propõem programas de formação contínua de professores.

Na **Noruega**, os estabelecimentos de ensino superior são os únicos organismos que asseguram a formação contínua de professores.

Quadro 5.1: Tipos de organismos de formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3) e existência de regulamentação para a sua acreditação e/ou avaliação, 2005/06

	BE fr	BE de	BE nl	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU
Estabelecimentos de ensino superior		▲	⊗	▼	▼	▼▲	▲	⊗	▼▲		▼	▲	⊗	▼		▼	▼▲
Instituições de formação inicial de professores		⊗	▼▲	▼	▼	▼▲	▲	⊗	▼▲		▼▲	▲	⊗	▼		▼	▼▲
Centros de formação contínua de professores dependentes das autoridades públicas	▲	⊗	⊗	▼		▼▲	▲	▲	▼▲	⊗	⊗			▼		⊗	▼▲
Sindicatos ou associações de professores		⊗	⊗	▼		▼▲	▲	⊗	▼▲		▼▲	▼▲	⊗	▼		⊗	▼▲
Centros de formação do sector privado (por exemplo, escolas de línguas)			⊗	▼	⊗	▼▲	▲	⊗	▼▲		⊗	▼▲	⊗	▼		⊗	▼▲
Outros organismos (por exemplo, ONG, empresas privadas)				▼	⊗	▼▲	▲	⊗	▼▲		▼▲	▼▲	⊗	▼		⊗	▼▲

	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT	IS	LI	NO	BG	RO
Estabelecimentos de ensino superior	⊗	▼▲		▼▲	▼▲	▼▲	▼	▼	▲			▲		▲	▼▲	▼▲
Instituições de formação inicial de professores	⊗	▼▲		▼▲	▼▲	▼▲	▼	▼	▲			⊗		⊗	▼▲	▼▲
Centros de formação contínua de professores dependentes das autoridades públicas		⊗		▼▲	▼▲	▼▲	▼						>>	⊗	▼▲	▼▲
Sindicatos ou associações de professores	⊗	⊗		▼▲	▼▲	▼▲	⊗							⊗	⊗	⊗
Centros de formação do sector privado (por exemplo, escolas de línguas)	⊗	▼▲		▼▲	▼▲	▼▲	⊗							⊗	⊗	▼▲
Outros organismos (por exemplo, ONG, empresas privadas)	⊗	⊗		▼▲	▼▲	▼▲	▼					⊗		⊗	⊗	▼▲

- ▼ Regulamentação sobre a acreditação
- ▲ Regulamentação sobre a avaliação
- ⊗ Não existe organismo de formação contínua
- ⊠ Existência de organismos de formação contínua, mas ausência de regulamentação relativa à avaliação/acreditação
- >> Formação contínua no estrangeiro

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE fr): A informação só diz respeito ao Instituto da Formação Contínua (*Institut de la formation en cours de carrière*), competente em matéria de organização e avaliação deste tipo de formação num nível comum a todas as redes de ensino público e privado.

Luxemburgo: A Ministra da Educação Nacional anunciou, em Setembro de 2005, a criação de uma agência para a qualidade do ensino e de um instituto para a formação contínua de professores. Ambos os projectos estão em curso.

Letónia: Podem ser também implementados programas que não tenham sido oficialmente aprovados, mas só os programas aprovados oficialmente estão incluídos na lista de cursos de formação contínua obrigatória para os professores.

Lituânia: Encontram-se na fase final de adopção legal projectos de regulamentação sobre a avaliação da formação contínua de professores. A sua aprovação e uma primeira avaliação estão previstas para 2006.

Islândia: A avaliação dos estabelecimentos de ensino superior que oferecem formação contínua de professores ainda não foi efectuada. As autoridades locais propõem formação contínua de professores dos ensinos primário e secundário inferior. Os sindicatos de professores decidem e planificam as actividades de formação contínua de forma concertada com os estabelecimentos de ensino superior.

Na maior parte dos países, existe regulamentação sobre a acreditação e/ou a avaliação dos organismos de formação contínua. Estes dois procedimentos estão representados de forma mais ou menos equitativa.

Na Comunidade germanófona da Bélgica, na Suécia e na Noruega, a regulamentação sobre a avaliação das instituições ou dos programas de formação inicial de professores também se aplica à avaliação da formação contínua.

Na **Suécia**, a formação ao longo da vida foi uma das pedras angulares da reforma de 2001, relativa à formação de professores. Os módulos de formação inicial de professores estão, por conseguinte, abertos aos professores em exercício. Por outras palavras, a formação contínua de professores está sujeita à mesma avaliação da qualidade que o ensino superior.

Em nove países (Alemanha, Espanha, Hungria, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslovénia, Bulgária e Roménia), a regulamentação relativa quer à acreditação, quer à avaliação aplica-se a todos os tipos de organismos de formação contínua existentes nestes países.

Nas Comunidades francófona e germanófona da Bélgica, na Estónia, Grécia, Suécia, Islândia e Noruega, a regulamentação só se aplica à avaliação da formação contínua de professores. Em contrapartida, na República Checa, Dinamarca, Letónia, Luxemburgo, Eslováquia e Finlândia, a regulamentação diz exclusivamente respeito à acreditação.

Na Irlanda e em Itália, a situação é mais complexa, já que, nestes países, a regulamentação relativa à acreditação e à avaliação se aplica apenas a certos organismos, enquanto, para outros, a regulamentação ou respeita à avaliação ou à acreditação.

Na **Irlanda**, a regulamentação respeitante à avaliação aplica-se a instituições de formação inicial de professores, sindicatos ou associações de professores e a outros organismos como as ONG ou empresas privadas, mas não a estabelecimentos de ensino superior. A situação é idêntica em **Itália**, onde a regulamentação relativa à acreditação não se aplica nem às instituições de ensino superior, nem às instituições de formação inicial de professores.

Em seis países (Bélgica, Dinamarca, Itália, Finlândia, Suécia e Islândia), a regulamentação não se aplica a todos os organismos de formação contínua de professores.

Na **Finlândia**, somente os programas de formação contínua oferecidos por estabelecimentos de ensino superior que tenham pelo menos 30 créditos ECTS podem ser acreditadas pelo FINHEEC, a pedido dessas instituições. O conteúdo dos cursos deve estar relacionado com os objectivos e as estratégias das instituições e com a formação inicial dos participantes.

Em França, Chipre, Lituânia, Malta, Áustria e Reino Unido, não existe regulamentação sobre a acreditação nem sobre a avaliação dos organismos que propõem uma formação contínua de professores. Contudo, na maior parte dos países, existem certas práticas de avaliação ou de acreditação não regulamentadas.

Em **França**, o único procedimento existente é um concurso público para a formação contínua de professores. Este procedimento é efectuado para cada *académie* pela autoridade administrativa adequada, que decide atribuir ou não a responsabilidade de um tipo de formação específica a um determinado organismo.

Apesar de não existir regulamentação em **Chipre**, a avaliação dos programas de formação contínua de professores é efectuada pelo Instituto Pedagógico do Ministério da Educação e da Cultura.

Em **Malta**, os organizadores de formação contínua são estimulados a avaliar os seus cursos, pedindo aos participantes que preencham questionários.

Na **Áustria**, as instituições de formação contínua de professores (*Pädagogische Institute*) publicam um relatório anual sobre os seus serviços. Certos programas de formação são mais amplamente avaliados através de questionários, em vez da avaliação regular da qualidade. Por exemplo, a formação em inglês como segunda língua estrangeira para os professores do ensino primário, no Estado federado da Alta Áustria, organizada pelo *Pädagogische Institut des Bundes* para esse estado federado, foi comparada com o seu equivalente na Inglaterra. Além disso, em 2004, o Tribunal de Contas austríaco (*Rechnungshof*) analisou em que medida a formação contínua de professores contribui para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Os avaliadores visitaram vários *Pädagogische Institute* nos Estados federados da Alta Áustria, de Steiermark, do Tirol e de Viena. Está a ser elaborado um relatório pelo Ministério da Educação, da Ciência e da Cultura.

No **Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)**, não existe um sistema central de acreditação ou de avaliação dos organismos de formação contínua. No entanto, são aplicados certos procedimentos de avaliação, relacionados com responsabilidades estabelecidas pela lei. O *Ofsted* (Inglaterra) e o *Estyn* (País de Gales) prestam orientação sobre todos os aspectos da formação inicial e contínua de professores. Essa orientação baseia-se em observações efectuadas no âmbito do programa de inspecção das escolas e dos serviços locais para crianças e jovens, assim como por ocasião de outras visitas dos inspectores. Além disso, em Inglaterra, a Agência para a Formação e o Desenvolvimento Educativo (*Training and Development Agency for Schools*) tem um vasto campo de acção, que abrange a formação contínua de professores. Um dos seus objectivos é controlar a qualidade e a cobertura oferecidas em termos de formação contínua por disciplina e por região.

5.2. Principais Procedimentos

O processo de acreditação e avaliação dos organismos de formação contínua de professores pode abarcar diferentes procedimentos como, por exemplo, uma visita ao local ou a análise de um projecto escrito, o relatório de avaliação interna da instituição ou outros documentos de referência. Uma avaliação interna pode também fazer parte do processo de acreditação e avaliação.

Onze países ou regiões (Comunidades francófona e flamenga da Bélgica, Espanha, Letónia, Hungria, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslováquia, Bulgária e Roménia) utilizam todos ou quase todos os procedimentos mencionados no Quadro 5.2, em geral numa base de obrigatoriedade. Em Espanha, os procedimentos de avaliação dos organismos de formação contínua de professores variam consoante a legislação da Comunidade Autónoma em questão. Os elementos mencionados como “obrigatórios” no Quadro 5.2 existem em todas as Comunidades Autónomas, enquanto os que são referidos como “opcionais” só reflectem a situação em algumas delas.

Quadro 5.2: Principais procedimentos do processo de acreditação e/ou avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

Avaliação/acreditação externa incluindo	BE fr	BE de	BE nl	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT		CY	LV	LT	LU	HU	
												1	2						
• Visitas ao local	○	●	●			○		○	○		●		○		●				○
• Análise dos projectos de formação escritos	●	●	●	●		●	●	●	●		●		●		●				●
• Análise dos relatórios de auto-avaliação	●		●			●		●	●		●				●				●
• Análise de outros documentos de referência	●		●	●	●				○		○		●		●				●
Avaliação interna	●	●	●			●		●	●			●			●				●

Avaliação/acreditação externa incluindo	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT		IS	LI	NO		BG	RO
	• Visitas ao local		●		●	●	○			●				●		●		●
• Análise dos projectos de formação escritos		●		●	●	●	●										●	●
• Análise dos relatórios de auto-avaliação		●		●	●	○	●		●				●	>>	●		●	●
• Análise de outros documentos de referência		●		●	●	●	●										●	
Avaliação interna		●		●	●	○	●						●	>>	●		●	●

● Obrigatório ○ Opcional >> Formação inicial no estrangeiro
 ● Recomendado □ Não existe regulamentação ou não está mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE fr): A informação só diz respeito ao Instituto da Formação Contínua (*Institut de la formation en cours de carrière*), competente em matéria de organização e avaliação deste tipo de formação ao nível comum a todas as redes de ensino público e privado.

Irlanda: A informação refere, ao mesmo tempo, a avaliação externa de uma amostragem de cursos de formação contínua e a avaliação periódica dos organismos de formação contínua.

Itália: (1) Avaliação dos estabelecimentos de ensino superior e das instituições de formação inicial de professores e (2) avaliação dos sindicatos, das associações de professores e dos organismos de formação do sector privado.

Lituânia: O projecto de regulamentação em curso abrange quase todos os procedimentos considerados neste quadro, numa base de obrigatoriedade.

Eslovénia: A informação apenas diz respeito à acreditação.

Islândia: Ainda não foi efectuada a avaliação dos estabelecimentos de ensino superior que oferecem formação contínua de professores.

Em oito países (França, Chipre, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Áustria, Finlândia e Reino Unido), não existe regulamentação oficial no tocante aos procedimentos principais do processo de acreditação ou de avaliação.

Nos outros países, no que se refere à avaliação externa, os principais procedimentos, consistem na análise de um projecto escrito e em visitas ao local. Exceptuando a Dinamarca, Suécia, Islândia e Noruega, todos os países que possuem regulamentação oficial analisam um projecto escrito.

A visita ao local é um dos principais procedimentos na maior parte dos países dotados de regulamentação. É opcional na Comunidade francófona da Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha (em certas Comunidades

Autónomas), Itália (no caso dos sindicatos ou das associações de professores e dos organismos de formação do sector privado), Hungria e Eslovénia. Na República Checa, Dinamarca, Estónia, Itália (no caso de estabelecimentos de ensino superior e de instituições de formação inicial de professores) e Eslováquia, a visita ao local não faz parte do processo de acreditação ou de avaliação.

A avaliação interna é uma componente obrigatória da acreditação e da avaliação das instituições ou programas de formação contínua de professores em todos os países que possuem regulamentação nesta matéria, excepto na República Checa, Dinamarca, Estónia, Irlanda, Itália (no caso dos sindicatos ou das associações de professores e dos organismos de formação do sector privado) e Suécia. É recomendada na Comunidade germanófona da Bélgica e na Eslováquia e é opcional na Eslovénia. Nos países onde a avaliação interna é obrigatória ou recomendada, também é geralmente obrigatório ou recomendado proceder à análise do relatório de auto-avaliação durante a avaliação externa.

5.3. Órgão(s) Externo(s) que Efectua(m) a Acreditação e/ou a Avaliação

Diversos órgãos externos podem ser responsáveis pela acreditação e/ou pela avaliação em termos de formação contínua de professores. Esta responsabilidade pode ser confiada a uma agência ou a uma comissão de avaliação, ao Ministério da Educação, a um órgão independente (por exemplo, uma agência de auditoria) que trabalhe para as autoridades públicas, a um serviço especificamente criado para a inspecção do ensino escolar ou da formação contínua de professores, a peritos externos em avaliação ou ainda a outros órgãos, consoante o país em causa.

Na maioria dos países e regiões, um único órgão é responsável por este tipo de acreditação e avaliação. Trata-se, normalmente, de uma agência ou comissão de avaliação ou do Ministério da Educação.

Na Alemanha e em Espanha, tendo em conta a estrutura descentralizada destes dois países, os órgãos que efectuem a acreditação e/ou a avaliação podem diferir consoante o *Land* ou a Comunidade Autónoma.

Por força do princípio de soberania cultural aplicado na **Alemanha**, a supervisão geral da formação contínua de professores depende dos ministérios de cada um dos 16 *Länder*. Muitos *Länder* criaram ou nomearam institutos ou agências com carácter centralizado para efectuar a avaliação e acreditação dos *workshops*, cursos e programas oferecidos pelos diversos organismos de formação. Por exemplo, o Instituto para a Avaliação da Qualidade do Ensino (*Institut für Qualitätsentwicklung*), no Hesse, e a Agência Central para a Avaliação e Acreditação em Hanôver (*Zentrale Evaluations-und Akkreditierungsagentur Hannover*), na Baixa Saxónia. Enquanto órgão independente, o Conselho de Acreditação (*Akkreditierungsrat*) também intervém na acreditação e na avaliação.

Em **Espanha**, os órgãos responsáveis pertencem ao Ministério da Educação e às Comunidades Autónomas e diferem de uma Comunidade para a outra. Por exemplo, a Comunidade Autónoma da Andaluzia organiza o seu sistema de formação contínua de professores no seio do Departamento do Ensino e da Ciência (*Consejería de Educación y Ciencia*). A coordenação é assegurada a nível regional pela Direcção-Geral da Avaliação do Ensino e da Formação de Professores (*Dirección General de Evaluación Educativa y Formación del Profesorado*) e a nível regional pela Delegação Regional (*Delegación Provincial*) do referido Departamento. A Direcção-Geral é o órgão responsável pela avaliação.

Quadro 5.3: Órgãos externos que efectuam a acreditação e/ou a avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

Uma agência de avaliação ou uma comissão de avaliação	BE nl, DE (certos <i>Länder</i>), HU, SI, FI, NO, BG
O Ministério da Educação ou um departamento ou uma comissão dependente do Ministério	CZ, DK, EE, EL, IT, LV, HU, PL, SK, IS
Um órgão independente que trabalha para as autoridades públicas	DK, DE (certos <i>Länder</i>), NL, PT, RO
Uma inspecção-geral do ensino escolar	BE de, DE (certos <i>Länder</i>), IE, PL
Uma inspecção-geral da formação contínua de professores	HU
Outros órgãos	BE fr, ES

- Não existe regulamentação sobre a avaliação ou acreditação dos organismos de formação contínua de professores: **CY, FR, MT, AT, UK**
- Não existe regulamentação no tocante aos órgãos que efectuam a acreditação ou a avaliação: **LU**
- Formação contínua de professores no estrangeiro: **LI**
- Dados não disponíveis: **SE**

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Alemanha, Espanha: O órgão responsável difere consoante o *Land* ou a Comunidade.

Chipre: Acaba de ser criada no seio do Ministério da Educação e da Cultura uma unidade de investigação e de avaliação tendo em vista a avaliação sistemática de todos os níveis de ensino, bem como a formação contínua de professores.

Lituânia: O projecto de regulamentação prevê uma agência de avaliação no seio do Ministério da Educação.

Finlândia: Os programas de formação contínua de professores com pelo menos 30 unidades ECTS oferecidos por estabelecimentos de ensino superior podem ser acreditados pelo FINHEEC, a pedido do estabelecimento.

Islândia: Ainda não foi efectuada a avaliação dos estabelecimentos de ensino superior que oferecem formação contínua de professores.

Na Dinamarca, Hungria e Polónia, vários órgãos participam nos processos de acreditação e de avaliação.

Na **Dinamarca**, a acreditação da formação contínua depende do Ministério da Educação ou do Ministério da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, enquanto a avaliação externa é, em geral, efectuada pelo Instituto Dinamarquês de Avaliação (EVA).

Na **Hungria**, o processo tem três níveis. A nível preparatório, o organizador do programa pede a um perito do Registo Nacional de Peritos que emita um parecer sobre esse programa. Em segundo lugar, um perito do Órgão de Acreditação da Formação Contínua de Professores (*Pedagógus-továbbképzési Akkreditációs Testület*) avalia o programa de acordo com as linhas directrizes baseadas na regulamentação e elabora, em seguida, uma proposta dirigida ao ministro respeitante à decisão de aprovação do programa. Finalmente, após notificação do parecer de dois peritos, o programa é novamente avaliado pelo Ministério da Educação, sendo apresentada ao ministro uma proposta de acreditação. A Comissão Nacional para a Formação Contínua de Professores (*Országos Pedagógus-továbbképzési Bizottság*) também participa no controlo dos programas.

Na **Polónia**, consoante o tipo de curso avaliado, a avaliação é efectuada por dois órgãos distintos. Os cursos do Centro Nacional de Formação Contínua de Professores são avaliados e acreditados pelo Ministério da Educação. Este toma também a decisão de reconhecer ou não os cursos de qualificação destinados aos professores em exercício, propostos pelas instituições de formação inicial de professores para o período da tarde, ao fim de semana ou no Verão. São os dirigentes das autoridades regionais responsáveis pelo ensino (*kuratoria*), dependentes do mesmo Ministério, que avaliam e acreditam os cursos de qualificação propostos por todos os outros organismos de formação.

Na Comunidade flamenga da Bélgica, Alemanha (em certos *Länder*), Hungria, Eslovénia, Finlândia, Noruega e Bulgária, uma agência para a avaliação ou uma comissão de avaliação efectua a acreditação e/ou a avaliação ou partilha da responsabilidade sobre o processo.

Na República Checa, Dinamarca, Estónia, Grécia, Itália, Letónia, Hungria, Polónia (no caso de cursos propostos pelo Centro Nacional de Formação Contínua de Professores e pelas instituições de formação inicial), Eslováquia e Islândia, o Ministério da Educação, um dos seus departamentos ou uma comissão ministerial efectua a acreditação e/ou a avaliação ou partilha a responsabilidade pelo processo.

Na **Dinamarca**, a entidade responsável pela acreditação é o Ministério da Educação ou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento.

Na **Grécia**, a avaliação é feita por uma comissão de conselheiros e de consultores em educação (pertencentes ao Instituto Pedagógico do Ministério da Educação), responsável pela formação contínua de professores recém-nomeados das escolas estatais. Uma equipa de especialistas em estatística, contratada para esse efeito pelo Instituto Pedagógico, presta auxílio na realização dessa tarefa.

Na **Eslováquia**, foi criada no seio do Ministério da Educação a Comissão de Acreditação da Formação Contínua para coordenar a cooperação entre os organismos de formação e os estabelecimentos de ensino superior. A formação contínua de professores é controlada pelo Ministério através de organismos como os centros metodológicos e educacionais, o Instituto Nacional da Educação e outros órgãos educativos centralizados.

Em cinco países (Dinamarca, certos *Länder* alemães, Países Baixos, Portugal e Roménia), um órgão independente ao serviço das autoridades públicas é responsável pela acreditação e/ou avaliação dos organismos de formação.

Finalmente, é a Inspeção-Geral do Ensino Escolar que efectua a acreditação e/ou a avaliação na Comunidade germanófono da Bélgica, em certos *Länder* alemães, na Irlanda e na Polónia. Na Comunidade germanófono da Bélgica e na Irlanda, a Inspeção-Geral está integrada no Ministério da Educação.

Apenas na Hungria existe uma inspeção-geral da formação contínua de professores (a Comissão Nacional para a Formação Contínua de Professores). Outros órgãos participam também na avaliação.

Na Comunidade francófono da Bélgica, o Instituto da Formação Contínua, que é uma instituição paracomunitária, organiza e avalia a formação contínua de professores, nomeadamente através dos seus operadores.

Na Letónia, um perito avalia o programa em questão por incumbência da Comissão de Aprovação de Programas de Formação Contínua de Professores. O perito apresenta, em seguida, um relatório à Comissão de Aprovação adequada (consoante o tipo de programa), que decide, finalmente, se aprova ou não o programa.

No Luxemburgo, não existe qualquer regulamentação aplicável aos órgãos que acreditam ou avaliam a formação contínua de professores.

5.4. Âmbito

Como para a formação inicial de professores (Quadros 2.4 e 3.4), há muitos aspectos cobertos pela acreditação e avaliação da formação contínua de professores. Estes aspectos abrangem o conteúdo do programa, os métodos pedagógicos utilizados, os recursos humanos disponíveis, a qualidade do ensino, a opinião dos participantes sobre a actividade proposta e a satisfação ou não das suas expectativas, e ainda a conformidade de certos aspectos em matéria de infra-estruturas, como o material didáctico, com as normas estabelecidas.

Em cerca de metade dos países considerados, não existe regulamentação sobre o âmbito da acreditação e/ou avaliação. Todavia, tal não significa que os aspectos referidos no Quadro 5.4 não estejam habitualmente cobertos.

Quadro 5.4: Âmbito da acreditação e/ou da avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

	BE fr	BE de	BE nl	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT
Conteúdo da formação	●	●		●	●		●	●	●			●		●			●	
Métodos pedagógicos	●	●		●			●	●	●		●	●		●			●	
Competências dos formadores	●	●		●		(:)		●	●		●	●					●	
Opinião dos participantes sobre a formação oferecida	●	●						●	●								●	
Infra-estruturas (material TIC, material didáctico, etc.)	●	●		●			●		●		●	●					●	

	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK-ENG/WLS/NIR	UK-SCT	IS	LI	NO	BG	RO
Conteúdo da formação			●	●	●						●			●	●
Métodos pedagógicos				●	●						●			●	●
Competências dos formadores			●	●	●						●	>>		●	●
Opinião dos participantes sobre a formação oferecida				●	●						●			●	●
Infra-estruturas (material TIC, material didáctico, etc.)			●	●	●						●			●	●

● Obrigatório

>> Formação inicial no estrangeiro

□ Não existe regulamentação ou não está mencionado na regulamentação

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE fr): As informações referem-se apenas ao Instituto da Formação Contínua.

Bélgica (BE de): As informações dizem apenas respeito à formação contínua organizada pelo estabelecimento de ensino superior.

Irlanda: As informações apenas se referem à avaliação externa de uma amostragem de cursos ministrados tendo em vista a formação contínua de professores do ensino primário.

Lituânia: Em relação ao âmbito da acreditação e da avaliação, o projecto de regulamentação abrange o conteúdo da actividade, as competências dos formadores e as infra-estruturas.

[Nota explicativa](#)

As auditorias financeiras e os controlos administrativos não são considerados.

Em muitos países em que existe regulamentação, são abrangidos todos ou quase todos os aspectos mencionados. Na maioria desses países, são tidos em consideração o conteúdo da actividade, os métodos

pedagógicos e/ou as competências dos formadores. As infra-estruturas (tais como o material didáctico ou os equipamentos técnicos) também são avaliadas com muita frequência. Os pareceres dos participantes sobre a formação recebida são igualmente tidos em consideração em oito países.

Na Comunidade germanófono da Bélgica, Islândia e Bulgária, a regulamentação estabelece que o âmbito da avaliação e/ou da acreditação da formação contínua e o âmbito da avaliação da formação inicial de professores são idênticos. Todos os aspectos mencionados são tidos em consideração.

Vários países referem outros aspectos diversos. Um dos principais parece ser a coerência entre, por um lado, o conteúdo e a organização da formação e, por outro, os objectivos educativos.

Na **Dinamarca**, a acreditação de um novo programa centra-se em questões como a duração e organização da formação (tempo inteiro ou tempo parcial), as condições de admissão, o grupo-alvo (as formações anteriores e a experiência profissional) e uma descrição dos métodos de avaliação da qualidade que serão utilizados.

Em **Espanha**, certas Comunidades Autónomas regulamentam mais o âmbito da avaliação do que outras. Isso acontece nas Astúrias, que atribui maior importância à forma de coordenação da formação, à utilidade da formação contínua e à qualidade e quantidade de material didáctico utilizado.

Na **Irlanda**, a avaliação também se centra na pertinência da formação tendo em conta o programa escolar do ensino primário e a medida em que esta se coaduna com a política e com as linhas directrizes oficiais.

Na **Hungria**, é importante que o programa apresente explicitamente os seus objectivos, tenha em consideração o(s) grupo(s)-alvo respectivo(s) e represente uma mais-valia para os professores. As exigências específicas em termos de conteúdo são comparadas com os objectivos do programa de formação avaliado e com os dados fornecidos pelo organizador do programa. O avaliador examina se as exigências do programa correspondem aos objectivos visados e se o programa é adequado ao(s) grupo(s)-alvo, aos tipos de escolas e aos níveis de ensino a que se destina. Além disso, controla se o programa põe a tónica na promoção do êxito da aprendizagem e se as matérias apresentadas podem ser aplicadas na prática e de que forma.

Na **Letónia**, os métodos de formação devem corresponder ao objectivo, às tarefas e aos resultados esperados do programa. Além disso, é analisada a conformidade do programa com as novas normas relativas às matérias e aos métodos de avaliação dos professores. O organismo de formação é responsável pela qualidade da implementação dos programas, pelos seus objectivos, pelas tarefas e pelos resultados previstos.

Na **Roménia**, o procedimento de acreditação tem em consideração uma série de critérios e condições, tais como: o estatuto legal da instituição e a disponibilização do espaço de formação necessário; a utilidade do programa de formação (ou seja, a sua conformidade com as políticas e estratégias nacionais relativas ao desenvolvimento da educação, às normas que dizem respeito à formação contínua e às prioridades em termos de formação definidas a nível nacional, bem como a sua pertinência para o grupo-alvo); a existência de serviços de assistência; a gestão do tempo, ou seja, a repartição do tempo, a duração das sessões de formação e a sua organização (tempo inteiro, tempo parcial, aulas em regime pós-laboral, ensino à distância).

5.5. Periodicidade

Apenas doze países regulamentaram a periodicidade dos processos de avaliação e/ou acreditação no contexto da formação contínua. Em Chipre, Irlanda e Eslováquia, as práticas revelam uma periodicidade regular, apesar de não existir regulamentação.

Quadro 5.5: Periodicidade da acreditação e/ou da avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06

Periodicidade definida pela regulamentação	
Anual	BE fr, EL, PL, SI
Entre 1 e 3 anos	LV, EE
De 3 em 3 anos	CZ (acreditação do programa)
De 4 em 4 anos	RO
De 5 em 5 anos	BE de, HU, PL
De 6 em 6 anos	CZ (acreditação da instituição), NL, SE
Não existe regulamentação	
<ul style="list-style-type: none"> • Formação contínua de professores no estrangeiro: LI • Dados não disponíveis: BE nl, LU 	

Fonte: Eurydice

[Notas complementares](#)

Bélgica (BE fr): A informação refere-se apenas ao Instituto da Formação Contínua.

Bélgica (BE de): A avaliação efectua-se no contexto da avaliação dos estabelecimentos de ensino superior que asseguram também a formação contínua de professores.

Espanha: Apesar de ser geralmente anual, a periodicidade varia consoante a Comunidade Autónoma.

Irlanda: É avaliada anualmente uma amostra de todos os programas de formação contínua.

Itália: A avaliação deve ser assegurada periodicamente. A legislação não especifica as modalidades.

Chipre, Eslováquia: Apesar de não existir regulamentação, a avaliação dos programas de formação contínua é efectuada uma vez por ano, no final de cada programa.

Mesmo em países em que a periodicidade é regulamentada, as situações são bastante complexas e variáveis em função do procedimento adoptado (avaliação interna, avaliação ou acreditação externa).

Na **Grécia**, a avaliação externa é anual e ocorre no final do programa, enquanto a avaliação interna se realiza três vezes por ano, no final de cada uma das três fases do programa.

Na **Hungria**, os novos programas podem ser acreditados todos os anos ou à medida que vão sendo apresentadas candidaturas. Um organismo de formação contínua pode decidir lançar um novo programa em qualquer altura, sob condição, porém, de ter êxito no processo de acreditação. Os programas são então acreditados por um período de 5 anos, no fim do qual o organismo deverá submeter-se a nova acreditação se desejar dar continuidade ao programa em causa. As instituições que propõem os programas devem também auto-avaliar-se. Além do mais, o *SuliNova Kht* (organização sem fins lucrativos) controla os programas de formação contínua de professores com base num questionário de auto-avaliação dirigido às instituições.

Na **Polónia**, o Ministério da Educação supervisiona e aprova o relatório de actividades do Centro Nacional de Formação Contínua relativo ao ano anterior, bem como o seu projecto para o ano seguinte. Todos os anos, as autoridades regionais responsáveis pelo ensino (*kuratoria*) apresentam ao Ministério um documento que contém as conclusões relativas aos resultados das instituições de formação contínua de professores na sua região. Outra obrigação legal imposta pelo Ministério a estas autoridades regionais consiste em organizar e aferir, de 5 em 5 anos, a qualidade do trabalho de todos os estabelecimentos de ensino da região (incluindo as instituições de formação contínua de professores).

Na **Eslovénia**, em conformidade com a regulamentação vigente desde o ano lectivo 2004/2005, apenas é acreditada anualmente uma parte dos cursos de formação contínua de professores. Em 2005, por exemplo, o Conselho dos Programas decidiu rever o conjunto dos cursos de reciclagem e formação contínua de professores. Em 2006, a avaliação irá centrar-se essencialmente nos cursos concebidos para o conjunto dos professores de uma escola.

5.6. Utilização dos Resultados

Tal como no caso da avaliação das instituições e dos programas de formação inicial de professores (Capítulo 4), os resultados da acreditação e da avaliação da formação contínua podem ser utilizados de maneiras diferentes, com eventuais repercussões nos organismos de formação. Teoricamente, as acreditações podem ser concedidas e retiradas como mostram os exemplos seguintes.

Na **República Checa**, a acreditação é concedida pelo Ministério da Educação, Juventude e Desportos sob recomendação da Comissão de Acreditação. Caso não seja possível assegurar a qualidade da candidatura apresentada, a acreditação não será concedida. O Ministério tem o direito de controlar os programas acreditados durante o período de acreditação (3 anos), mas nenhuma regra foi até hoje adoptada quanto ao procedimento aplicável.

Na **Hungria**, os programas acreditados são registados pelo Ministério da Educação. Se o organismo de formação não respeitar o programa, a acreditação pode ser retirada. O órgão organizativo de uma escola pode verificar se os programas de formação contínua de professores correspondem ao projecto pedagógico da escola.

Na **Letónia**, a comissão responsável tem o direito de anular a acreditação concedida a um programa, se for provado que esse programa não cumpre as exigências definidas.

Na **Polónia**, eventuais resultados negativos na acreditação podem conduzir à sua anulação para determinada instituição, bem como à transferência dos meios financeiros previstos para os cursos de formação contínua de outras instituições.

Em **Portugal**, existe um processo de acreditação inicial da instituição ou do programa. Esta acreditação pode ser temporária ou definitivamente anulada caso se detectem irregularidades.

Na **Eslovénia**, o objectivo principal de um processo de acreditação é a selecção de propostas formais de programas na sequência de um concurso público.

Por outro lado, as conclusões da avaliação são, de um modo geral, utilizadas para melhorar a qualidade da formação.

Na **Grécia**, os resultados da avaliação da formação contínua de professores são utilizados para melhorar o desenvolvimento do programa do ano lectivo seguinte.

Em **Espanha**, as Comunidades Autónomas utilizam os resultados para elaborar um relatório anual sobre a formação de professores a fim de melhorar o sistema de formação contínua de professores.

Em **Chipre**, apesar de não existir regulamentação, os resultados da avaliação são utilizados para tomar decisões quanto aos objectivos, processos e instrutores dos programas.

Na **Áustria**, apesar de não existir regulamentação, os resultados da avaliação – tanto dos cursos em si como dos programas de formação – ajudam as instituições a assegurar a qualidade dos programas e o seu desenvolvimento, bem como a adaptar os seus programas às necessidades dos professores e das escolas.

Os resultados da avaliação e da acreditação podem, de igual modo, ser divulgados a título informativo junto dos diversos actores envolvidos na planificação das actividades inerentes à formação contínua de professores. Todavia, a publicação dos resultados não se inscreve num processo estabelecido com carácter sistemático.

Nos **Países Baixos**, os resultados da acreditação são publicados no sítio da Internet da *Nederlands-Vlaamse Accreditatie Organisatie* (NVAO), a Organização Neerlandesa e Flamenga de Acreditação.

Na **Irlanda**, é enviada aos estabelecimentos de ensino uma cópia do relatório de avaliação, que pode incluir recomendações para melhorar a qualidade.

Na **Eslovénia**, a avaliação dos resultados dos organismos de formação é feita no final do curso, pelos participantes. Os relatórios são, de seguida, enviados ao Conselho dos Programas de Formação Contínua do Pessoal Docente das Escolas e Jardins-de-Infância. Com base nestes relatórios, é elaborado um relatório nacional global, debatido e avaliado pelo Conselho, e enviado, seguidamente, ao Ministro da Educação. As conclusões do relatório de avaliação nacional são publicadas.

Na **Finlândia**, a lista dos cursos acreditados é publicada na página de apresentação do FINHEEC.

Na **Roménia**, os programas acreditados de formação contínua de professores são compilados numa lista que os professores utilizam para seleccionar os cursos de formação contínua a que se devem submeter de 5 em 5 anos.

CAPÍTULO 6

REFORMAS E DEBATES

Diversos factores afectam a avaliação da formação de professores na Europa. Antes de mais, as instituições ou programas de formação inicial de professores fazem geralmente parte do ensino superior e estão, por conseguinte, sujeitos às reformas que impendem actualmente neste sector, relacionadas, nomeadamente, com o processo de Bolonha ⁽¹⁾. O desenvolvimento da avaliação da qualidade é um dos pontos mais importantes deste processo e as reformas empreendidas neste âmbito têm, de facto, um impacto sobre a avaliação das instituições ou dos programas de formação de professores. Estas reformas foram mencionadas nos capítulos anteriores.

Os debates e reformas seguidamente descritos centram-se em duas questões fundamentais que dizem directamente respeito à formação de professores.

Muitos países procederam ou vão proceder a reformas da organização da formação inicial e contínua de professores, muitas vezes efectuadas sob influência do processo de Bolonha. A situação em alguns destes países, que previram uma adaptação dos processos de avaliação da formação, constitui o tema da primeira secção.

Um pequeno número de países trava, actualmente, debates que se prendem com a qualidade dos processos de avaliação da formação de professores. Esses debates são analisados na segunda secção.

6.1. (Re)definição dos Objectivos e Conteúdos da Formação de Professores e Consequente Adaptação dos Processos de Avaliação

Na Alemanha, na Estónia, em Itália, no Reino Unido (País de Gales) e na Roménia, as reformas recentemente realizadas ou ainda em curso prendem-se com uma redefinição, a nível central ou regional, dos objectivos e conteúdos da formação inicial ou contínua e, muitas vezes também, com as normas de qualificação a que dizem respeito ou com as competências que os professores devem possuir no final da formação. Esta última tendência é cada vez mais corrente na Europa. Todos os países implementaram ou prevêem processos de avaliação *ad hoc*. Na Letónia, uma reforma semelhante da formação contínua, planificada e ainda por concretizar, terá um impacto sobre os processos de avaliação.

Na **Alemanha**, na sequência da introdução em vários *Länder* da estrutura em dois ciclos (*Bachelor/Master*), foi rapidamente constatada a importância do reconhecimento inter-*Länder* das habilitações obtidas pelos professores no contexto desta nova estrutura. Esse reconhecimento mútuo baseia-se em normas de qualificação comuns para os futuros professores, que foram adoptadas em 16 de Dezembro de 2004 pela Conferência Permanente dos Ministros da Educação e dos Assuntos Culturais (*Kultusministerkonferenz*).

Posteriormente, uma resolução votada em Abril de 2005 estabeleceu que, para poderem beneficiar deste reconhecimento, os cursos devem estar organizados em módulos e ser acreditados e que, por conseguinte, deverão ter sido sujeitos a uma avaliação. As agências e outros órgãos de avaliação criados com essa finalidade permitiram a avaliação dos programas de formação inicial que não estavam organizados segundo a estrutura em dois ciclos,

⁽¹⁾ Sobre este assunto, ver: *Focus on the Structure of Higher Education in Europe. National Trends in the Bologna Process 2004/05*. Brussels: Eurydice, 2005.

bem como dos cursos de formação contínua. O sistema tradicional de avaliação tinha por objectivo controlar o cumprimento da regulamentação. Em contrapartida, as missões das novas agências têm um alcance mais vasto, na medida em que têm capacidade para avaliar a relação entre os recursos de partida e os resultados alcançados no final da formação inicial. Os debates em curso sobre a avaliação da formação inicial e contínua analisam em que medida esta avaliação deve ser global e se atinge os objectivos visados.

Na **Estónia**, foi elaborado um plano nacional para o desenvolvimento da formação de professores. Esse plano descreve, de forma sucinta, as competências que os professores diplomados devem possuir e os principais objectivos visados na formação inicial de professores. As etapas posteriores previstas prendem-se, nomeadamente, com o desenvolvimento dos aspectos mencionados nesse plano: normas profissionais, competências dos professores e exigências vinculativas em relação aos programas de formação de professores. As instituições de formação inicial de professores deverão assegurar a compatibilidade entre os seus programas e a organização dos estudos. Em seguida, é efectuado um complexo processo de acreditação destes programas em todas as instituições em causa.

Em **Itália**, o sistema de formação inicial de professores encontra-se numa fase de reforma. Foi aprovado pelo governo um decreto relativo à definição dos padrões gerais de formação para acesso à profissão. Esse decreto, que inclui uma definição dos critérios e das modalidades do controlo da avaliação dos resultados dos cursos oferecidos no contexto do segundo ciclo universitário (*Master*), ainda não foi aplicado. Com efeito, deverão ainda ser tomadas decisões sobre os procedimentos de recrutamento de professores e a sua formação inicial, assim como sobre o programa desta última.

Na **Letónia**, continuam em discussão eventuais melhoramentos do sistema de formação contínua, que deverão implicar uma avaliação dos organismos de formação e não apenas dos programas.

No **Reino Unido (País de Gales)**, a Assembleia Nacional do País de Gales solicitou ao Conselho Nacional da Educação (*General Teaching Council for Wales*) que desenvolvesse, com outros parceiros, uma estrutura adequada a fim de promover o desenvolvimento profissional dos professores em exercício. A estrutura proposta prevê a definição de normas para a progressão na carreira, assim como reestruturações em termos de avaliação. Os programas de formação contínua devem ser acreditados, devendo ser avaliada a qualidade dos organismos de formação. Para a avaliação da qualidade, está prevista para Janeiro de 2007 a apresentação de recomendações à Assembleia Nacional do País de Gales.

Na **Roménia**, uma recente reforma centrou-se na metodologia e nos conteúdos da formação contínua, bem como no desenvolvimento de normas de formação, nos critérios e métodos de avaliação, na acreditação e no controlo dos programas.

6.2. Debate sobre os Processos de Avaliação

Na Alemanha e nos Países Baixos, a metodologia de avaliação da formação de professores é actualmente objecto de debate.

Na **Alemanha**, foi elaborado por um comité mandatado pela Conferência Permanente dos Ministros dos Assuntos Culturais e da Educação um relatório sobre o estado da formação contínua. Este relatório, publicado em 2000, salienta que a formação de professores deveria ser sujeita a uma avaliação empírica e a análises quanto à sua eficácia.

Nos **Países Baixos**, os processos de avaliação e acreditação das instituições de formação inicial de professores ocupam actualmente o centro de um debate, porque os resultados das avaliações das instituições e dos programas do ensino superior, que se realizam de 6 em 6 anos, revelaram que certos programas de formação de professores do ensino primário não possuíam suficiente qualidade. Os problemas advêm, essencialmente, da avaliação dos

conhecimentos adquiridos pelos professores em relação aos resultados esperados ou da falta de clareza na definição destes últimos.

Na Polónia, o debate sobre a avaliação diz respeito, sobretudo, ao estatuto das instituições especializadas na formação de professores, comparado com o das universidades.

Na **Polónia**, o debate instituiu-se, entre outras razões, porque estas instituições, que são regidas pela legislação escolar e não pela legislação do ensino superior, não podem conceder diplomas de nível CITE 5A. Uma das propostas para aproximar o seu estatuto do das universidades consiste em criar um comité de acreditação *ad hoc* que aplicaria procedimentos de avaliação idênticos aos que vigoram para as universidades. Uma outra proposta passa pela fusão dos programas propostos pelas instituições especializadas na formação de professores através dos programas universitários de tipo *Bachelor*.

PRINCIPAIS RESULTADOS E PROBLEMÁTICAS

O objectivo do presente estudo foi identificar as principais características dos sistemas de avaliação da qualidade em vigor, não sendo prevista uma análise exaustiva das componentes desses sistemas.

É, pois, apresentada uma síntese dos principais resultados do estudo no tocante à acreditação e avaliação das instituições ou dos programas de formação de professores.

Avaliação da Qualidade da Formação Inicial de Professores

À excepção do Luxemburgo, todos os países examinados dispõem de um sistema oficial de avaliação da formação inicial de professores. Todavia, o grau de regulamentação quanto aos procedimentos utilizados varia de país para país.

Em muitos países, não existe regulamentação específica sobre a avaliação dos programas ou das instituições de formação de professores. E, quando existe, aplica-se geralmente a uma etapa específica da formação inicial de professores (formação profissional, fase final de qualificação, estágios). Na maior parte dos países, a regulamentação geral aplicável à avaliação do ensino superior aplica-se também à avaliação da formação de professores.

A avaliação externa é obrigatória ou recomendada na maioria dos países considerados. A situação é bastante semelhante no tocante à avaliação interna.

Principais Características da Avaliação Externa

Na maioria dos países, a avaliação externa é efectuada por uma agência, comissão ou órgão independente que intervém por conta das autoridades públicas, sendo os avaliadores pares e/ou peritos em avaliação. Os principais documentos utilizados para definir o âmbito da avaliação são a legislação relativa ao ensino superior e uma lista de critérios de avaliação. Em geral, também é feita referência a um ou mais documentos que tratam especificamente da formação de professores.

As avaliações externas centram-se, essencialmente, no conteúdo dos programas oferecidos pelas instituições de formação de professores. Os métodos de ensino e de avaliação dos estudantes são também analisados em todos os países. As parcerias com as escolas são muito mais abrangidas do que o equilíbrio entre formação geral e formação profissional na formação inicial de professores e os estágios em meio escolar. Na maior parte dos países, a avaliação externa tem em consideração os resultados dos estudantes e, em mais de metade, as suas atitudes e opiniões.

A avaliação externa baseia-se, de um modo geral, numa visita ao local, que inclui frequentemente entrevistas com a direcção e o pessoal académico e administrativo. Muitas vezes, a regulamentação prevê também entrevistas com os estudantes.

A periodicidade da avaliação externa varia muito de país para país. Nos casos em que existe regulamentação sobre a sua periodicidade, a avaliação pode ser anual ou, no extremo oposto, ocorrer em intervalos de 12 anos.

Principais Características da Avaliação Interna

A responsabilidade pela coordenação da avaliação interna incumbe, em geral, à direcção da instituição ou a um comité de avaliação especialmente criado para esse efeito e, em quase todos os países, a direcção, o pessoal académico e os estudantes participam também na avaliação interna.

As duas fontes oficiais mais frequentemente identificadas para determinar os critérios de avaliação interna são a legislação geral relativa ao ensino superior e os critérios utilizados para a avaliação externa. Na grande maioria dos países, são utilizadas entrevistas com a direcção, com o pessoal académico e administrativo e com os estudantes, bem como observações nas salas de aula, com vista à recolha de informações. Em vários países, não existe regulamentação quanto ao âmbito da avaliação interna.

Relações entre a Avaliação Externa e Interna

A regulamentação da maior parte dos países estabelece que a avaliação externa deve basear-se nos resultados da avaliação interna. Observa-se também que o âmbito da avaliação interna depende, em grande parte, das necessidades da avaliação externa. O mesmo acontece a nível da periodicidade: a avaliação interna está muitas vezes ligada à avaliação externa, mas pode também ser efectuada com maior frequência.

Utilização dos Resultados

Na maioria dos países, os resultados da avaliação externa estão na base de uma decisão de acreditação ou de (re)acreditação das instituições ou dos programas. Estes resultados podem ser utilizados para tomar uma decisão importante no tocante ao direito de conferir graus e obter um financiamento público. Se os resultados forem insuficientes, é geralmente feito um acompanhamento, que inclui a obrigação de elaborar um plano de melhoramento e realizar uma nova avaliação externa. Em certos casos, resultados negativos podem, no limite, levar à suspensão de um programa ou ao encerramento de uma instituição.

É muito disseminada a publicação dos resultados da avaliação de uma instituição ou de um programa. Quase todos os países em que é obrigatória a publicação dos resultados garantem um acesso directo a esses dados por parte da direcção, do pessoal académico e dos estudantes das instituições em causa. Não é, porém, uma prática muito corrente a preparação de relatórios e indicadores nacionais sobre a formação inicial de professores a partir dos relatórios de avaliação das instituições ou dos programas individuais.

Avaliação da Qualidade na Formação Contínua de Professores

Tendo em conta a existência de vários tipos de instituições de formação contínua de professores e a crescente possibilidade de as escolas os seleccionarem de forma autónoma, a questão do controlo da qualidade torna-se essencial.

Todos os países, exceptuando a França, Chipre, a Lituânia, Malta, a Áustria e o Reino Unido possuem regulamentação oficial sobre a acreditação e/ou a avaliação destes organismos. Todavia, em vários países, a regulamentação pode aplicar-se apenas a algumas das instituições de formação existentes.

Normalmente, está prevista na regulamentação a análise de um projecto escrito como procedimento principal, assim como a análise do relatório de avaliação interna do organismo de formação e uma visita ao local. Esta última disposição é, porém, opcional em vários países. Muitas vezes, é uma agência ou um comité de avaliação, ou ainda o Ministério da Educação, que procede à acreditação e/ou à avaliação.

Em metade dos países, não existe qualquer regulamentação quanto ao âmbito da acreditação e da avaliação. Quando ela existe, os aspectos mais frequentemente abrangidos são o conteúdo da formação e os métodos de ensino, as competências dos formadores, as infra-estruturas, os pareceres dos participantes e o cumprimento dos objectivos educativos.

A periodicidade só é regulamentada em 12 países. A avaliação e/ou a acreditação pode ser feita anualmente ou em intervalos de, no máximo, seis anos, consoante o procedimento escolhido. Os resultados são utilizados para conceder ou retirar a acreditação de um programa ou para elaborar planos gerais de melhoria.

No contexto da avaliação da qualidade no ensino superior, várias problemáticas poderiam, no futuro, ser estudadas de forma mais aprofundada.

Âmbito e Actores Envolvidos

O facto de se proceder à avaliação de diversos aspectos do conteúdo de uma formação não afasta, de forma automática, o risco de se enveredar por um processo muito burocratizado sem objectivos transparentes e que não se inscreve no quadro de uma estratégia global de melhoria real da qualidade. O perfil e a experiência dos avaliadores e a forma como são seleccionados e avaliados também se reveste de alguma importância nesta esfera.

Periodicidade

Importa colocar a seguinte questão: os programas que são avaliados com maior frequência são realmente de “melhor qualidade” do que os que o são menos? As avaliações externas, em particular, constituem uma fonte de grande stress para as pessoas que a elas estão sujeitas. Por esse motivo, avaliações muito frequentes podem mobilizar muito tempo e energia, podendo conduzir a uma forte limitação do tempo dedicado à aplicação das recomendações do plano de melhoria. Por outro lado, quando as avaliações são muito espaçadas, pode ser difícil assegurar o controlo efectivo da qualidade.

Utilização Posterior dos Resultados

A forma como os resultados são utilizados é essencial para a “aceitação” do controlo da qualidade no seio de um sistema. Se forem utilizados num sistema de “classificação”, poderão ter consequências decisivas para o programa ou para a instituição. Os relatórios de avaliação também podem ser elaborados meramente “por uma questão formal”, tendo em vista uma exigência administrativa, sem produzirem consequências concretas a nível do programa ou da instituição. Pode acontecer que estes relatórios não sejam acessíveis às pessoas cujo trabalho foi avaliado. Neste contexto, a forma como são expressos os resultados, ou seja, a linguagem utilizada, parece também revestir-se de alguma importância.

Em muitos países, o objectivo de definir o que é um “bom” professor conduziu, na última década, ao desenvolvimento de normas ou de perfis de qualificação que definem as competências e qualidades desejáveis num professor. Esses documentos têm sido cada vez mais difundidos e, quando existem, são utilizados sistematicamente nos processos de avaliação. Podem constituir uma boa base de orientação para proceder à avaliação, não esquecendo as finalidades e os objectivos globais da formação de professores. Contudo, é importante colocar a questão da conceptualização destas normas e saber se a formação de professores é capaz de responder às exigências deste tipo de perfis profissionais. A formação inicial de professores não pode senão servir de base a partir da qual o professor desenvolve as suas competências,

que poderão ser melhoradas no âmbito da formação contínua. Além disso, convém ter em conta que nem a formação inicial nem a formação contínua produzem, por si só, “bons” professores.

Para aferir o nível de aperfeiçoamento da formação de professores, a adopção de medidas em termos de controlo da qualidade constitui, sem dúvida, uma etapa importante, mas é igualmente importante a forma como elas são aplicadas. Tendo em conta que estas medidas são relativamente recentes em muitos países europeus e que a sua eficácia e impacto sobre o aumento ou manutenção da qualidade da formação ainda não foram bem avaliados, uma análise complementar poderia centrar-se nas questões acima indicadas.

GLOSSÁRIO

Códigos por Países

AT	Áustria	PT	Portugal
BE	Bélgica	SE	Suécia
BE fr	Bélgica – Comunidade francófona	SI	Eslovénia
BE de	Bélgica – Comunidade germanófona	SK	Eslováquia
BE nl	Bélgica – Comunidade flamenga	UK	Reino Unido
CY	Chipre	UK-ENG	Inglaterra
CZ	República Checa	UK-WLS	País de Gales
DK	Dinamarca	UK-NIR	Irlanda do Norte
DE	Alemanha	UK-SCT	Escócia
EE	Estónia	UE	União Europeia
EL	Grécia	Países de AECL/EEE	Os três países da Associação Europeia de Comércio Livre que são membros do Espaço Económico Europeu
ES	Espanha	IS	Islândia
FI	Finlândia	LI	Listenstaine
FR	França	NO	Noruega
HU	Hungria	Países candidatos	
IE	Irlanda	BG	Bulgária
IT	Itália	RO	Roménia
LT	Lituânia		
LU	Luxemburgo		
LV	Letónia		
MT	Malta		
NL	Países Baixos		
PL	Polónia		

Símbolo Estatístico

(:) Dados indisponíveis

Abreviaturas

ADIP	<i>Elliniki Archi Diasfalis Poiotitas stin Anotati Ekpaidefsi</i> (Agência Helénica para a Avaliação da Qualidade)	EL
ANECA	<i>Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación</i> (Agência Nacional para a Avaliação da Qualidade e a Acreditação)	ES
AQA	<i>Österreichische Qualitätssicherungsagentur</i> (Agência Austríaca para a Avaliação da Qualidade)	AT
CNE	<i>Comité national d'évaluation des établissements publics à caractère scientifique, culturel et professionnel</i> (Comité Nacional de Avaliação dos Estabelecimentos Públicos de Carácter Científico, Cultural e Profissional)	FR
DES	<i>Direction de l'enseignement supérieur</i> (Direção do Ensino Superior)	FR
ECTS	<i>European Credit Transfert System</i> (Sistema Europeu de Transferência de Créditos)	UE
Estyn	<i>Her Majesty's Inspectorate For Education and Training in Wales</i> (Inspeção de Sua Majestade para a Educação e a Formação no País de Gales)	UK-WLS
ETI	<i>The Education and Training Inspectorate</i> (Inspeção da Educação e da Formação)	UK-WLS
EVA	<i>Danmarks Evalueringsinstitut</i> (Instituto Dinamarquês de Avaliação)	DK
FINHEEC	<i>Korkeakoulujen arviointineuvosto</i> (Conselho Finlandês para a Avaliação do Ensino Superior)	FI
IGAENR	<i>Inspection générale de l'administration de l'éducation nationale et de la recherche</i> (Inspeção-Geral da Administração da Educação Nacional e da Investigação)	FR
IUFM	<i>Institut Universitaire de Formation des Maîtres</i> (Instituto Universitário de Formação de Professores)	FR
NAHE	<i>Högskolverket</i> (Agência Nacional para o Ensino Superior)	SE
NCAAA	<i>Consiliul National pentru Evaluare si Acreditare Academica</i> (Conselho Nacional para a Avaliação e a Acreditação Académicas)	RO
NOKUT	<i>Nasjonalt organ for kvalitet i utdanningen</i> (Agência Norueguesa para a Avaliação da Qualidade no Ensino)	NO
NVAO	<i>Nederlands-Vlaamse Accreditatie Organisatie</i> (Organização Neerlandesa e Flamenga de Acreditação)	NL/BE nl
Ofsted	<i>Office for Standards in Education</i> (Gabinete para as Normas em Educação)	UK-ENG
QAA	<i>Quality Assurance Agency</i> (Agência para a Avaliação da Qualidade)	UK
REA	<i>Kuratoria</i> (Autoridades Educativas Regionais)	PL
TDA	<i>Training and Development Agency for Schools</i> (Agência para a Formação e o Desenvolvimento Educativo)	UK-ENG

Definições ⁽¹⁾

Acreditação: Processo pelo qual as autoridades legislativas e profissionais avaliam se um estabelecimento ou um programa atingiu os padrões de qualidade predeterminados para poder oferecer formação (de professores) e, se for o caso, conceder os diplomas correspondentes.

Sinónimos: reconhecimento, validação.

Avaliação: Processo geral de análise sistemática e crítica que conduz à formulação de um juízo e/ou de recomendações para melhorar a qualidade do estabelecimento de formação (de professores) ou dos seus programas.

Avaliação da qualidade: Termo muito lato que se refere a um processo em curso e contínuo de avaliação (afecção, supervisão, controlo, garantia, manutenção e melhoria) da qualidade de um sistema, de estabelecimentos ou de programas de formação (de professores).

Sinónimos: controlo da qualidade, garantia da qualidade.

Avaliação externa: Processo através do qual um órgão externo especializado recolhe dados e informações referentes a um estabelecimento ou a um programa, a fim de avaliar a sua qualidade. A avaliação externa é normalmente efectuada por uma equipa de peritos externos, por pares ou por inspectores.

Avaliação interna: Processo realizado sob a responsabilidade dos funcionários de um estabelecimento e que consiste numa recolha sistemática de dados administrativos e de informações obtidas através de um inquérito aos estudantes, ao pessoal docente e a outros funcionários. Pode ser encarado como uma reflexão colectiva a nível do estabelecimento, ou como uma oportunidade de melhoria da qualidade.

Sinónimo: auto-avaliação

Critérios de avaliação: Pontos de referência a partir dos quais é possível examinar se são atingidos determinados objectivos ou padrões. Os critérios de avaliação descrevem as características das exigências e condições a respeitar e, por conseguinte, oferecem uma base (quantitativa e/ou qualitativa) a partir da qual poderão ser tiradas conclusões.

Desacreditação: Resultado de um processo de avaliação que retira a um estabelecimento a autorização de continuar a oferecer um ou mais programas de formação (de professores) e a conceder os diplomas correspondentes.

Formação geral de professores: Cursos gerais e de domínio da(s) matéria(s) que os candidatos irão leccionar após obterem a sua qualificação. O objectivo desta formação consiste em dotá-los de conhecimentos profundos sobre uma ou mais matérias, assim como de uma boa cultura geral.

Formação profissional de professores: Parte da formação inicial que faculta aos futuros professores uma compreensão teórica e prática da sua futura profissão. Ao contrário dos cursos de Psicologia e de Metodologia, esta formação inclui breves simulações de ensino na sala de aula (normalmente não remuneradas), supervisionadas pelo docente encarregue da turma em causa, com uma avaliação periódica realizada pelos docentes no estabelecimento de formação.

Inspector: Pessoa que avalia a qualidade do ensino prestado num estabelecimento e que trabalha no seio de uma autoridade educativa. Esse(a) profissional possui uma formação de base de professor e/ou experiência no exercício de um cargo administrativo.

⁽¹⁾ As definições dos termos *acreditação*, *critérios de avaliação*, *avaliação*, *avaliação externa*, *avaliação interna*, *par*, *avaliação da qualidade*, *visita ao local*, *normas de qualificação* e *normas* baseiam-se substancialmente no documento da UNESCO *Quality Assurance and Accreditation: A Glossary of Basic Terms and Definitions*, de Lazăr Vlăsceanu, Laura Grünberg e Dan Pârlea, Bucureste 2004.

Modelo sequencial: Programa de formação inicial de professores em duas etapas. Os estudantes recebem primeiro uma formação geral para obterem um diploma numa disciplina ou numa área de estudos específica. No final, ou perto do final dessa formação, os estudantes inscrevem-se num programa de formação profissional inicial, que lhes permite obter a qualificação de professores.

Modelo integrado: Programa de formação inicial de professores que, desde o início, combina uma formação geral numa ou mais disciplinas com uma formação profissional teórica e prática na área do ensino.

Normas: Conjuntos de enunciados respeitantes a um determinado nível de exigências e de condições em relação às quais é aferida a qualidade e que deverão ser satisfeitas por todos os estabelecimentos ou estudantes com vista à acreditação ou certificação. Para avaliar de forma adequada se uma norma específica é respeitada ou não, essa norma deverá ser formulada de forma clara e explícita e relacionar-se com os critérios de avaliação que poderão ser seguidamente decompostos em indicadores (mais operacionais).

Normas de qualificação: Conjunto de competências de base, de conhecimentos pertinentes e de aptidões no âmbito de um programa de estudos, ou seja, o conjunto de tudo o que um futuro professor deverá saber e ser capaz de fazer. Este nível de exigência deve ser alcançado pelos estudantes em formação para obtenção do seu diploma de professores. Os critérios de qualificação influenciam o currículo do programa de formação de professores e podem ser definidos no quadro das linhas de orientação oficiais referentes à formação inicial dos professores.

Par: Membro da comunidade académica da disciplina do ensino superior que é avaliada e especializado nessa área disciplinar. Os pares não trabalham no estabelecimento/programa avaliado.

Perito em avaliação: Profissional experiente e qualificado para avaliar estabelecimentos e/ou o respectivo pessoal. Pode ser oriundo de diferentes meios profissionais como, por exemplo, a investigação ou o ensino, ou ainda ter exercido funções de chefia.

Recomendação: Directrizes não obrigatórias, formuladas pelas autoridades educativas superiores para fins de orientação.

Regulamentação: Lei, decreto ou outro documento oficial prescritivo, emanado das autoridades educativas superiores.

Visita ao local: Componente da avaliação externa. Consiste numa visita dos peritos externos a um estabelecimento de formação (de professores) para examinar o relatório de avaliação interna produzido pela instituição, analisar os documentos de referência e/ou entrevistar os membros do pessoal docente, outros funcionários e os alunos, de modo a avaliar a qualidade e a eficácia.

Classificação Internacional do Tipo da Educação (CITE 1997)

A Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) é uma ferramenta que serve os propósitos da recolha de dados estatísticos sobre o ensino a nível internacional. Mais informações sobre a CITE 97 poderão ser obtidas no sítio Internet da UNESCO.

CITE 1: Ensino primário

Este nível [em Portugal, 1º e 2º ciclos do ensino básico] inicia-se entre os 5 e os 7 anos de idade, é sempre obrigatório e, em geral, tem uma duração de 4 a 6 anos.

CITE 2: Ensino secundário inferior

Este nível [em Portugal, 3º ciclo do ensino básico] dá continuidade à formação de base iniciada no nível primário, possuindo geralmente uma estrutura baseada em disciplinas. A conclusão deste nível coincide, habitualmente, com o final da escolaridade obrigatória.

Em alguns países, a escolaridade obrigatória está organizada numa estrutura única, sem transição entre os níveis primário e secundário inferior.

CITE 3: Ensino secundário superior

Este nível [em Portugal, ensino secundário] inicia-se geralmente no final da escolaridade obrigatória. A idade de admissão situa-se em geral entre os 15 e os 16 anos de idade. São habitualmente exigidas qualificações (conclusão da escolaridade obrigatória) e outras condições mínimas de admissão.

O ensino a este nível é frequentemente mais estruturado em disciplinas do que o ensino secundário inferior. A duração normal deste nível varia entre 2 e 5 anos.

**Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006**

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
BE fr	<i>Agence pour l'évaluation de la qualité de l'enseignement supérieur organisée ou subventionnée par la Communauté française (Agência para a Avaliação da Qualidade do Ensino Superior Público ou subvencionado pela Comunidade Francófona)</i>	Universidades, <i>Hautes Écoles</i> , Escolas Superiores das Artes, Institutos Superiores de Arquitectura	Decidida pelo avaliador	Não	Obrigatória	Universidades, <i>Hautes Écoles</i> , Escolas Superiores das Artes, Institutos Superiores de Arquitectura	Quando há avaliação externa	Obrigatória
BE de	<i>Pädagogische Inspektion und Beratung (Centro de Inspeção e de Orientação Pedagógica)</i> e <i>Ministerium der Deutschsprachigen Gemeinschaft (Ministério da Comunidade germanófona)</i>	Estabelecimentos de ensino superior curto (CITE 5B), (para a formação de docentes do ensino pré-primário e primário)	Pelo menos de 5 em 5 anos	Não	Obrigatória	Estabelecimentos do ensino superior curto (CITE 5B), (para a formação de docentes do ensino pré-primário e primário)	Pelo menos de 5 em 5 anos	Recomendada
BE nl	<i>Visiteercommissie (Comissão de Avaliação)</i> e <i>Nederlands-Vlaamse Akreditatie Organisatie - NVAO (Organização Neerlandesa e Flamengo de Acreditação)</i>	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Pelo menos de 8 em 8 anos	Sim	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Pelo menos de 8 em 8 anos	Obrigatória
CZ	1. <i>Akreditační komise (Comissão de Acreditação)</i> para avaliação das faculdades ou dos estabelecimentos	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Decidida pelo avaliador	Não	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Anual + avaliação específica de preparação para o primeiro tipo de avaliação externa	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 1)
	2. <i>Akreditační komise (Comissão de Acreditação)</i> para avaliação dos programas	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Aquando da acreditação de um novo programa de estudos ou extensão de um programa existente. Acreditação válida até ao dobro da duração da formação.	Sim	Obrigatória			

**Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006**

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
DK	Danmarks Evalueringsinstitut - EVA (Instituto Dinamarquês de Avaliação)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	A pedido do governo, dos ministérios e dos órgãos consultivos, das autoridades locais e dos estabelecimentos de ensino superior e por iniciativa do EVA	Não	Obrigatória	Universidades	Não regulamentada	Não regulamentada
DE	1. Agências de acreditação/ avaliação a nível dos estados federados (Länder) 2. Akkreditierungsrat (Conselho de Acreditação Inter-Länder) e agências de acreditação/ avaliação a nível dos Länder	Universidades, escolas superiores de formação de professores e institutos de formação de professores (Studienseminare)	Em intervalos regulares. A pedido das universidades ou do Ministério da Educação (para os Studienseminare)	Não	1. Obrigatória	Universidades, escolas superiores de formação de professores e institutos de formação de professores (Studienseminare)	Anual	Facultativa (para a avaliação externa do tipo 1)
EE	Eesti Kõrghariduse Akrediteerimiskeskus (Conselho de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior)	Universidades e escolas superiores de formação de professores	Para os novos programas de Bachelor e Master e a sua reaccreditação regular	Sim	2. Obrigatória	Universidades e escolas superiores de formação inicial de professores	Quando há uma avaliação externa dos programas de tipo Bachelor e Master para fins de acreditação	Facultativa (para a avaliação externa do tipo 2)
EL	Eesti Kõrghariduse Akrediteerimiskeskus (Conselho de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior)	Universidades e estabelecimentos de ensino superior profissionalizante	De 7 em 7 anos (+ acreditação dos novos programas antes da primeira graduação dos estudantes)	Sim	Obrigatória (avaliação do programa)	Universidades e estabelecimentos de ensino superior profissionalizante	De 3 a 7 anos	Obrigatória
EL	Elliniki Archi Diastasis Poyotitas stin Anotati Ekpaideysi (Agência Helenica para a Avaliação da Qualidade)	Universidades e estabelecimentos do ensino tecnológico	Pelo menos de 4 em 4 anos	Não	Obrigatória	Universidades e estabelecimentos do ensino tecnológico	Pelo menos de 4 em 4 anos	Obrigatória

**Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006**

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
ES	Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación – ANECA (Agência Nacional para a Avaliação da Qualidade e a Acreditação)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Participação voluntária em concurso anual, embora todos os estabelecimentos tenham que ser acreditados até 2010	Sim	Recomendada	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Em caso de participação voluntária no concurso anual da ANECA	Obrigatória
FR	1. Direction de l'Enseignement Supérieur – DES (Direção do Ensino Superior) 2. Comité national d'évaluation des établissements publics – CNE (Comité Nacional de Avaliação dos Estabelecimentos Públicos) e Inspection générale de l'administration de l'éducation nationale et de la recherche - IGAENR (Inspeção-Geral da Administração da Educação Nacional e da Investigação)	Instituts universitaires de formation des Maîtres (IUFM) (Institutos de Formação de Professores) IUFM	De 4 em 4 anos Decidida pelos avaliadores	Não Não	Recomendada Recomendada	IUFM	Recomendada quando existe avaliação externa pelo CNE e pela DES	Recomendada
IE	1. Higher Education Authority for external quality review (Autoridade do Ensino Superior para a avaliação externa da qualidade) 2. Inspectors of the Department of Education and Science (Inspectores do Departamento de Educação e Ciência) para a avaliação do estágio pedagógico	Universidades e escolas superiores de formação de professores Escolas superiores de formação de professores, associadas com universidades que formam professores do ensino primário e prestadores de formação via Internet (para o diploma de pós-graduação para o ensino primário)	Pelo menos de 10 em 10 anos Anual	Sim Não	Obrigatória	Universidades e escolas superiores de formação de professores	Pelo menos de 10 em 10 anos (antes da avaliação externa do tipo 1)	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 1)
IT	Inexistência de regulamentação sobre avaliação externa				Obrigatória	Universidades	Anual	Não existe avaliação externa
CY	Symvoulio Epitaxiografikis Axiologisis-Pistopoisiss (Conselho de Avaliação e de Acreditação do Ensino)	Escolas superiores de formação de professores do ensino pré-escolar e primário	4 anos após a primeira acreditação e depois decenal	Sim	Recomendada	Escolas superiores de formação de professores do ensino pré-escolar e primário	Não regulamentada	Recomendada

**Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006**

		Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa	
LV	1. <i>Augstākās izglītības kvalitātes novērtēšanas centrs (Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior)</i> para a avaliação dos estabelecimentos 2. <i>Augstākās izglītības kvalitātes novērtēšanas centrs</i> para a avaliação dos programas	Todos os estabelecimentos de ensino superior e certas escolas superiores de formação de professores (<i>Koleģija</i>)	Normalmente, avaliação única	Sim	1.Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior e os <i>Koleģža</i>	Quando há acreditação de um estabelecimento (avaliação externa do tipo 1)	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 1)	
		Todos os estabelecimentos de ensino superior e os <i>Koleģža</i>	Acreditação de novos programas num prazo de 2 anos após a sua aplicação + reacreditação de 6 em 6 anos	Sim	2.Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior e os <i>Koleģža</i>	Quando há acreditação dos programas (avaliação externa do tipo 2)	Obrigatória (para a acreditação dos programas)	
LT	<i>Studijų Kokybės Vertinimo Centras (Centro Lituano para a Avaliação da Qualidade no Ensino Superior)</i>	Universidades e escolas superiores de formação de professores (<i>Koleģija</i>)	De 8 em 8 anos + introdução de um novo programa	Sim	Obrigatória	Universidades e escolas superiores de formação de professores (<i>Koleģija</i>)	Anual + introdução de um novo programa	Obrigatória (para a reacreditação dos programas)	
LU	Inexistência de regulamentação sobre a avaliação externa. A agência prevista para a qualidade escolar ainda não se encontra operacional				Inexistência de regulamentação sobre a avaliação interna				
HU	<i>Magyar Akkreditációs Bizottság (Comité Húngaro de Acreditação)</i>	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Pelo menos de 8 em 8 anos	Sim	1.Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Anual	Obrigatória	
					2.Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 8 em 8 anos + relatório intercalar quadrimestral	Obrigatória	

Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
MT	Inexistência de regulamentação sobre a avaliação externa.				Facultativa	Universidade de Malta	Não regulamentada	Não regulamentada
NL	Visitende en Beoordelende Instanties (Organismos de Acompanhamento e Avaliação) que satisfazem as condições da <i>Nederlands-Vlaamse Accreditatie Organisatie</i> – NVAO (Organização Neerlandesa e Flamengo de Acreditação)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 6 em 6 anos	Sim	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 6 em 6 anos	Obrigatória
AT	1. <i>Österreichische Qualitätssicherungsagentur</i> (Agência Austríaca para a Avaliação da Qualidade) 2. <i>Pädagogische Akademien</i> (Academias de Pedagogia): Não existe avaliação prescrita para o ano lectivo 2005/2006. A avaliação externa e interna será incluída na futura lei sobre as <i>Pädagogische Hochschulen</i> (Institutos Superiores de Pedagogia).	Universidades	A pedido das universidades e do Ministério da Educação, da Ciência e da Cultura	Não	Obrigatória	Universidades	Pelo menos de 5 em 5 anos	Não regulamentada
PL	1. <i>Polskowa Komisja Akredytacyjna</i> (Comité de Acreditação do Estado Polaco) 2. <i>Ministerstwo Edukacji Narodowej i Sportu</i> (Ministério da Educação Nacional e do Desporto)	Universidades autónomas, departamentos académicos e estabelecimentos de ensino superior profissional	Pelo menos de 5 em 5 anos + em caso de novo estabelecimento, nova especialização e novo nível.	Sim	1. Obrigatória	Universidades autónomas, departamentos académicos de pedagogia e estabelecimentos de ensino superior profissional	Pelo menos de 5 em 5 anos (antes da avaliação externa do tipo 1)	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 1)
		Escolas superiores de formação de professores	Pelo menos de 5 em 5 anos	Sim	2. Obrigatória	Escolas superiores de formação de professores	Pelo menos de 5 em 5 anos (antes da avaliação externa do tipo 2)	Obrigatória (para a avaliação externa de tipo 2)

Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
PT	1. Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CNAVES 2. CNAVES e Associação dos Institutos Superiores Politécnicos Portugueses	Universidades Institutos superiores politécnicos	Pelo menos de 5 em 5 anos Pelo menos de 5 em 5 anos	Não Não	1. Obrigatória 2. Obrigatória	Universidades Institutos superiores politécnicos	De 5 em 5 anos De 5 em 5 anos	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 1) Obrigatória (para a avaliação externa de tipo 2)
SI	Svet za visoko šolstvo (Conselho do Ensino Superior)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 7 em 7 anos. Aplicável aos estabelecimentos de formação de professores após reestruturação dos seus programas de estudos de acordo com o Processo de Bolonha	Sim	Recomendada	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Não regulamentada (mas o relatório de avaliação interna é exigido para obtenção de financiamento)	Não regulamentada
SK	1. Akreditačná komisia (Comissão de Acreditação) para a avaliação dos estabelecimentos 2. Akreditačná komisia para a avaliação dos programas	Todos os estabelecimentos de ensino superior Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 6 em 6 anos De 4 em 4 anos e no caso de novo programa	Sim Sim	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Anual	Recomendada
FI	Korkeakoulujen arviointineuvosto – FINHEEC (Conselho Finlandês para a Avaliação do Ensino Superior)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Determinada pelo avaliador e pelas universidades	Não	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Não regulamentada (mas as universidades devem elaborar um relatório de auto-avaliação quando há uma avaliação externa)	Não regulamentada
SE	Högskolverket (Agência Nacional para o Ensino Superior - NAHE)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 6 em 6 anos. Avaliação em 2004 e 2006 apenas para programas de formação de professores	Sim	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Anual	Recomendada

**Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006**

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
UK- ENG/ WLS/ NIR	<p>1. <i>ENG: Office for Standards in Education - Ofsted (Gabinete para as Normas em Educação)</i></p> <p>1. <i>WLS: Her Majesty's Inspectorate for Education and Training in Wales - Estyn (Inspeção de Sua Majestade para a Educação e a Formação no País de Gales)</i></p> <p>1. <i>NIR: The Education and Training Inspectorate - ETI (Inspeção da Educação e da Formação)</i></p>	<p>Estabelecimentos de ensino superior que organizam a formação inicial num 1.º ciclo de estudos (modelo simultâneo) e/ou numa formação profissional de 2.º ciclo</p> <p>ENG.: a formação também pode ser organizada por consórcios de escolas</p>	<p>ENG: 2 vezes ao longo do actual ciclo de 6 anos</p> <p>WLS: 1 vez ao longo do actual ciclo de 6 anos.</p> <p>Um ciclo diferente será introduzido em 2008</p> <p>NIR: Decidido pelo ETI</p>	<p>Sim</p>	<p>1. Obrigatória</p>	<p>Estabelecimentos de ensino superior que organizam formação inicial num primeiro ciclo de estudos (modelo simultâneo) e/ou numa formação profissional de 2.º ciclo</p> <p>ENG: A formação também pode ser organizada por consórcios de escolas</p>	<p>Não regulamentada, mas o seu relatório de avaliação interna mais recente deve ser entregue pelos prestadores de formação inicial antes da avaliação externa</p>	<p>Obrigatória</p>
UK- SCT	<p>1. <i>General Teaching Council for Scotland (Conselho Nacional da Educação para a Escócia)</i></p> <p>2. <i>Quality Assurance Agency – QAA (Agência de Garantia da Qualidade)</i></p>	<p>Todos os estabelecimentos de ensino superior</p>	<p>1 vez ao longo do ciclo de 6 anos</p>	<p>Não</p>	<p>2. Obrigatória</p>	<p>Todos os estabelecimentos de ensino superior</p>	<p>Monitorização regular e acompanhamento periódico conforme determinada pelo estabelecimento. É elaborado um relatório de avaliação interna sobre essas actividades</p>	<p>Obrigatória</p>
	<p>1. <i>General Teaching Council for Scotland (Conselho Nacional da Educação para a Escócia)</i></p> <p>2. <i>Quality Assurance Agency – QAA (Agência para a Garantia da Qualidade)</i></p>	<p>Todos os estabelecimentos que oferecem um modelo simultâneo de formação de professores ou a formação profissional de 2.º ciclo para os professores</p> <p>Todos os estabelecimentos de ensino superior</p>	<p>De 6 em 6 anos e em caso de novos programas</p>	<p>Sim</p>	<p>1. Obrigatória</p>	<p>Todos os estabelecimentos de ensino superior</p>	<p>Annual</p>	<p>Obrigatória (para o tipo 1 da avaliação externa)</p>
			<p>De 4 em 4 anos</p>	<p>Não</p>	<p>2. Obrigatória</p>	<p>Todos os estabelecimentos de ensino superior</p>	<p>De 4 em 4 anos</p>	<p>Obrigatória (para a avaliação externa dos tipos 1 e 2)</p>

Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006

	Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
	Órgãos responsáveis pela avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa
IS	1. <i>Menntamálaráðuneytið</i> (Ministério da Educação, Ciência e Cultura) para a avaliação dos estabelecimentos 2. <i>Menntamálaráðuneytið</i> para a avaliação dos programas	Todos os estabelecimentos de ensino superior Todos os estabelecimentos de ensino superior	Determinada pelo ministro Determinada pelo ministro	Não Não	1.Obrigatória para a avaliação de programas 2.O sistema interno de avaliação da qualidade é obrigatório. Os estabelecimentos podem escolher os seus métodos	Todos os estabelecimentos de ensino superior Todos os estabelecimentos de ensino superior	Não regulamentada (quando ocorre a avaliação externa do tipo 2) Deve ser um procedimento regular	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 2) Recomendada
LI	A formação inicial dos professores é realizada no estrangeiro.							
NO	1. <i>Nasjonalt organ for kvalitet i utdanningen</i> – NOKUT (Agência Norueguesa para a Avaliação da Qualidade do Ensino) 2. NOKUT	Todos os estabelecimentos de ensino superior Todos os estabelecimentos de ensino superior, mas os programas de formação de professores não foram objecto desta avaliação	Pelo menos de 6 em 6 anos Não regulamentada (ocorre quando é necessário rever a acreditação)	Não (mas pode servir para iniciar um processo de reacreditação) Sim	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Annual	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 1)

**Tipos de avaliação externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3)
Ano lectivo 2005/2006**

		Tipos de avaliação externa				Tipos de avaliação interna			
Órgãos responsáveis pela avaliação		Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a acreditação	Estatuto da avaliação	Tipos de estabelecimentos em causa	Periodicidade	Utilização dos resultados para a avaliação externa	
BG	Nационална агенция за оценяване / akreditatzia (Agência Nacional de Avaliação e Acreditação)	Todos os estabelecimentos de ensino superior	De 3 em 3 ou de 6 em 6 anos, consoante os resultados da avaliação anterior	Sim	Obrigatória	Todos os estabelecimentos de ensino superior	Processo contínuo	Obrigatória	
RO	1. Inspectoratul Școlar Județean (Inspeção Escolar a nível de Distrito) (NÃO ABRANGIDA)	Escolas pedagógicas do ensino secundário superior	Decidida pela inspeção e ligada à reforma curricular	Não	1. Obrigatória (NÃO ABRANGIDA)	Estabelecimentos de ensino secundário superior	Anual e ligada à reforma curricular	Obrigatória (para a avaliação externa dos tipos 1 e 2)	
	2. Comisia Națională pentru Evaluare și Acreditare a Invățământului Preuniversitar (Comissão Nacional para a Avaliação e Acreditação do Ensino Pré-Universitário) (NÃO ABRANGIDA)	Escolas pedagógicas do ensino secundário superior	De 5 em 5 anos	Sim					
	3. Consiliul Național pentru Evaluare și Acreditare Academică - NCAAA (Conselho Nacional para a Avaliação e Acreditação Académicas)	Universidades e estabelecimentos universitários de formação de professores	De 5 em 5 anos e em caso de reforma do ensino superior	Sim	2. Obrigatória	Universidades e estabelecimentos universitários de formação de professores	Anual	Obrigatória (para a avaliação externa do tipo 3)	

LISTA DE QUADROS

Capítulo 1: Organização dos Processos de Avaliação da Formação Inicial

- Quadro 1.1: Regulamentação aplicável à avaliação da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 11
- Quadro 1.2: Estatuto das avaliações interna e externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 13

Capítulo 2: Avaliação Externa da Formação Inicial

- Quadro 2.1: Órgão(s) responsável(eis) pela avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 16
- Quadro 2.2: Perfil dos avaliadores externos da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 17
- Quadro 2.3: Documentos oficiais de referência para definição dos critérios de avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 20
- Quadro 2.4: Âmbito da avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 22
- Quadro 2.5: Procedimentos utilizados na avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 24
- Quadro 2.6: Regulamentação sobre a periodicidade da avaliação externa da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 26

Capítulo 3: Avaliação Interna da Formação Inicial

- Quadro 3.1: Órgãos responsáveis pela coordenação da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 31
- Quadro 3.2: Actores que participam na avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 33
- Quadro 3.3: Documentos oficiais de referência para a avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 36
- Quadro 3.4: Âmbito da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 39
- Quadro 3.5: Procedimentos e instrumentos da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 41
- Quadro 3.6: Periodicidade da avaliação interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06 43

Capítulo 4: Utilização dos Resultados da Avaliação da Formação Inicial

Quadro 4.1: Possíveis repercussões da avaliação externa e interna nas instituições/programas de formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	46
Quadro 4.2: Publicação e disponibilização dos resultados das avaliações externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	50
Quadro 4.3: Relatórios e indicadores nacionais elaborados a partir dos resultados das avaliações externa e interna da formação inicial de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	52

Capítulo 5: Acreditação e Avaliação da Formação Contínua

Quadro 5.1: Tipos de organismos de formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3) e existência de regulamentação para a sua acreditação e/ou avaliação, 2005/06	54
Quadro 5.2: Principais procedimentos do processo de acreditação e/ou avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	57
Quadro 5.3: Órgãos externos que efectuem a acreditação e/ou a avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	59
Quadro 5.4: Âmbito da acreditação e/ou da avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	61
Quadro 5.5: Periodicidade da acreditação e/ou da avaliação da formação contínua de professores do ensino geral (CITE 1-3), 2005/06	63

REDE EURYDICE

A. UNIDADE EUROPEIA DE EURYDICE

Avenue Louise 240
B-1050 Bruxelas
(<http://www.eurydice.org>)

Direcção Científica

Arlette Delhaxhe

Autores

Isabelle De Coster, Bernadette Forsthuber (coordenação),
Marion Steinberger

Elaboração de Gráficos e Paginação

Patrice Brel

Coordenação da Produção

Gisèle De Lel

Secretariado

Fabian Colard, Helga Stammherr

Pesquisa Bibliográfica e Documental

Colette Vanandruel

B. UNIDADES NACIONAIS DE EURYDICE

ALEMANHA / DEUTSCHLAND

Eurydice Unit of the Federal Ministry of Education and Research
EU – Bureau of the Federal Ministry of Education and Research
Königswinterer Strasse 522-524
53227 Bonn
Eurydice-Informationsstelle der Länder im Sekretariat der Kultusministerkonferenz
Lennéstrasse 6
Contribuição da Unidade: Brigitte Lohmar, Gerdi Jonen
Perito: Dr. Eberhard Jeuthe

ÁUSTRIA / ÖSTERREICH

Eurydice-Informationsstelle
Bundesministerium für Bildung, Wissenschaft und Kultur – Abt. I/6b
Minoritenplatz 5
1014 Wien
Contribuição da Unidade: responsabilidade conjunta

BÉLGICA / BELGIQUE / BELGIË

Unité francophone d'Eurydice
Ministère de la Communauté française
Direction des Relations internationales
Boulevard Léopold II, 44 – Bureau 6A/002
1080 Bruxelles
Contribuição da Unidade: responsabilidade conjunta;
Verificação: Chantal Kaufmann (Direction générale de l'enseignement non obligatoire et de la recherche scientifique),
Anne Hichter (Institut de la formation en cours de carrière)
Vlaamse Eurydice-Eenheid
Ministerie van de Vlaamse Gemeenschap
Departement Onderwijs
Hendrik Consciencegebouw 2 A 28
Koning Albert II – laan 15
1210 Brussel
Contribuição da Unidade: Marleen Deputter (Department of Education, Administration for Higher Education and Scientific Research)
Agentur Eurydice
Agentur für Europäische Bildungsprogramme
Ministerium der Deutschsprachigen Gemeinschaft
Gospertstraße 1
4700 Eupen
Contribuição da Unidade: Leonhard Schifflers

BULGÁRIA / BULGARIJA

Eurydice Unit
Equivalence and Information Centre
International Relations Department
Ministry of Education and Science
2A, Kniaz Dondukov Bld
1000 Sofia
Contribuição da Unidade: Rossitza Velinova
Perito: Svetomira Kaloyanova (State Policy in Higher Education Department of the Ministry of Education and Science)

CHIPRE / KYPROS

Eurydice Unit
Ministry of Education and Culture
Kimonos and Thoukydidou
1434 Nicosia
Contribuição da Unidade: Koula Afrodisi, Christiana Haperi
Perita: Mary Koutselini (Associate Professor, Department of Education, University of Cyprus)

DINAMARCA / DANMARK

Eurydice's Informationskontor i Danmark
CIRIUS
Fiolsstræde 44
1171 København K
Contribuição da Unidade: responsabilidade conjunta

ESLOVÁQUIA / SLOVENSKÁ REPUBLIKA

Eurydice Unit
Slovak Academic Association for International Cooperation
Socrates National Agency
Staré grunty 52
842 44 Bratislava
Contribuição da Unidade: Marta Ivanova
Peritos: Eva Tkacikova e Daniela Drobna (Comenius University)

ESLOVÉNIA / SLOVENIJA

Eurydice Unit
Ministry of Education, Science and Sport
Office for Development of Education (ODE)
Kotnikova 38
1000 Ljubljana
Contribuição da Unidade: responsabilidade conjunta

ESPAÑA / ESPAÑA

Unidad Española de Eurydice
 CIDE – Centro de Investigación y
 Documentación Educativa (MEC)
 c/General Oraá 55
 28006 Madrid
 Contribuição da Unidade: Ana Isabel Martín
 Ramos, Laura Prieto Roca

ESTÓNIA / EESTI

Eurydice Unit
 SA ARCHIMEDES
 Kodula 13A
 10125 Tallinn
 Contribuição da Unidade: Vilja Saluveer (Ministry
 of Education and Research), Kaja Kuuseosk
 (National Examination and Qualification Centre),
 Tiit Laasberg (Estonian Higher Education
 Accreditation Centre)

FINLÂNDIA / SUOMI / FINLAND

Eurydice Finland
 National Board of Education
 Hakaniemenkatu 2
 00530 Helsinki
 Contribuição da Unidade: responsabilidade
 conjunta

FRANÇA / FRANCE

Unité d'Eurydice
 Ministère de l'Éducation nationale, de
 l'Enseignement supérieur et de la Recherche
 Direction de l'évaluation et de la prospective
 61-65, rue Dutot
 75732 Paris Cedex 15
 Contribuição da Unidade: Thierry Damour
 Perito: Roger-François Gauthier (Inspecteur
 général de l'administration de l'éducation
 nationale et de la recherche – IGAENR)

GRÉCIA / ELLÁDA

Eurydice Unit
 Ministry of National Education and Religious
 Affairs
 Direction CEE / Section C
 Mitropoleos 15
 10185 Athens
 Contribuição da Unidade: Lina Pantazi, Lena
 Antoniou

HUNGRIA / MAGYARORSZÁG

Eurydice Unit
 Ministry of Education
 Szalay u. 10-14
 1055 Budapest
 Contribuição da Unidade: Dóra Demeter (coor-
 denação)
 Peritos: Eszter Fazekas (jurista), Gréta Horváth,
 László Kozma (jurista)

IRLANDA / IRELAND

Eurydice Unit
 Department of Education and Science
 International Section
 Marlborough Street
 Dublin 1
 Contribuição da Unidade: responsabilidade
 conjunta

ISLÂNDIA / ÍSLAND

Eurydice Unit
 Ministry of Education, Science and Culture
 Division of Evaluation and Supervision
 Sölvholsgata 4
 150 Reykjavík
 Contribuição da Unidade: Ásgerður Kjartansdóttir

ITÁLIA / ITALIA

Unità di Eurydice
 Ministero dell'Istruzione, dell'Università e della
 Ricerca
 c/o INDIRE
 Via Buonarroti 10
 50122 Firenze
 Contribuição da Unidade: Simona Baggiani,
 Antonella Turchi
 Peritos: Giunio Luzzatto (President of the
 Centro per la Ricerca Educativa e Didattica
 dell'Università di Genova); Anna Rosa Cicala
 (Dirigente dell'Ufficio VI - Direzione Generale
 per il Personale della Scuola - MIUR), Gabriella
 Cecchetti (Ufficio VI -Direzione Generale per il
 Personale della Scuola - MIUR)

LETÓNIA / LATVIJA

Eurydice Unit
 Socrates National Agency – Academic
 Programmes Agency
 Blaumana iela 28
 1011 Riga
 Contribuição da Unidade: Zane Birzniece

LISTENSTAINÉ / LIECHTENSTEIN

Eurydice-Informationsstelle
Schulamts
Austrasse 79
9490 Vaduz

LITUÂNIA / LIETUVA

Eurydice Unit
Ministry of Education and Science
A. Volano 2/7
2691 Vilnius
Contribuição da Unidade: Mindaugas Briedis
(Head of the Initial and in-service teacher training
division of the Ministry of Education and
Science), Valdone Indrašienė (Head of the Social
Pedagogy Department, Vilnius Pedagogical
university)

LUXEMBURGO / LUXEMBOURG

Unité d'Eurydice
Ministère de l'Éducation nationale et de la
Formation professionnelle (MENFP)
29, Rue Aldringen
2926 Luxembourg
Contribuição da Unidade: responsabilidade
conjunta

MALTA

Eurydice Unit
Education Officer (Statistics)
Department of Planning and Development
Education Division
Floriana CMR 02
Contribuição da Unidade: Dr. Christopher
Bezzina; Raymond Camilleri (coordenação)

NORUEGA / NORGE

Eurydice Unit
Ministry of Education and Research
Department for Policy Analysis, Lifelong Learning
and International Affairs
Akersgaten 44
0032 Oslo
Contribuição da Unidade: responsabilidade
conjunta

PAÍSES BAIXOS / NEDERLAND

Eurydice Nederland
Ministerie van Onderwijs, Cultuur en
Wetenschappen
Directie Internationaal Beleid
IPC 2300 / Kamer 10.086
Postbus 16375
2500 BJ Den Haag
Contribuição da Unidade: responsabilidade
conjunta, Raymond van der Ree (coordenação)

POLÓNIA / POLSKA

Eurydice Unit
Foundation for the Development of the
Education System
Socrates Agency
Mokotowska 43
00-551 Warsaw
Contribuição da Unidade: responsabilidade
conjunta
Perita: Prof. Hanna Komorowska
(Université de Varsovie)

PORTUGAL

Unidade de Eurydice
Ministério da Educação
Gabinete de Estatística e Planeamento da
Educação (GEPE)
Av. 24 de Julho nº 134
1399-054 Lisboa
Contribuição da Unidade: Isabel Almeida
Peritas: Isabel P. Martins, Fátima Paixão,
Celina Tenreiro-Vieira

REINO UNIDO / UNITED KINGDOM

Eurydice Unit for England, Wales and Northern
Ireland
National Foundation for Educational Research
(NFER)
The Mere, Upton Park
Slough, Berkshire SL1 2DQ
Contribuição da Unidade: Sigrid Boyd
Eurydice Unit Scotland
The Scottish Executive Education Department
(SEED)
International Relations Unit
Information, Analysis & Communication Division
Area 1-B South / Mailpoint 25
Victoria Quay
Edinburgh EH6 6QQ
Contribuição da Unidade: Jeff Maguire e colegas
do Ministério da Educação, e Tom Hamilton
(General Teaching Council for Scotland)

REPÚBLICA CHECA / Ceská REPUBLIKA

Eurydice Unit
Institute for Information on Education
Senovážné nám. 26
P.O. Box č.1
110 06 Praha 1
Contribuição da Unidade: Stanislava Brožová
Perito: Jirí Mareš (Accreditation Commission)

ROMÉLIA / ROMÂNIA

Eurydice Unit
Socrates National Agency
1 Schitu Magureanu – 2nd Floor
70626 Bucharest
Contribuição da Unidade: Tinca Modrescu,
Alexandru Modrescu

SUÉCIA / SVERIGE

Eurydice Unit
Ministry for Education, Research and Culture
Drottninggatan 16
10333 Stockholm
Contribuição da Unidade: responsabilidade
conjunta

TURQUIA / TURKEY

Eurydice Unit
Ministry of National Education
Strateji Geliştirme Başkanlığı
(SGB – Directorate for Strategy Development)
Eurydice Birimi Merkez Bina Giriş
Kat B-Blok No:1 Kizilay
06100 Ankara

A Garantia de Qualidade na Formação de Professores na Europa

Eurydice

Lisboa: Eurydice

2006 – 98 p.

ISBN 978-972-614-402-1

Descritores: Formação inicial de professores; Formação contínua de professores; Avaliação interna; Avaliação externa; Avaliador; Qualidade da educação; Oferta de formação; Acreditação; Professor; Instituição de formação de professores; Programa de formação; Debate; Reforma; Análise comparada; Bulgária, Roménia, Espaço Económico Europeu, União Europeia

EURYDICE Rede de Informação sobre Educação na Europa

EURYDICE é uma rede institucional cuja actividade se centra essencialmente no modo como se organiza e estrutura a educação na Europa, em todos os níveis de ensino. Com este objectivo, colige e difunde informação comparada sobre as políticas e os sistemas educativos europeus, nomeadamente estudos e análises sobre temas específicos, bem como indicadores e estatísticas.

A Rede EURYDICE dirige-se prioritariamente a todos quantos participam no processo de decisão política em educação, a nível local, regional, nacional ou europeu. Todavia, os resultados dos seus trabalhos estão acessíveis a um público alargado, uma vez que as suas publicações se encontram disponíveis em papel e na Internet.

Criada em 1980 por iniciativa da Comissão Europeia, a Rede EURYDICE, parte integrante do Programa Sócrates desde 1995, é constituída por uma Unidade Europeia, sediada em Bruxelas, e por Unidades Nacionais geralmente inseridas no respectivo Ministério da Educação. A Rede contribui para a cooperação em educação, quer através do intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos, quer pela realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

EURYDICE é uma rede dinâmica e interdependente, cujo trabalho resulta dos contributos de todas as Unidades. A Unidade Europeia coordena as actividades da Rede, redige e assegura a difusão da maior parte das suas publicações, concebe e gere as bases de dados Eurydice e o seu sítio na Internet. As Unidades Nacionais procedem à recolha de dados, contribuem para a sua análise e diligenciam para que o resultado do trabalho realizado seja levado ao conhecimento dos grupos-alvo nos respectivos países.